



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**

EDITAL DE LICITAÇÕES

BLOCOS EXPLORATÓRIOS

**OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA
ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

15ª RODADA DE LICITAÇÕES – MAR

RIO DE JANEIRO, 07 DE DEZEMBRO DE 2017

ADVERTÊNCIA

Este edital contém as disposições aplicáveis às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P) em blocos com risco exploratório.

Este edital de licitações é elaborado em língua portuguesa, sendo esta a única versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do edital completo.

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 6 |
| 1.1 | ASPECTOS LEGAIS | 6 |
| 1.2 | BLOCOS EM OFERTA NA 15ª RODADA DE LICITAÇÕES - MAR | 7 |
| 1.3 | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO | 7 |
| 1.4 | CRONOGRAMA | 8 |
| 1.5 | DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES | 9 |
| 1.6 | ESCLARECIMENTOS SOBRE DISPOSIÇÕES DO EDITAL | 10 |
| 2 | OBJETO DA LICITAÇÃO | 11 |
| 2.1 | MODELOS EXPLORATÓRIOS | 13 |
| 2.2 | PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS | 13 |
| 2.3 | COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL | 14 |
| 3 | FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS | 16 |
| 3.1 | DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO EXTERIOR | 18 |
| 3.2 | APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO DE EMPRESAS | 19 |
| 3.3 | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA ANP | 20 |
| 4 | INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 21 |
| 4.1 | INSCRIÇÃO DE INTERESSADA PARTICIPANTE NA 15ª RODADA DE LICITAÇÕES – TERRA | 21 |
| 4.2 | PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO | 22 |
| 4.3 | RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO | 22 |
| 4.4 | PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO E PACOTE DE DADOS TÉCNICOS | 31 |
| 4.5 | APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO | 35 |
| 5 | GARANTIA DE OFERTA | 36 |
| 5.1 | VALOR DA GARANTIA DE OFERTA | 36 |
| 5.2 | VALIDADE DAS GARANTIAS DE OFERTA | 37 |
| 5.3 | APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS DE OFERTA | 37 |
| 5.4 | MODALIDADES E EMISSOR DAS GARANTIAS DE OFERTA | 37 |
| 5.5 | EXECUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA | 39 |
| 5.6 | EXONERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA | 40 |
| 6 | APRESENTAÇÃO DE OFERTAS | 41 |
| 6.1 | PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO | 41 |
| 6.2 | SEQUÊNCIA DA LICITAÇÃO | 41 |
| 6.3 | COMPOSIÇÃO DAS OFERTAS | 42 |
| 6.4 | PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS | 43 |
| 6.5 | CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS OFERTAS | 45 |
| 7 | QUALIFICAÇÃO | 47 |
| 7.1 | QUALIFICAÇÃO DE LICITANTE PARTICIPANTE NA 15ª RODADA DE LICITAÇÕES – TERRA | 48 |
| 7.2 | QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA | 48 |
| 7.3 | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | 49 |
| 7.4 | QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 57 |
| 7.5 | RESUMO DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO | 60 |
| 7.6 | RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO | 65 |
| 7.7 | PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS | 65 |
| 8 | ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO | 67 |
| 9 | ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO | 68 |

| | | |
|-----------|---|------------|
| 9.1 | DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO | 68 |
| 9.2 | ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR AFILIADA | 76 |
| 9.3 | PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO | 77 |
| 10 | DAS PENALIDADES..... | 80 |
| 10.1 | MULTA..... | 80 |
| 10.2 | SUSPENSÃO TEMPORÁRIA..... | 81 |
| 10.3 | DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE..... | 82 |
| 11 | ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO | 83 |
| 11.1 | FORO | 83 |
| 11.2 | INFORMAÇÕES E CONSULTAS..... | 83 |
| 11.3 | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..... | 84 |
| 12 | RECURSOS ADMINISTRATIVOS | 85 |
| 13 | DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP | 86 |
| 13.1 | REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO | 86 |
| 13.2 | REVISÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS | 86 |
| 13.3 | CASOS OMISSOS | 86 |
| | ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA | 87 |
| | ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS | 119 |
| | ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE | 121 |
| | ANEXO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO | 123 |
| | ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS..... | 125 |
| | ANEXO VI - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS..... | 127 |
| | ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA..... | 129 |
| | ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE..... | 130 |
| | ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL..... | 132 |
| | ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO | 133 |
| | ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA | 134 |
| | PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA..... | 134 |
| | PARTE 2 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | 140 |
| | ANEXO XII – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO | 157 |
| | ANEXO XIII - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 15ª RODADA DE LICITAÇÕES – MAR..... | 160 |
| | ANEXO XIV - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO | 162 |
| | ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO | 168 |
| | ANEXO XVI – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES..... | 169 |
| | ANEXO XVII - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO..... | 170 |
| | ANEXO XVIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE..... | 175 |

| | |
|---|------------|
| ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADORA | 179 |
| ANEXO XX – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL | 180 |
| ANEXO XXI - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | 183 |
| ANEXO XXII - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA | 185 |
| ANEXO XXIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO..... | 186 |
| ANEXO XXIV - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO..... | 194 |
| ANEXO XXV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO..... | 211 |
| PARTE 1 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS... | 211 |
| PARTE 2 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS | 222 |
| ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CONSORCIADA SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO | 232 |
| ANEXO XXVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE | 233 |
| ANEXO XXVIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO..... | 237 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 Aspectos legais

Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.478/1997, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9/1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Essa lei criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do país no mercado internacional.

A Lei nº 9.478/1997 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delegou ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

O CNPE autorizou a ANP, por meio da Resolução nº 22/2017, publicada no Diário Oficial da União em 24/11/2017, a realizar a 15ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

A 15ª Rodada de Licitações será composta de duas etapas, sendo a primeira relativa a blocos exploratórios em ambiente marítimo, objeto deste edital, e a segunda relativa a blocos exploratórios localizados em ambiente terrestre, que serão realizadas em sessões públicas distintas.

A 15ª Rodada de Licitações – Mar contempla 49 blocos, distribuídos em 7 bacias sedimentares com áreas de elevado potencial e de novas fronteiras exploratórias que se apresentam como oportunidades para grandes e médias empresas.

A ANP, no exercício da atribuição que lhe foi outorgada pelo art. 36 da Lei nº 9.478/1997, editou a Resolução ANP nº 18/2015, que estabelece novos procedimentos para a realização das licitações de blocos para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este edital define, exclusivamente, as normas que deverão ser obedecidas por todas as interessadas em participar da 15ª Rodada de Licitações – Mar, por meio de apresentação de ofertas para arrematação de blocos com risco exploratório e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes, dentre as quais a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.351/2010, a Resolução ANP nº 18/2015, as Resoluções do CNPE nº 17 de 06 de julho de 2017 e nº 22 de 09 de novembro de 2017, as quais devem ser consultadas e observadas.

Para a 15ª Rodada de Licitações, no que se refere a blocos com risco exploratório é constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria Colegiada da ANP por meio de portaria.

1.2 Blocos em oferta na 15ª Rodada de Licitações - Mar

Os blocos oferecidos foram selecionados em bacias de elevado potencial e de novas fronteiras exploratórias com os objetivos de ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no país, desenvolver a indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no país, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

1.3 Procedimento licitatório

No período de inscrição, as interessadas em participar da licitação apresentam individualmente documentos de inscrição e efetuam pagamento de taxas de participação para os setores de seu interesse, para que tenham acesso ao pacote de dados técnicos.

Após análise da documentação, realizada pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), a inscrição das licitantes é julgada pela CEL.

As licitantes com inscrição aprovada pela CEL podem apresentar ofertas na licitação, desde que aporem garantias de oferta no valor, modalidade e prazo definidos no edital.

Em sessão pública, as licitantes apresentam ofertas para os blocos em licitação, que são julgadas e classificadas pela CEL. O bônus de assinatura e o programa exploratório mínimo (PEM) são os critérios para definir a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas.

As ofertas são classificadas segundo ordem decrescente de notas, mediante atribuição de pontos e pesos aos critérios estabelecidos no edital, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante cuja oferta obtiver a maior nota final.

Após licitar todos os blocos na sequência prevista no edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas dos blocos que não tenham recebido nenhuma oferta.

Importante observar que a condição de vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não garante o direito à licitante de assinar contratos de concessão.

Após a sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras da sessão pública são submetidas à qualificação, realizada pela SPL e julgada pela CEL.

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora.

Caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada.

A Diretoria Colegiada da ANP adjudica o objeto às licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, convoca-as para assinarem os contratos de concessão e homologa a licitação.

As vencedoras da licitação entregam documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e a cerimônia de assinatura do contrato de concessão encerra o procedimento licitatório.

1.4 Cronograma

O cronograma para a 15ª Rodada de Licitações – Mar é apresentado na Tabela 1. Este cronograma é apenas indicativo. A ANP se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade, e preservando os prazos e direitos das licitantes.

Tabela 1 - Cronograma da 15ª Rodada de Licitações – Mar

| Evento | Data |
|--|----------------|
| Publicação do pré-edital e da minuta do contrato de concessão | Até 07/12/2017 |
| Início do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação | 07/12/2017 |

| Evento | Data |
|---|----------------|
| Início da disponibilização do pacote de dados técnicos ¹ | 07/12/2017 |
| Prazo final para contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão e término da consulta pública | 18/12/2017 |
| Audiência pública (cidade do Rio de Janeiro) | Até 21/12/2017 |
| Publicação do edital e do modelo do contrato de concessão | Até 25/01/2018 |
| Seminário técnico | Até 31/01/2018 |
| Seminário ambiental e jurídico-fiscal | Até 05/02/2018 |
| Fim do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação | 07/02/2018 |
| Data-limite para apresentação das garantias de oferta | 08/03/2018 |
| Sessão pública de apresentação das ofertas | 29/03/2018 |
| Fim do prazo para entrega dos documentos de qualificação (licitante vencedora) | 13/04/2018 |
| Adjudicação do objeto e homologação da licitação | Até 13/07/2018 |
| Fim do prazo para entrega dos seguintes documentos: (i) de assinatura dos contratos de concessão; e (ii) de qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato, se for o caso. | 11/10/2018 |
| Fim do prazo para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante | 11/10/2018 |
| Assinatura dos contratos de concessão | Até 30/11/2018 |

Notas:

¹ O pacote de dados técnicos será disponibilizado para as interessadas que tiverem: (i) preenchido o formulário eletrônico de inscrição; (ii) comprovado pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.4.1; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.3.5, comprovando os poderes do seu signatário por meio dos documentos previstos nas seções 4.3.1 e 4.3.2.

1.5 Desclassificação de licitantes

Será desclassificada a licitante que:

- a) não for qualificada no nível exigido;
- b) não assinar o contrato de concessão;
- c) não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;
- d) após entrada na área de ofertas, desistir de sua proposta;
- e) não renovar garantias quando exigido;
- f) incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé;
- g) incorrer nas hipóteses previstas no art. 44 da Resolução ANP nº 18/2015.

Nos casos previstos nas alíneas (a) e (c), o efeito da desclassificação se restringe aos blocos para os quais a licitante não atingir ou não mantiver o nível de qualificação exigido.

No caso previsto na alínea (b), o efeito da desclassificação se restringe aos contratos de concessão não assinados pela licitante.

1.6 Esclarecimentos sobre disposições do edital

Os esclarecimentos sobre as disposições deste edital devem ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados ao correio eletrônico rodadas@anp.gov.br, até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação das ofertas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A 15ª Rodada de Licitações – Mar tem por objeto a outorga de contratos de concessão para exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em 49 blocos com risco exploratório, localizados em 9 setores de 5 bacias sedimentares brasileiras: Campos, Ceará, Potiguar, Santos e Sergipe-Alagoas. A lista detalhada dos blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I.

A ANP poderá incluir novos blocos na 15ª Rodada de Licitações – Mar até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo CNPE, e retirar blocos da licitação por motivos técnicos ou interesse público.

Para o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nos blocos objeto da 15ª Rodada de Licitações – Mar, as licitantes vencedoras ou afiliadas por elas indicadas deverão assinar contratos de concessão, cuja minuta consta do ANEXO XXVIII.

Entre as obrigações contratuais, a concessionária estará sujeita ao pagamento de tributos incidentes sobre a atividade, na forma da lei, e de participações governamentais, na forma prevista no contrato de concessão: royalties, participação especial e pagamento pela ocupação ou retenção de área.

A Tabela 2 detalha os setores e o número de blocos em oferta em cada setor, bem como a duração da fase de exploração, os valores referentes ao pagamento pela retenção de área e a qualificação mínima requerida para a operadora dos blocos em cada setor.

Tabela 2 - Descrição geral dos setores e qualificação mínima requerida da Operadora

| Bacia | Modelo Exploratório | Setores | Número de blocos ¹ | Área em oferta (km ²) | Fase de exploração ² (anos) | Pagamento pela retenção de área ³ (R\$/km ² /ano) | Qualificação mínima requerida ⁴ |
|-----------------|---------------------|------------|-------------------------------|-----------------------------------|--|---|--|
| Campos | Elevado Potencial | SC-AP5 | 9 | 6.161,61 | 7 | R\$ 1.642,84 | A |
| Ceará | Nova Fronteira | SCE-AP2 | 7 | 4.639,26 | 7 | R\$ 410,71 | A |
| | | SCE-AP3 | 5 | 3.751,41 | 7 | R\$ 821,42 | A |
| Potiguar | Nova Fronteira | SPOT-AP1 | 5 | 4.052,06 | 7 | R\$ 43,81 | A |
| | | SPOT-AP2 | 6 | 5.048,67 | 7 | R\$ 43,81 | A |
| | | SPOT-AR1 | 2 | 504,36 | 7 | R\$ 43,81 | B |
| Santos | Elevado Potencial | SS-AUP1 | 8 | 5.280,56 | 7 | R\$ 1.642,84 | A |
| Sergipe-Alagoas | Nova Fronteira | SSEAL-AUP1 | 3 | 2.267,73 | 7 | R\$ 205,36 | A |
| | | SSEAL-AUP2 | 4 | 3.015,76 | 7 | R\$ 205,36 | A |

Notas:

¹ A lista detalhada dos blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I.

² A fase de exploração poderá ser prorrogada, segundo as disposições do contrato de concessão.

³ Valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km², em 31/10/2017, aplicáveis à fase de exploração. Esses valores serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.º 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da fase de exploração, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900%.

⁴ As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras. As qualificadas como operadoras serão classificadas nos seguintes níveis: operadora A, para operar nos blocos situados em águas profundas/ultraprofundas, águas rasas e em terra; e operadora B, para operar em blocos situados em águas rasas e em terra.

2.1 Modelos exploratórios

Este edital contempla os seguintes modelos exploratórios:

- a) blocos em bacias de novas fronteiras: com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas bacias produtoras.
- b) blocos em bacias de elevado potencial de descobertas para gás natural e petróleo: com o objetivo de recompor as reservas nacionais e atendimento da crescente demanda interna.

2.2 Participações Governamentais

As participações governamentais aplicáveis a este edital foram estabelecidas pela Lei do Petróleo e regulamentadas pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998. Elas compreendem: (i) bônus de assinatura; (ii) royalties; (iii) participação especial; e (iv) pagamento pela ocupação ou retenção de área.

2.2.1 Bônus de Assinatura

O bônus de assinatura é definido por bloco e o valores encontram-se estabelecidos na Tabela 22 deste edital.

2.2.2 Royalties

Em consonância com o artigo 47 da Lei nº 9.478/97, a ANP para a 15ª Rodada de Licitações – Mar, considerando os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, estabeleceu alíquotas de royalties distintas para os setores que serão ofertados, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Alíquotas de royalties para os setores da 15ª Rodada de Licitações – Mar

| Bacia | Setores | Alíquotas de Royalties |
|--------|---------|------------------------|
| Campos | SC-AP5 | 10% |
| Ceará | SCE-AP2 | 7,5% |
| | SCE-AP3 | 7,5% |

| | | |
|-----------------|------------|-----|
| Potiguar | SPOT-AP1 | 10% |
| | SPOT-AP2 | 10% |
| | SPOT-AR1 | 10% |
| Santos | SS-AUP1 | 10% |
| Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 | 10% |
| | SSEAL-AUP2 | 10% |

Considerando os riscos geológicos presentes, a expectativa de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá reduzir os royalties, a seu critério, para até 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997.

2.2.3 Participação Especial

A participação especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a receita líquida da produção individual de cada campo. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção (1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto nº 2.705/98 e das portarias específicas da ANP.

2.2.4 Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área

Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área na fase de exploração estão estabelecidos na Tabela 2 deste edital. Os valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km², serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da fase de exploração, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900%.

2.3 Compromisso de conteúdo local

Os percentuais de conteúdo local a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se definidos na Tabela 4 e no contrato de concessão.

O contrato de concessão contém as condições para o cumprimento do conteúdo local.

Tabela 4 – Compromissos de conteúdo local a serem considerados na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção

| Localização da área | Fase de Exploração | Etapa de Desenvolvimento da Produção | |
|---------------------|--------------------|--------------------------------------|-----|
| Blocos em Mar | 18% | Construção de Poço | 25% |
| | | Sistema de Coleta e Escoamento | 40% |
| | | Unidade Estacionária de Produção | 25% |

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos solicitados neste edital deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando os prazos definidos na Tabela 1.

É vedada a apresentação de documentos nos demais escritórios da ANP.

Os documentos serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Escritório Central
A/C: Superintendência de Promoção de Licitações
Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo
Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil
CEP: 20090-004

Os documentos deverão ser entregues em uma única via, em envelope contendo o nome da interessada e o endereço de sua sede.

Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com corretivo, livres de espirais, identificados por título em sua primeira página, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.

Contudo, excetuando-se as garantias, serão aceitos os anexos deste edital produzidos:

- a) em duas colunas impressas na mesma folha, desde que uma dessas colunas reproduza integralmente o texto do respectivo anexo em língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou
- b) em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução juramentada cuja transcrição corresponda integralmente ao texto previsto no respectivo anexo, obedecendo às formalidades previstas desta seção.

Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão na língua portuguesa.

Todos os documentos produzidos pela interessada deverão ser datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário. Todas as procurações, além de datadas e assinadas, deverão ser obrigatoriamente notariadas.

Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de sua entrega. Tal disposição não se aplica a documentos societários, às demonstrações financeiras, ao parecer de auditor independente e àqueles que possuam data de validade expressa.

É vedada a apresentação de documentos exigidos no edital após os prazos previstos na Tabela 1, exceto nos casos mencionados no parágrafo seguinte.

A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das licitantes e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das garantias de oferta exoneradas, segundo as condições descritas na seção 5.6.

Cabe observar que:

- a) notariação é o reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório.
- b) legalização é:
 - b1) o apostilamento no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia; ou
 - b2) a consularização no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia.
- c) tradução juramentada é a tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.

A ANP poderá disponibilizar um sistema para *upload* de documentos por meio digital, conforme instruções no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

3.1 Documentos expedidos no exterior

Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e depois legalizados, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determinam os arts. 6º, 129 e 148 da Lei nº 6.015/1973.

Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado e a tradução, que deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, deverá ser registrada no RTD.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

3.1.1 Pessoas jurídicas estrangeiras

Pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar da 15ª Rodada de Licitações – Mar, devendo, para tanto, cumprir os requisitos dispostos neste edital.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste edital por questões legais do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal interessada, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento assinado por representante credenciado constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no edital; (ii) requerimento de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;
- b) documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no edital, a serem apresentados em lugar daquele previsto no instrumento editalício;
- c) caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no edital.

Na hipótese da inexistência de documento equivalente a documento previsto neste edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a interessada deverá, em lugar da exigência prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito emitida por instituição de direito público ou de notário público, devendo apresentar, também, os documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima.

3.1.2 Pessoas jurídicas sediadas em países específicos

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste edital, de interessadas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil, bem como de interessadas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a inscrição ou a qualificação de interessadas provenientes desses países, quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores, observado o disposto na seção 4.3.3, e garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

3.2 Aproveitamento de documentos constantes do cadastro de empresas

A interessada em aproveitar documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição e qualificação em rodadas de licitações ou em procedimentos de cessão contratos, deverá enviar requerimento, conforme regras e modelo do ANEXO II.

A interessada deverá listar quais documentos devem ser aproveitados e informar, para cada um destes, a rodada de licitação ou nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.

Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no ANEXO II que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento.

O prazo estipulado acima não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da inscrição ou da qualificação da interessada, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a 15ª Rodada de Licitações – Mar.

3.2.1 Documentos apresentados na 15ª Rodada de Licitações – Terra

Os documentos apresentados para fins de inscrição e qualificação na 15ª Rodada de Licitações – Terra poderão ser aproveitados nesta licitação, nos termos das seções 4 e 7 deste edital.

3.3 Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP

Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento.

A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos e das bacias de seu interesse no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>, conforme modelo do ANEXO III, até a data da sessão pública de apresentação de ofertas.

4 INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da 15ª Rodada de Licitações – Mar, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável:

- (i) pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade empresarial, isoladamente ou reunidas em consórcio; e
- (ii) fundos de investimento em participações (FIPs), na condição de não-operadora, somente podendo apresentar ofertas em consórcio.

A inscrição é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.

Para inscrição para participar na licitação a interessada deverá, até a data definida na Tabela 1:

- a) preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>;
- b) apresentar os documentos de inscrição discriminados na seção 4.3; e
- c) apresentar o ANEXO IV e comprovar o pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação), nos termos da seção 4.4.

A licitante que tiver a inscrição aprovada pela CEL poderá apresentar ofertas exclusivamente para os blocos localizados nos setores para os quais tenha efetuado o pagamento de taxa de participação e aportado garantia de oferta, conforme seção 5.

A inscrição da licitante implica o conhecimento e a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.1 Inscrição de interessada participante na 15ª Rodada de Licitações – Terra

A interessada que tenha apresentado documentos para fins de inscrição na 15ª Rodada de Licitações – Terra e que tenha interesse em participar desta licitação passará por um processo de inscrição simplificado, devendo:

- a) preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista prevista na seção 4.3.4;

- c) apresentar o termo de confidencialidade previsto na seção 4.3.5; e
- d) apresentar o ANEXO IV e efetuar o pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação).

Os demais documentos relativos à inscrição serão automaticamente aproveitados. Caso os documentos previstos na seção 4.3 tenham sofrido alteração, deverão ser reapresentados.

4.2 Preenchimento do formulário eletrônico

As interessadas em participar da licitação deverão, individualmente, no período definido na Tabela 1, preencher o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

No formulário eletrônico as interessadas deverão informar endereço, grupo societário, o representante credenciado principal perante a ANP, o sócio controlador, bem como todos os membros do quadro de administradores.

Além do representante credenciado principal os demais representantes credenciados deverão ser nomeados por procuração, nos termos da seção 4.3.2.

Caso haja divergência entre as informações preenchidas no formulário eletrônico de inscrição e aquelas que constarem dos documentos previstos nas seções 4.3.1 e 4.3.3 abaixo, prevalecerão as informações destes documentos.

4.3 Relação dos documentos de inscrição

Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados no período definido na Tabela 1, respeitando-se as formalidades previstas na seção 3.

No caso específico de FIPs, observar o disposto na seção 4.3.8.

4.3.1 Documentos societários

- a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;

- b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;
- c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras);
- d) declaração, nos termos do modelo do ANEXO V, de (i) apresentação de cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes; (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais; (iii) atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável.

Os documentos mencionados na alínea (b) não serão exigidos, caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

Qualquer alteração nos documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c), incluindo alteração no quadro de administradores, reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de concessão, deverá ser comunicada à ANP imediatamente após a implementação do ato e apresentada a documentação correspondente.

4.3.2 Nomeação de representantes credenciados

A interessada deverá nomear representante credenciado perante a ANP por meio de procuração, nos termos do ANEXO VI, assinada por seus representantes legais com poderes para constituírem procuradores, e devidamente notariada.

Os representantes legais que atuarão no procedimento licitatório também deverão ser nomeados como representantes credenciados por meio da procuração (ANEXO VI), ainda que tais representantes possuam poderes outorgados por meio dos documentos societários da licitante.

O representante credenciado será o representante da licitante em todas as fases da licitação.

As licitantes que nomearem mais de um representante credenciado deverão indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à licitação.

As licitantes deverão indicar pelo menos um representante credenciado com domicílio no Brasil.

A licitante estrangeira ou a brasileira que pretenda indicar afiliada para assinatura do contrato de concessão certificar-se-á de que a afiliada indicada apresentará procuração, nos termos do ANEXO VI, nomeando representante(s) para a assinatura do contrato de concessão, o que deverá ser feito, nos termos da seção 9.2.1, (b).

Cada representante credenciado somente poderá representar uma única licitante, excetuando-se representação de licitante pertencente ao mesmo grupo societário.

Caso mais de uma licitante indique um mesmo representante credenciado, somente será considerada a indicação da primeira licitante, respeitando-se a ordem de apresentação do documento no protocolo da ANP.

Caso a licitante pretenda alterar a relação de representantes credenciados ou seus dados, deverá comunicar à ANP, nos termos da seção 3, e apresentar nova procuração (ANEXO VI), a qual revogará a procuração previamente apresentada.

Não será admitida alteração de representantes credenciados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedam à sessão pública de apresentação das ofertas e à assinatura dos contratos de concessão, conforme datas estabelecidas na Tabela 1.

4.3.3 Organograma

Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas, naturais ou jurídicas, integrantes do referido grupo.

O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. Participações minoritárias também devem ser informadas quando os acionistas minoritários fizerem parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário as pessoas jurídicas:

- a) integrantes de um grupo formal;
- b) vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

Não será admitida a participação de licitantes: (i) controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou (ii) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores com exceção, neste caso, das entidades fechadas de previdência complementar, dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), para os quais não se faz necessário a identificação dos controladores.

Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da licitante visando a manter sigilo sobre seu controle acionário.

4.3.4 Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

Declaração de que a licitante atenderá, na etapa de qualificação, aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de concessão referentes aos blocos para os quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO VII.

4.3.5 Termo de confidencialidade

Termo de confidencialidade referente aos dados contidos nos pacotes de dados técnicos fornecidos pela ANP, nos termos do modelo do ANEXO VIII.

4.3.6 Termo de compromisso de adequação do objeto social

Caso o objeto social da licitante não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação de termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para a assinatura do contrato de concessão, caso vencedora, conforme modelo do ANEXO IX.

4.3.7 Documentação adicional para inscrição de licitante estrangeira

As licitantes estrangeiras devem apresentar, além dos documentos listados nesta seção, os seguintes documentos:

- a) comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro

de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de seu protocolo na ANP; e

- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO X.

4.3.8 Documentação para inscrição de FIPs

Os FIPs deverão apresentar todos os documentos listados na seção 4.3, excetuados os documentos das seções 4.3.1 e 4.3.6.

Adicionalmente, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Se estrangeiro, deverá apresentar documento análogo ao registro no órgão regulador (CVM) do país de origem;
- c) regulamento consolidado com suas posteriores alterações, se houver;
- d) comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos;
- e) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- f) ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;
- g) comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 15ª Rodada de Licitações – Mar, através de ata da Assembléia Geral ou outro documento equivalente;
- h) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO X.

As Tabelas 5 A e 5 B consolidam a documentação de inscrição e as formalidades de apresentação previstas neste edital, respectivamente, para licitantes nacionais e estrangeiras, e FIPs.

Tabela 5 A – Relação de documentos de Inscrição - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|-------------|-----------------|---|-----------------|------------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| 4 Inscrição | 4.2 | Preenchimento do formulário eletrônico | √ | site | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| | 4.3.1 a) | Documentos societários / Atos constitutivos | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.1 b) | Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais ² | Se aplicável | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.1 c) | Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes ² | Se aplicável | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.1 d) | Declaração de atualidade dos atos societários | √ | ANEXO V | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 4.3.2 | Procuração para nomeação de representantes credenciados ² | √ | ANEXO VI | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.3 | Organograma detalhado da cadeia de controle | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.4 | Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista | √ | ANEXO VII | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 4.3.5 | Termo de confidencialidade | √ | ANEXO VIII | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 4.3.6 | Termo de compromisso de adequação do objeto social da licitante às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural | Se aplicável | ANEXO IX | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|--------------------------|-----------------|--|--|----------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| | 4.3.7 a) | Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país | Apenas para as licitantes estrangeiras | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.7 b) | Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação | Apenas para as licitantes estrangeiras | ANEXO X | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| 4.4 Taxa de participação | 4.4.1 | Pagamento das taxas de participação | √ | ANEXO IV | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | | Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação | √ | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Procurações devem ser, obrigatoriamente, notariadas.

Tabela 5 B – Relação de documentos de Inscrição – FIPs

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|-------------|-----------------|--|-----------------|------------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| 4 Inscrição | 4.2 | Preenchimento do formulário eletrônico | √ | site | Não aplicável | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| | 4.3.2 | Procuração para nomeação de representantes credenciados ² | √ | ANEXO VI | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.3 | Organograma detalhado da cadeia de controle | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.4 | Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista | √ | ANEXO VII | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 4.3.5 | Termo de confidencialidade | √ | ANEXO VIII | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 4.3.8 a) | Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.8 b) | Comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Para licitante estrangeira, registro no órgão regulador análogo do país de origem | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.8 c) | Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver) | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.8 d) | Comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos | √ | Não | √ | √ | √ | √ |

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|---------------------------------|-----------------|--|-----------------|----------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| | 4.3.8 e) | Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários ² | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.8 f) | Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor ² | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.8 g) | Comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 15ª Rodada de Licitações – Mar, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.8 h) | Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação | √ | ANEXO X | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| 4.4 Taxa de participação | 4.4.1 | Pagamento das taxas de participação | √ | ANEXO IV | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | | Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação | √ | Não | Não aplicável | Não | Não | Não |

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Procurações devem ser, obrigatoriamente, notarizadas.

4.4 Pagamento da taxa de participação e pacote de dados técnicos

As licitantes que tiverem a sua inscrição efetivada somente poderão apresentar ofertas para blocos localizados nos setores para os quais tenham efetuado o pagamento de taxa de participação.

O pagamento de taxa de participação é obrigatório e individual para cada licitante, mesmo para aquelas que pretendam apresentar ofertas em consórcio.

As licitantes deverão efetuar o pagamento da taxa de participação para um setor ou grupo de setores, em conformidade com os valores da Tabela 6, até a data indicada na Tabela 1.

Para acesso ao pacote de dados técnicos, as licitantes deverão atender ao disposto na seção 4.4.2.1.

4.4.1 Pagamento da taxa de participação

O pagamento deverá ser feito por boleto bancário, gerado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

As licitantes deverão apresentar documento com as áreas de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante de pagamento.

Para facilitar a identificação do pagamento, o comprovante também poderá ser enviado à SPL pelo correio eletrônico rodadas@anp.gov.br até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, sem prejuízo de sua apresentação no protocolo da ANP.

Tabela 6 - Agrupamento dos pacotes de dados técnicos e taxa de participação

| Bacia | Setores | Valor da Taxa de Participação (R\$) |
|-----------------|------------------------|-------------------------------------|
| Campos | SC-AP5 | R\$ 194.500,00 |
| Ceará | SCE-AP2, SCE-AP3 | R\$ 129.500,00 |
| Potiguar | SPOT-AR1 | R\$ 65.000,00 |
| Potiguar | SPOT-AP1, SPOT-AP2 | R\$ 129.500,00 |
| Santos | SS-AUP1 | R\$ 194.500,00 |
| Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1, SSEAL-AUP2 | R\$ 129.500,00 |

4.4.1.1 Pagamentos efetuados no exterior

O pagamento da taxa de participação em moeda estrangeira deverá ser feito por transferência bancária em dólares norte-americanos. O valor da taxa de participação deverá ser convertido para dólares norte-americanos utilizando-se obrigatoriamente a taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil.

A licitante deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência bancária, de forma a garantir que o valor exato da taxa de participação previsto na Tabela 6 esteja efetivamente disponível para a ANP após a conversão para reais.

As licitantes deverão apresentar documento com as áreas de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante da transferência bancária.

Para facilitar a identificação da transferência, o comprovante da operação bancária e a cópia do ANEXO IV também deverão ser enviados à SPL pelo correio eletrônico rodadas@anp.gov.br até 2 (dois) dias úteis após a transferência, sem prejuízo de sua apresentação no protocolo da ANP.

Os seguintes dados deverão ser observados para a transferência bancária:

Código SWIFT: BRASBRRJBHE

Código IBAN: BR9300000000022340003330087C1

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélio Gama, 105 – Centro/RJ – CEP: 20031-201

N.º da Agência: 2234-9

N.º da Conta Corrente: 333008-7

4.4.1.2 Devolução das taxas de participação

A taxa de participação não será devolvida, exceto quando, por determinação judicial, ou por motivos técnicos ou de interesse público fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos, conforme previsto na seção 2, ou nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na seção 13.1.

4.4.2 Pacotes de dados técnicos

O pacote de dados técnicos é uma coleção de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a licitação, referente a cada bacia sedimentar e setores onde se localizam os objetos ofertados.

Para os blocos da 15ª Rodada de Licitações – Mar foram preparados um ou mais pacotes de dados técnicos, conforme relacionado na Tabela 6.

Cada pacote é composto por um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços, selecionados a critério da ANP, para cada setor ou grupo de setores.

Parte das informações dos pacotes de dados técnicos poderá ser fornecida também no idioma inglês.

O conteúdo de cada pacote de dados técnicos obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

a) Informações gerais:

- Cenário e considerações geológicas consubstanciados no sumário geológico, tais como: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas, mapas de arcabouço estrutural regional, mapas regionais gravimétricos e magnetométricos e outras informações pertinentes;
- Estudos de geologia e geofísica;
- Pareceres de órgãos ambientais competentes contendo diretrizes ambientais; e
- Dados de Produção.

b) Mapas temáticos:

- Mapa da bacia com a localização dos blocos; e
- Mapa da bacia com a divisão dos setores.

c) Dados sísmicos públicos:

- Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão; e
- Levantamentos sísmicos 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.

d) Dados de poços públicos:

- Perfis compostos;
- Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pós-ANP);

- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes;
 - AGP (Arquivo Geral de Poço); e
 - Análise de rochas e fluidos.
- e) Dados de gravimetria e magnetometria públicos:
- Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII;
 - Dados de magnetometria (x,y e z), formato ASCII.

4.4.2.1 Acesso e retirada do pacote de dados técnicos

O pacote de dados técnicos será disponibilizado para as licitantes que tiverem: (i) preenchido o formulário eletrônico de inscrição; (ii) comprovado pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.4.1; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.3.5, e comprovado os poderes do seu signatário.

Após aprovação da documentação mencionada nesta seção, a senha de acesso ao sistema será enviada pela ANP por meio de mensagem eletrônica para o representante credenciado principal da licitante.

Caso o termo de confidencialidade tenha sido assinado pelo mesmo representante legal da pessoa jurídica que tenha firmado o Termo de Uso do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP nº 01/2015 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:

- a) a pessoa jurídica que firmou o Termo de Uso do BDEP seja a mesma que esteja participando da 15ª Rodada de Licitações – Mar;
- b) o Termo de Uso esteja devidamente atualizado e em vigor.

4.4.2.1.1 Acesso remoto

O acesso preferencial ao pacote de dados técnicos será por meio de sistema remoto (e-bid) disponível no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Para acesso ao sistema e-bid, deverá ser utilizada a senha encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao representante credenciado principal da licitante.

4.4.2.1.2 Retirada presencial do pacote de dados técnicos

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados presencialmente na ANP/Urca, localizada no endereço Av. Pasteur, nº 404, bloco A4, Urca, Rio de Janeiro-RJ, mediante agendamento prévio por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br.

Nesse caso, a licitante deverá entregar diretamente na ANP/Urca um disco rígido (HD) externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade mínima de armazenamento de 1 TB, para a gravação dos pacotes de dados técnicos.

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados:

- a) por representante credenciado;
- b) pelo representante legal da licitante, desde que este também seja o signatário, em nome dessa pessoa jurídica, do Termo de Uso BDEP;
- c) por pessoa autorizada pelo representante credenciado ou pelo representante legal signatário do Termo de Uso do BDEP. O nome, o documento de identificação e o cargo da pessoa autorizada deverão constar do ANEXO IV.

4.5 Aprovação da inscrição

Terão a inscrição aprovada e serão consideradas aptas a participar da licitação as licitantes que atenderem a todos os requisitos de inscrição estabelecidos na seção 4.

O resultado das inscrições, julgadas pela CEL, será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, será divulgada a relação das licitantes no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

5 GARANTIA DE OFERTA

Para apresentar oferta individualmente na sessão pública de apresentação de ofertas, a licitante deve aportar garantia de oferta para o bloco de interesse, até a data definida na Tabela 1.

Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta deverão ser aportadas por apenas uma licitante integrante do consórcio.

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito e (ii) seguro garantia; e (iii) caução em dinheiro.

As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelas tomadoras das garantias relativamente à participação nesta licitação.

5.1 Valor da garantia de oferta

A licitante ou uma das integrantes do consórcio deverá fornecer à ANP garantia de oferta para os blocos de interesse, observando os setores em que o bloco objeto da oferta está situado e respeitando os valores mínimos por bloco indicados na Tabela 7.

Tabela 7 - Valor da garantia de oferta por bloco (R\$)

| Bacia | Setores | Blocos | Garantia de oferta por bloco (R\$) |
|----------|----------|-----------------|------------------------------------|
| Campos | SC-AP5 | C-M-657 | R\$ 3.550.000,00 |
| | | C-M-709 | R\$ 3.550.000,00 |
| | | Demais blocos | R\$ 450.000,00 |
| Ceará | SCE-AP2 | Todos os blocos | R\$ 60.000,00 |
| | SCE-AP3 | Todos os blocos | R\$ 60.000,00 |
| Potiguar | SPOT-AP1 | Todos os blocos | R\$ 60.000,00 |
| | SPOT-AP2 | Todos os blocos | R\$ 60.000,00 |
| | SPOT-AR1 | Todos os blocos | R\$ 20.000,00 |
| Santos | SS-AUP1 | S-M-534 | R\$ 3.550.000,00 |
| | | S-M-645 | R\$ 3.550.000,00 |
| | | Demais blocos | R\$ 450.000,00 |

| | | | |
|-----------------|------------|-----------------|---------------|
| Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 | Todos os blocos | R\$ 60.000,00 |
| | SSEAL-AUP2 | Todos os blocos | R\$ 60.000,00 |

5.2 Validade das garantias de oferta

A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá iniciar no dia anterior à data prevista para a sessão pública de apresentação de ofertas e terminar, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a data prevista para assinatura do contrato de concessão.

Data de início: 28/03/2018

Data do fim: 30/01/2019

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta.

5.3 Apresentação das garantias de oferta

Observado o disposto na seção 5.1, as licitantes poderão apresentar garantia de oferta no número e valor que desejarem.

Em caso de FIP a garantia de oferta deverá estar em nome de seu administrador (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.

A licitante que tenha intenção de apresentar ofertas para mais de um bloco deverá se assegurar de que dispõe de garantias em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas.

Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta. O valor das garantias associadas a ofertas válidas será deduzido do valor total das garantias apresentadas.

O envelope de apresentação da oferta deverá indicar qual licitante forneceu a garantia que ficará vinculada à oferta em questão.

As garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma oferta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de concessão, após o que, poderão ser retiradas mediante convocação da ANP.

5.4 Modalidades e emissor das garantias de oferta

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito; (ii) seguro garantia; e (iii) depósito caução.

As cartas de crédito deverão ser emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e autorizadas a operar, na forma do modelo do ANEXO XI (Parte 1).

As apólices de seguro garantia deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aptas a operar, na forma do modelo do ANEXO XI (Parte 2).

As apólices de seguro garantia também devem ser acompanhadas de declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora.

Com relação à carta de crédito e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado o seguinte:

a) As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP lançará no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras.

b) O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração desse representante;

c) Deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor: (i) documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados na seção 4.3.1, alíneas (a), (b) e (c); (ii) procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e (iii) cópias dos documentos de identificação (CPF e documento de identidade) dos representantes referidos no item (ii); e

d) As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil estão dispensadas da apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor, desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.

Para a apresentação de garantias de oferta na modalidade depósito caução, a licitante (caucionário) deverá abrir uma ou mais contas caução em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF), utilizando o formulário “Recibo de Caução” (Modelo nº 37.035-5, disponível no ANEXO XII).

A licitante deverá ser titular da conta caução, tendo como favorecido a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (CNPJ 02.313.673/0002-08).

Deverão ser apresentados o comprovante de depósito, bem como a via original do formulário “Recibo de Caução” devidamente preenchido e assinado. Caso o depósito seja efetuado em cheque, deverá ser apresentado também o extrato da conta caução comprovando a compensação do cheque.

O depósito caução em garantia é disciplinado pelo Decreto-Lei nº 1.737/1979 e pelo Decreto nº 93.872/1986. Os critérios, condições e índices de correção/atualização do valor depositado na conta caução são definidos pela CEF e estão estipuladas no formulário “Recibo de Caução”.

5.5 Execução da garantia de oferta

A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a sessão pública de apresentação de ofertas não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta;
- b) a licitante remanescente que, convocada pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta;
- c) no caso de consórcio ter vencido a sessão pública de apresentação de ofertas, uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- d) no caso de consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- e) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a licitação, ou uma afiliada por esta indicada, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- f) no caso de consórcio ter vencido a licitação, nenhuma das consorciadas, ou suas afiliadas, assinarem o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;

- g) no caso de não assinatura do contrato de concessão pela vencedora da licitação, a licitante ou consórcio que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- h) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (c), (d), (f) e (g) da seção 1.5, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas.

Alternativamente, a licitante poderá efetuar o pagamento correspondente diretamente à União, conforme instruções contidas no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Na modalidade caução em dinheiro, a execução da garantia de oferta será realizada mediante saque do valor correspondente à garantia para o bloco objeto da oferta. A atualização monetária cabível será restituída ao depositante caso não haja incidência da multa prevista na seção 10. Caso haja incidência de multa o valor decorrente da atualização monetária será retido e abatido do valor total da multa devida.

5.6 Exoneração e devolução da garantia de oferta

A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições:

- a) a todas as licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;
- b) garantia que não estiver vinculada a oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública;
- c) a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão.

Após exoneração, as garantias de oferta serão devolvidas mediante agendamento prévio pela SPL. Nos casos de garantia de oferta apresentada na modalidade depósito caução, a ANP fornecerá documentação autorizando a liberação da totalidade dos recursos disponíveis.

As garantias de oferta não retiradas serão arquivadas pela ANP.

6 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

6.1 Programa e local da licitação

A sessão pública de apresentação de ofertas será realizada na data disposta na Tabela 1, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da seção 11.2, de acordo com a seguinte programação:

a) Credenciamento para o evento (28/03/2018)

- **15:00 horas** – Atendimento aos representantes credenciados das licitantes. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18:00 horas.

b) Sessão pública de apresentação de ofertas (29/03/2018)

- **8:00 horas** – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da sessão pública;
- **9:00 horas** – Abertura da sessão pública de apresentação de ofertas para a 15ª Rodada de Licitações – Mar.

O número de lugares disponíveis na sessão pública estará sujeito à capacidade de lotação do auditório. Serão destinados locais específicos para os representantes credenciados das licitantes, imprensa e público em geral.

6.2 Sequência da Licitação

A licitação de que trata este edital será realizada conforme a sequência definida na Tabela 8.

Tabela 8 - Sequência da licitação

| Bacia | Setores |
|----------|----------|
| Santos | SS-AUP1 |
| Potiguar | SPOT-AP1 |

| Bacia | Setores |
|-----------------|------------|
| | SPOT-AP2 |
| | SPOT-AR1 |
| Campos | SC-AP5 |
| Ceará | SCE-AP2 |
| | SCE-AP3 |
| Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 |
| | SSEAL-AUP2 |

6.3 Composição das ofertas

As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura e programa exploratório mínimo.

6.3.1 Bônus de assinatura

O bônus de assinatura corresponde ao montante, em reais (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco objeto da oferta e deverá ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do contrato de concessão.

O bônus de assinatura ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para cada um dos blocos em oferta, conforme relacionado na Tabela 22 do ANEXO XIII.

Qualquer oferta que apresente um bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para o bloco em questão será considerada inválida.

6.3.2 Programa exploratório mínimo (PEM)

O programa exploratório mínimo, expresso em unidades de trabalho (UTs), corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela concessionária. O programa exploratório mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.

As atividades exploratórias aceitas e a relação de equivalência das UTs, com os respectivos valores da garantia financeira do programa exploratório mínimo, encontram-se na Tabela 23 do ANEXO XIV.

Somente serão aceitas as ofertas de programa exploratório mínimo expressas em números inteiros de unidades de trabalho e em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada bloco, conforme relacionado na Tabela 23 do ANEXO XIV.

Qualquer oferta que apresente um programa exploratório inferior ao valor mínimo definido para o bloco em questão será considerada inválida.

6.4 Procedimento de apresentação das ofertas

O procedimento de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será público, efetuado de maneira transparente e guiado pelas seguintes regras:

- a) as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante cuja inscrição tenha sido aprovada pela CEL, observado o disposto na seção 4 (ii);
- b) as licitantes deverão observar os requisitos de qualificação previstos no edital para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta;
- c) cada oferta deverá estar associada a uma garantia de oferta válida. O envelope contendo as ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas será invalidado em sua totalidade;
- d) as ofertas deverão ser elaboradas em programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>;
- e) cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes a mesma oferta devem conter o mesmo código ID;
- f) os formulários gerados pelo programa de informática, acompanhados da versão digital da oferta, deverão constar de envelope lacrado, identificado com capa e assinado pelo representante credenciado da licitante;
- g) a oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento impresso;
- h) as ofertas deverão ser elaboradas por bloco oferecido;
- i) as ofertas para blocos localizados em um mesmo setor deverão constar de um único envelope;
- j) caso a licitante deseje apresentar ofertas em consórcios diferentes para blocos distintos localizados no mesmo setor, as ofertas deverão ser apresentadas em envelopes distintos;

- k) nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo bloco, seja individualmente ou em consórcio, conforme estabelecido no art. 38, IV, da Lei nº 9.478/1997. Todas as ofertas para um mesmo bloco que contrariem a presente regra serão invalidadas pela CEL;
- l) a limitação do item acima é estendida para licitantes integrantes de um mesmo grupo societário, e para licitantes que tenham administradores, diretores, sócios ou representantes credenciados comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse societário em comum. Caso sejam identificadas licitantes que possam estar enquadradas nesta situação, a CEL decidirá se estas licitantes poderão fazer ofertas para os mesmos blocos, levando em conta a promoção da competitividade do certame;
- m) a licitante ou outras licitantes do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para blocos diferentes;
- n) a licitação será aberta conforme sequência definida na Tabela 8 e será estabelecido um prazo-limite para as licitantes se dirigirem à área de ofertas;
- o) todos os envelopes que ingressarem na área de ofertas deverão estar lacrados e serem apresentados à CEL;
- p) os envelopes deverão ser apresentados à CEL durante a sessão pública de apresentação de ofertas pelos representantes credenciados das licitantes, com poderes outorgados para tal ato pela procuração, nos termos do ANEXO VI, portando documento de identificação oficial com foto;
- q) a CEL verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes;
- r) os envelopes contendo as ofertas serão abertos e analisados pela CEL;
- s) as ofertas vencedoras de cada bloco em um determinado setor serão divulgadas antes da abertura da apresentação de ofertas para o setor seguinte;
- t) após licitar todos os blocos na sequência prevista neste edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas dos blocos que não tenham recebido nenhuma oferta e estabelecerá um prazo para que as licitantes elaborem suas novas propostas;
- u) a reabertura para a apresentação de ofertas para os blocos não arrematados será realizada em um único momento e o processamento e divulgação dos resultados será feita por setor;
- v) somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste edital. Ofertas realizadas em desacordo com as instruções deste edital serão invalidadas pela CEL.

6.4.1 Apresentação de ofertas em consórcio

Para participar da 15ª Rodada de Licitações – Mar, cada licitante terá que se inscrever individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por licitantes em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- a) a licitante indicada como operadora do consórcio deverá atender às exigências para qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto de oferta;
- b) as demais consorciadas deverão atender, no mínimo, às exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de não-operadora definidas na seção 7.3.1.2;
- c) a licitante que pretenda se qualificar como não-operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio;
- d) a operadora não poderá ter uma participação inferior a 30% (trinta por cento) no consórcio;
- e) cada uma das demais consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% (cinco por cento) no consórcio;
- f) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciadas, com a indicação da licitante operadora, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na seção 6.4.

6.5 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco, mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.

- a) o bônus de assinatura terá peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.1;
- b) o programa exploratório mínimo terá peso de 20% (vinte por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.2;

Assim, para um máximo de 100 (cem) pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada licitante será composta por 2 (duas) parcelas, calculadas como segue:

$$\text{NOTA 1} = 80 \times \left(\frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}} \right)$$

$$\text{NOTA 2} = 20 \times \left(\frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NOTA 1} + \text{NOTA 2}$$

6.5.1 Detalhes sobre o cálculo da nota final

As notas 1 e 2 serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A nota final será calculada através da soma das notas 1 e 2, e será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal da nota final for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal será arredondada para cima.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante cuja oferta obtiver a maior nota final.

A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei n.º 9.478/1997, invalidando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Quando dois ou mais licitantes obtiverem a mesma nota em um mesmo bloco ofertado e não for aplicável o disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.478/1997, será dado novo prazo para que as licitantes empatadas apresentem novas ofertas. As novas ofertas não poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao bônus de assinatura, como no que se refere ao programa exploratório mínimo.

Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo presidente da CEL. Caso essas licitantes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, na mesma sessão, em hora designada pela CEL.

7 QUALIFICAÇÃO

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das licitantes.

A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:

- a) **operadora A** – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra;
- b) **operadora B** – qualificada para operar em blocos situados em águas rasas e em terra;
- c) **operadora C** – qualificada para operar somente em blocos situados em terra;
- d) **não operadora** – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto na seção 7.4.1.2.

A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

Após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras deverão entregar os documentos para qualificação listados nesta seção no prazo estabelecido na Tabela 1.

Observadas as formalidades previstas na seção 3, a licitante vencedora deve apresentar apenas um conjunto de documentos, independentemente do número de blocos por ela arrematados.

No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas. A licitante indicada como operadora do consórcio deverá obter qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto de oferta.

A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão sob pena de desclassificação da licitação.

7.1 Qualificação de licitante participante na 15ª Rodada de Licitações – Terra

Está dispensada da apresentação dos documentos previstos nas seções 7.2, 7.3 e 7.4 a licitante que tenha apresentado documentos para fins de qualificação na 15ª Rodada de Licitações – Terra. Tais documentos serão automaticamente aproveitados.

Para qualificação em nível diferente ao obtido na 15ª Rodada de Licitações – Terra a licitante poderá apresentar novos documentos de qualificação.

Os documentos que tenham sofrido alteração ou expirado o prazo de validade desde sua apresentação deverão ser reapresentados.

7.2 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

Para a obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na seção 4.3, as licitantes deverão apresentar os documentos listados nesta seção, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital:

- a) documentos societários listados na seção 4.3.1, que tenham sofrido qualquer alteração, desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações;
- b) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos do ANEXO XV, atestando não haver nenhum fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de concessão;
- c) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO XVI, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da licitante (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas);
- d) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - d.1) prova de inscrição no CNPJ;
 - d.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

d.3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

Os FIPs deverão apresentar apenas os documentos exigidos nas alíneas (c) e (d) acima, os quais serão apresentados em nome do Administrador do FIP. Em caso de alteração, os documentos listados na seção 4.3.8, alíneas (c) e (f) deverão ser reapresentados.

As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados na alínea (d), exceto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo da qualificação, salvo se a registrada comprovar que tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

As licitantes estrangeiras não serão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 Qualificação técnica

A licitante será qualificada tecnicamente como operadora A, B, C ou não operadora.

As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente:

- a) qualificação técnica por experiência da licitante ou do seu grupo societário: sumário técnico 01 (ANEXO XVII);
- b) qualificação técnica por experiência do quadro técnico da licitante: sumário técnico 02 (ANEXO XVIII);
- c) qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 03 (ANEXO XIX);
- d) qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil: sumário técnico 04 (ANEXO XX).

7.3.1 Qualificação técnica como operadora A, B ou C

A qualificação técnica como operadora poderá ser obtida a partir da experiência da licitante ou do seu grupo societário (seção 7.3.1.1) ou, alternativamente, a partir da experiência dos integrantes do seu quadro técnico, no Brasil e/ou no exterior (seção 7.3.1.2).

A qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário será baseada em:

- a) experiência em atividades de E&P (seção 7.3.1.1.1);
- b) tempo de experiência em atividades de E&P (seção 7.3.1.1.2);
- c) volume de produção dos últimos 5 (cinco) anos (seção 7.3.1.1.3);
- d) montante de investimentos realizados em exploração nos últimos 5 (cinco) anos (seção 7.3.1.1.4);
- e) aspectos relacionados à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) (seção 7.3.1.1.5).

A qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante será baseada na experiência dos profissionais integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P.

Caso a licitante se qualifique através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será como operadora B.

Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência da licitante com a experiência dos integrantes do quadro técnico.

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação como operadora (A, B ou C), a ANP atribuirá, cumulativamente, pontuação para cada atividade desenvolvida.

Caso a licitante esteja desenvolvendo cumulativamente, no mesmo ambiente, atividades como operadora, não operadora ou prestadora de serviço, prevalecerá somente a maior pontuação.

7.3.1.1 Qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário

A experiência da licitante ou do seu grupo societário no Brasil e/ou no exterior deverá ser informada, conforme modelo de sumário técnico 01, do ANEXO XVII.

7.3.1.1.1 Pontuação pela experiência em atividades de E&P

As atividades de E&P em desenvolvimento pela licitante serão pontuadas conforme detalhado nos itens a seguir.

a) Experiência em atividades de E&P em terra:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em terra, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

a.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

a.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b) Experiência em atividades de E&P em águas rasas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

b.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c) Experiência em atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

c.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

d) Experiência em atividades de E&P em ambientes adversos:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em ambientes adversos, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – “Blow Out Preventer” - é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO2 (dióxido de carbono) e H2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

e) Experiência em atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

Tabela 9 - Pontuação por atividades de E&P em desenvolvimento

| Ambiente operacional | Condição de operação | | | |
|-----------------------------------|----------------------|----------|---|----------|
| | Operadora | | Não operadora/Prestadora de serviços técnicos | |
| | Exploração | Produção | Exploração | Produção |
| Terra | 10 | 10 | 5 | 5 |
| Águas Rasas | 10 | 10 | 5 | 5 |
| Águas Profundas ou Ultraprofundas | 10 | 10 | 5 | 5 |
| Ambientes Adversos | 10 | | 5 | |
| Áreas Ambientalmente Sensíveis | 10 | | 5 | |

7.3.1.1.2 Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P

A licitante que informar experiência na condição de operadora em atividades de E&P receberá, em função do tempo de experiência e do ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas/ultraprofundas), a pontuação estabelecida na Tabela 10.

Para a licitante que, alternativamente, informar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha experiência como não operadora será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência como operadora, conforme estabelecido na Tabela 11.

Tabela 10 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de operadora

| Ambiente operacional | Tempo de experiência – T (em anos) | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|-----------------|------------------|-------------|
| | $2 \leq T < 5$ | $5 \leq T < 10$ | $10 \leq T < 15$ | $T \geq 15$ |
| Terra | 5 | 10 | 15 | 20 |
| Águas rasas | 10 | 15 | 20 | 25 |
| Águas profundas/ultraprofundas | 15 | 20 | 25 | 30 |

Tabela 11 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição na condição de não operadora ou prestadora de serviços técnicos

| Ambiente operacional | Tempo de experiência – T (em anos) | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|-----------------|------------------|-------------|
| | $2 \leq T < 5$ | $5 \leq T < 10$ | $10 \leq T < 15$ | $T \geq 15$ |
| Terra | 2,5 | 5 | 7,5 | 10 |
| Águas rasas | 5 | 7,5 | 10 | 12,5 |
| Águas profundas/ultraprofundas | 7,5 | 10 | 12,5 | 15 |

7.3.1.1.3 Pontuação pelo volume de produção de óleo equivalente

Será computado **1 (um) ponto** para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido até o **máximo de 15 (quinze) pontos**. Os volumes informados devem fazer referência à participação da licitante na condição de operadora. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.

7.3.1.1.4 Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias

A licitante que informar a realização de investimentos em atividades de exploração, na condição de operadora, receberá pontuação em função do montante de investimentos e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido na Tabela 12.

Será considerado o montante de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos referente à participação da licitante na condição de operadora. Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US\$), deverá ser utilizada para conversão a taxa média de câmbio (Ptax-venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGP-M acumulado até o mês de janeiro de 2017.

Tabela 12 - Pontuação em função do montante de investimentos em atividades exploratórias

| Ambiente operacional | Montante de investimentos – I (em milhões de reais) | | |
|--------------------------------|---|------------------|-------------|
| | $15 \leq I < 30$ | $30 \leq I < 60$ | $I \geq 60$ |
| Terra | 2 | 3 | 4 |
| Águas rasas | 3 | 4 | 5 |
| Águas profundas/ultraprofundas | 4 | 5 | 6 |

7.3.1.1.5 Pontuação em função dos aspectos relacionados à SMS

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar cópia de sua política de SMS ou procedimento corporativo similar que explicita o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS. A licitante deverá apresentar cópia dos certificados emitidos por entidade independente, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de E&P.

7.3.1.2 Qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante

A licitante que não possua experiência suficiente em atividades de E&P para se qualificar nos termos da seção 7.3.1.1 poderá se utilizar da experiência de seu quadro técnico para qualificação.

Para isso, deverá informar a experiência dos integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, conforme modelo de sumário técnico 02, do ANEXO XVIII. O sumário deverá conter a assinatura de cada profissional indicado.

É necessário que a licitante possua um quadro técnico que contemple, no mínimo, um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção. Os profissionais integrantes do quadro técnico devem possuir formação acadêmica compatível com as atividades de E&P, como engenharias, geociências ou áreas afins.

Considera-se como integrante do quadro técnico todo profissional com vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função, tais como: funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros.

A experiência dos integrantes do quadro técnico será avaliada e receberá uma pontuação, em função do local de atuação nas atividades de E&P, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado na Tabela 13.

Tabela 13 - Pontuação em função da experiência do quadro técnico

| Área de atividade | Tempo de experiência T (em anos) | | |
|--|----------------------------------|-----------------|-------------|
| | $2 \leq T < 5$ | $5 \leq T < 10$ | $T \geq 10$ |
| Exploração – Terra | 3 | 5 | 7 |
| Produção – Terra | 3 | 5 | 7 |
| Exploração – Águas rasas | 3 | 5 | 7 |
| Produção – Águas rasas | 3 | 5 | 7 |
| Exploração – Águas profundas/ ultraprofundas | 3 | 5 | 7 |
| Produção – Águas profundas/ ultraprofundas | 3 | 5 | 7 |
| Operação em ambientes adversos | 3 | 5 | 7 |
| Operação em áreas ambientalmente sensíveis | 3 | 5 | 7 |

7.3.1.3 Níveis de qualificação técnica como operadora A, B ou C

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação, a ANP utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- de 2 a 29 pontos: operadora C;
- de 30 a 80 pontos: operadora B;
- 81 pontos ou mais: operadora A.

Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

7.3.2 Qualificação técnica como não operadora

Para obtenção da qualificação técnica como não-operadora, a licitante deverá apresentar descrição de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável, conforme sumário técnico 03, do ANEXO XIX.

7.3.3 Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil

A licitante que possua contratos de concessão ou de partilha de produção vigentes no Brasil para exploração e produção de petróleo e gás natural, para obter qualificação no mesmo nível em que já atua, deverá apresentar relação dos números dos referidos contratos e suas respectivas áreas de atuação, conforme sumário técnico 04, do ANEXO XX.

A licitante também poderá utilizar os contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário.

Para qualificação técnica em nível superior ao que já atua, a licitante deverá atender os requisitos da seção 7.3.1, conforme aplicável.

7.4 Qualificação econômico-financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, as pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial empresárias deverão apresentar os seguintes documentos referentes aos três últimos exercícios sociais:

- a) Demonstrações Financeiras:
 - a.1) Balanço Patrimonial;
 - a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - a.5) Notas Explicativas;
 - a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.
- b) Parecer de auditor independente;
- c) Formulário do ANEXO XXI - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as licitantes estrangeiras.

Em substituição aos documentos listados acima os FIPs deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas dos três últimos exercícios, na forma exigida pela legislação aplicável, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente.

Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM nº 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

A licitante constituída há menos de três anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e acompanhadas de parecer de auditor

independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante estrangeira, além dos documentos exigidos nas alíneas (a) e (b), deverá apresentar, adicionalmente, o ANEXO XXI preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observadas as formalidades previstas na seção 3. Na hipótese de inexistência dos documentos exigidos nesta seção, a licitante estrangeira deverá observar as disposições da seção 3.1.1.

7.4.1 Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira

A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na seção 7.4, que possui patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido mínimo requerido para classificação nos níveis de qualificação, conforme estabelecido na Tabela 14.

7.4.1.1 Patrimônio líquido mínimo para qualificação como operadora

Para qualificação como operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior aos valores indicados na Tabela 14.

Tabela 14 - Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira

| Nível de qualificação | Ambientes operacionais de atuação | Patrimônio líquido mínimo |
|------------------------------|---|----------------------------------|
| Operadora A | Águas ultraprofundas, profundas, rasas e áreas terrestres | R\$ 152.000.000,00 |
| Operadora B | Águas rasas e áreas terrestres | R\$ 68.000.000,00 |
| Operadora C | Áreas terrestres | R\$ 5.500.000,00 |

7.4.1.2 Patrimônio líquido mínimo para qualificação como não operadora

Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora no ambiente operacional onde o bloco está situado, conforme Tabela 14.

7.5 Resumo dos documentos e critérios de qualificação

A Tabela 15 consolida os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação previstos neste edital.

Tabela 15 - Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação

| Qualificação | Qualificação jurídica | Qualificação técnica ¹ | Qualificação econômico-financeira (PLM) | Ambiente |
|---------------|--|-----------------------------------|--|---|
| Operadora A | comprovação da reg. fiscal e trabalhista | 81 pontos ou mais ² | R\$ 152.000.000,00 | qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra |
| Operadora B | comprovação da reg. fiscal e trabalhista | de 30 a 80 pontos | R\$ 68.000.000,00 | qualificada para operar nos blocos situados em águas rasas e em terra |
| Operadora C | comprovação da reg. fiscal e trabalhista | de 2 a 29 pontos | R\$ 5.500.000,00 | somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes |
| Não operadora | comprovação da reg. fiscal e trabalhista | resumo de sua atividade principal | 25% do PLM da Operadora em cada ambiente | somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes |

Notas:

¹ No caso previsto na seção 7.3.3, não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica.

² Para obtenção da qualificação no nível de operadora A, a licitante deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

A Tabela 16 A consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para licitantes nacionais e estrangeiras.

A Tabela 16 B consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para FIPs.

Tabela 16 A – Relação de documentos para qualificação - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|---|-----------------|---|-------------------------------------|-----------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| 7.2 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista | 4.3.1 a) | Documentos societários / Atos constitutivos | Quando houver alteração | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.1 b) | Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais ² | Quando houver alteração | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.1 c) | Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes ² | Quando houver alteração | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 7.2 b) | Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, | √ | ANEXO XV | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. | √ |
| | 7.2 c) | Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes | √ | ANEXO XVI | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. | √ |
| | 7.2 d.1) | Prova de inscrição no CNPJ | Apenas para as licitantes nacionais | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| | 7.2 d.2) | Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) | Apenas para as licitantes nacionais | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| | 7.2 d.3) | Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) | Apenas para as licitantes nacionais | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|------------------------------------|-----------------|--|--|-----------------------------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| | 7. 2 d.4) | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | Apenas para as licitantes nacionais | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| 7.3 Qualificação Técnica | 7.3 | Sumário técnico | √ | ANEXOS XVII, XVIII, XIX, XX | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 7. 3.1.1.5 | Cópia da política de SMS | Se aplicável | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 7. 3.1.1.5 | Certificados de Sistema Integrado de Gestão de SMS | Se aplicável | Não | √ | √ | √ | √ |
| 7.4 Qualificação Financeira | 7.4 a) | Demonstrações Financeiras | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 7.4 b) | Parecer de auditor independente | √ | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 7.4 c) | Resumo das Demonstrações Financeiras | Apenas para as licitantes estrangeiras | ANEXO XXI | √ | √ | √ | √ |

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Procurações devem ser, obrigatoriamente, notarizadas.

Tabela 16 B – Relação de documentos para qualificação - FIPs

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|---|-----------------|---|-------------------------|-----------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| 7.2 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista | 4.3.8 c) | Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver) | Quando houver alteração | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.8 f) | Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor ² | Quando houver alteração | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 7.2 c) | Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes | √ | ANEXO XVI | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 7.2 d.1) | Prova de inscrição no CNPJ | √ | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| | 7.2 d.2) | Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) | √ | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| | 7.2 d.3) | Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) | √ | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| | 7.2 d.4) | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | √ | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|------------------------------------|-----------------|---|-----------------|-----------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| 7.3 Qualificação Técnica | 7.3.1. | Sumário técnico | √ | ANEXO XIX | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| 7.4 Qualificação Financeira | 7.4 | Demonstrações Contábeis acompanhadas de Parecer de auditor independente | √ | Não | √ | √ | √ | √ |

3. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
4. Procurações devem ser, obrigatoriamente, notariadas.

7.6 Resultado da qualificação

O resultado da qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas, julgado pela CEL, será publicado no DOU e no sítio eletrônico <http://www.brazil-rounds.gov.br>.

O resultado da qualificação será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

7.7 Procedimento para o caso de não qualificação da licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas

7.7.1 Licitantes que apresentaram oferta isoladamente

Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, a licitante em questão será desclassificada, sendo observado o seguinte procedimento de convocação das licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o mesmo bloco:

- a) as licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida serão convocadas, mediante chamada única, para, no prazo definido pela CEL, manifestarem seu interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública;
- b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7 e garantias de ofertas válidas, caso necessário;
- c) a qualificação será realizada na ordem de classificação das ofertas prevista na seção 6.5, até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação;
- d) caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada;
- e) a nova licitante vencedora será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantias de ofertas válidas, caso necessário;
- f) caso a licitante mencionada na alínea (e) não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir da alínea (a), até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação.

A licitante que não obtiver qualificação no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta terá sua garantia de oferta executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes, a CEL declarará a licitação encerrada.

7.7.2 Licitantes que apresentaram oferta em consórcio

Caso a licitante não qualificada seja integrante de consórcio vencedor, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 7.7.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assumam as responsabilidades da licitante não qualificada, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável, e será aplicado o disposto na seção 7.7.1.

8 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, do qual constará o resultado da licitação, proposta de adjudicação do objeto da licitação, de acordo com os critérios utilizados no julgamento, bem como a relação das ofertas invalidadas e suas respectivas razões.

A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no DOU, no sítio eletrônico <http://www.brazil-rounds.gov.br> e, a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

A Diretoria Colegiada da ANP homologará a licitação e convocará as licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, para a assinatura dos contratos de concessão, nos termos da seção 9.

9 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

As licitantes vencedoras convocadas nos termos da seção 8 ou as afiliadas por elas indicadas celebrarão contratos de concessão com a ANP para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

Para assinatura dos contratos de concessão, as licitantes ou as afiliadas por elas indicadas deverão apresentar documentos e garantias, bem como comprovar o pagamento do bônus de assinatura, conforme previsto nesta seção, nos prazos definidos na Tabela 1.

Será celebrado um contrato de concessão para cada bloco arrematado. A ANP publicará os extratos dos contratos de concessão assinados no DOU.

9.1 Documentos para assinatura dos contratos de concessão

Os documentos para assinatura dos contratos de concessão devem ser apresentados em uma única via, independentemente da quantidade de blocos arrematados, exceto os documentos discriminados nas seções 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 (quando aplicáveis) os quais devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado.

A Tabela 17, apresentada ao final desta seção, consolida a relação dos documentos necessários para assinatura dos contratos de concessão.

9.1.1 Informações da signatária

A licitante vencedora deverá apresentar as informações constantes do ANEXO XXII.

9.1.2 Garantia financeira do programa exploratório mínimo

A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do programa exploratório mínimo ofertado, conforme modelos dos ANEXOS XXIII, XXIV e XXV, em uma das seguintes modalidades: i) carta de crédito; (ii) seguro garantia; e (iii) penhor de petróleo e gás natural.

O valor total das garantias apresentadas deverá ser igual ao número de unidades de trabalho (UTs) ofertadas para o bloco objeto do contrato de concessão, multiplicado pelo valor em reais da UT para cada bloco, conforme Tabela 23 do ANEXO XIV.

O valor monetário previsto do Programa Exploratório Mínimo objeto dos instrumentos de garantia apresentados pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior, exceto no dia 1º de janeiro imediatamente posterior à publicação do edital, quando não haverá atualização.

Quando a licitante vencedora for um consórcio, as garantias apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXVI, expressando plena ciência do parágrafo 14.4 do Contrato de Concessão e de que as obrigações do programa exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo à cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

As garantias financeiras nas modalidades carta de crédito e seguro garantia deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

- a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 4.3.1;
- b) Procuração para os representantes que assinarão as garantias, caso aplicável; e
- c) Documentos de identificação (CPF e documento de identidade) dos representantes referidos na alínea (b).

As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil estão dispensadas da apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor, desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.

As instituições emissoras das garantias não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP lançará no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras.

9.1.2.1 Carta de Crédito

Somente será aceita carta de crédito emitida por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e aptas a operar, que estejam com classificação igual ou superior a “BB-“ ou “Ba3”, nas escalas de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors e Moody’s.

Estas instituições não podem estar sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial e fiscalização extraordinária, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador.

As cartas de crédito deverão ser emitidas nos termos do modelo do ANEXO XXIII e estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 9.1.2.

9.1.2.2 Seguro Garantia

Serão aceitas apólices de seguro garantia, emitidas por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep), que contenham cobertura de resseguro, nos termos do modelo do ANEXO XXIV.

As apólices de seguro garantia devem ser acompanhadas por declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora, e pelos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 9.1.2.

9.1.2.3 Penhor de petróleo e gás natural

Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, em campos onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos, a produção se mantenha nesse período e que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida.

Os contratos de penhor estarão sujeitos à aprovação prévia da ANP, devendo ser apresentados conforme os seguintes modelos:

- a) Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) - ANEXO XXV - Parte 1; ou
- b) Contrato de Penhor de Gás Natural - ANEXO XXV - Parte 2.

O Contrato de Penhor de Gás Natural deverá estar associado a gás monetizável mediante contrato de compra e venda previamente firmado entre o contratado e terceiros.

Somente serão aceitos para fins de cálculo do valor total empenhado campos cujo valor médio da receita operacional líquida ajustada à base de cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao trimestre da data de assinatura do contrato seja positivo.

A receita operacional líquida ajustada à base de cálculo será apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial

(DAPE), conforme arts. 25 e 26 do Decreto nº 2.705/1998, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014.

O limite máximo de empenho aceito pela ANP para os contratos de penhor, considerando inclusive os contratos em vigor, será de 50% (cinquenta por cento) da produção anual total de petróleo e gás natural da concessionária no Brasil, aferida pela média dos últimos 12 (doze) meses dos valores constantes do Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural. Para que seja aceito como garantia ao programa exploratório mínimo ofertado, o contrato de penhor de petróleo e gás natural deve ser assinado pelas partes e registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde estiverem localizados os campos cujo petróleo e gás natural serão objetos do penhor.

A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor ofertado como garantia, na forma prevista no contrato de penhor de petróleo e gás natural e na legislação aplicável.

9.1.3 Bônus de assinatura

A licitante vencedora deverá apresentar cópias da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do recibo de pagamento do bônus de assinatura, acompanhadas de documento detalhando a identificação dos blocos aos quais se refere o pagamento.

Em caso de consórcio, o pagamento poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado por qualquer integrante em nome do consórcio, devendo ser emitida uma única GRU por empresa.

Nos casos previstos na seção 9.2, o pagamento do bônus de assinatura deverá ser efetuado pela empresa brasileira designada para assinar o contrato de concessão.

O pagamento fora do prazo estabelecido na Tabela 1 implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado para o bônus de assinatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. A licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br informando a data em que pretende efetuar o pagamento. Nesse caso, a licitante vencedora deverá encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de concessão, cópias da GRU e do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios.

As instruções para pagamento do bônus de assinatura serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

9.1.4 Contrato de consórcio

As licitantes vencedoras que apresentaram oferta em consórcio deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio arquivado na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados.

O contrato de consórcio deverá conter a indicação da licitante-líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 9.478/1997.

A licitante na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio e as demais participação mínima de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido na seção 6.4.1.

9.1.5 Garantia de performance

A garantia de performance é o documento por meio do qual uma pessoa jurídica controladora (direta ou indireta) ou matriz, garante plenamente as obrigações contratuais assumidas pela signatária, integrante de seu grupo societário, nos termos do modelo do ANEXO XXVII.

A garantia de performance será exigida às signatárias dos contratos de concessão, exclusivamente na condição de operadora, quando a licitante vencedora ou a afiliada indicada para assinatura do contrato tenha se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

A garantia de performance deverá estar acompanhada: (i) dos documentos societários da sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na seção 4.3.1, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada seção deve ser assinado por seu representante legal, com poderes para tanto; e (ii) do organograma explicitando o relacionamento entre a pessoa jurídica que prestará a garantia de performance e a signatária do contrato, nos termos da seção 4.3.3.

9.1.6 Documentos societários

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 4.3.1 que tenham sofrido alteração desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações.

O objeto social da licitante vencedora, a constar dos atos constitutivos, deve estar adequado ao objeto da licitação.

9.1.7 Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista

A licitante vencedora deverá reapresentar as certidões previstas na seção 7.2 (d), caso o prazo de validade tenha vencido.

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de contrato de concessão, salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

Tabela 17 - Relação dos documentos para assinatura dos contratos de concessão

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|---|-----------------|--|--|--------------------------|--|--|--|---|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| 9.1 Documentos para assinatura dos contratos de concessão | 9.1.1 | Informações da signatária | √ | ANEXO XXII | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 9.1.2 | Garantia financeira do programa exploratório mínimo | √ | ANEXOS XXIII, XXIV e XXV | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 9.1.2 | Declaração da contratada consorciada sobre as garantias financeiras do programa exploratório mínimo | Se aplicável | ANEXO XXVI | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 9.1.3 | Comprovante de pagamento do bônus de assinatura | √ | Não | √ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| | 9.1.4 | Contrato de consórcio | Se aplicável | Não | √ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| | 9.1.5 | Garantia de performance | Se aplicável | ANEXO XXVII | √ | √ | Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹ | √ |
| | 4.3.1 a) | Documentos societários/ Atos constitutivos | Quando houver alteração | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.1 b) | Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais ² | Quando houver alteração | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 4.3.1 c) | Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes ² | Quando houver alteração | Não | √ | √ | √ | √ |
| | 7.2 d) | Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista | Caso o prazo de validade tenha vencido | Não | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |

| Natureza | Seção no edital | Documento | Obrigatoriedade | Modelo | Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro | | | |
|--|-----------------|---|-----------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | Notarização ¹ | Legalização (para documentos emitidos no exterior) | Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro) | Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior) |
| 9.2 Assinatura do contrato de concessão por afiliada | 9.2.1 | Documentos relativos à qualificação, financeira, técnica, jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da afiliada | Se aplicável | Seguir a orientação da Tabela 16 A – Relação de documentos para qualificação (Licitações Nacionais e Estrangeiras) | Seguir a orientação da Tabela 16 A – Relação de documentos para qualificação (Licitações Nacionais e Estrangeiras) | Seguir a orientação da Tabela 16 A – Relação de documentos para qualificação (Licitações Nacionais e Estrangeiras) | Seguir a orientação da Tabela 16 A – Relação de documentos para qualificação (Licitações Nacionais e Estrangeiras) | Seguir a orientação da Tabela 16 A – Relação de documentos para qualificação (Licitações Nacionais e Estrangeiras) |

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Procurações devem ser, obrigatoriamente, notariadas

9.2 Assinatura do contrato de concessão por afiliada

A licitante vencedora poderá delegar a assinatura do contrato de concessão para afiliada que tenha sede e administração no Brasil.

Entende-se por afiliada, para o fim de assinatura do contrato de concessão, pessoa jurídica que exerça atividade empresarial e integra o mesmo grupo formal de empresas que a licitante vencedora ou que a esta esteja vinculada por relação de controle comum, direto ou indireto.

A licitante vencedora estrangeira ou FIP que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir pessoa jurídica brasileira com sede e administração no país para figurar como concessionária.

Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.

A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de concessão, previstos nas seções 9.1.2, 9.1.3 e, caso aplicável, 9.1.4 e 9.1.5, e obter qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica no nível mínimo exigido para assinar o contrato, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.2.1 Qualificação de afiliada indicada para assinar o contrato de concessão

A afiliada indicada para assinar o contrato de concessão deverá entregar os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo definido na Tabela 1, na forma prevista na seção 3.

- a) Documentos societários da signatária, nos termos da seção 4.3.1;
- b) Procuração para nomeação de representantes credenciados, nos termos da seção 4.3.2;
- c) Organograma explicitando o relacionamento entre a licitante vencedora e a signatária, nos termos da seção 4.3.3;
- d) Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos da seção 7.2, (b);
- e) Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos da seção 7.2, (c);

- f) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da seção 7.2, (d);
- g) Demonstrações financeiras e parecer de auditor independente, nos termos da seção 7.4.

A afiliada indicada para assinatura do contrato de concessão poderá optar por se qualificar tecnicamente, nos termos da seção 7.3, ou aproveitar a experiência do seu grupo societário, utilizando a qualificação técnica da licitante vencedora.

Caso a afiliada indicada não obtenha qualificação no nível mínimo exigido para assinatura do contrato ou não comprove regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o procedimento previsto na seção 9.3.

9.3 Procedimento para o caso de não assinatura do contrato de concessão

9.3.1 Não assinatura por licitante que tenha vencido isoladamente

Caso a licitante tenha vencido isoladamente a licitação e não celebrar o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o bloco em questão serão convocadas, por meio de chamada única, para manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora.

Para manifestar seu interesse, a licitante remanescente deverá, no prazo definido pela CEL, declarar formalmente, nos termos da seção 3, que honrará os valores constantes da oferta vencedora. No mesmo prazo, deverá apresentar garantias de ofertas válidas, caso as garantias retidas nos termos da seção 5.3 estejam vencidas.

A partir da convocação da ANP para a assinatura do contrato de concessão, a licitante remanescente que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de prazo definido pela CEL para apresentar os documentos de qualificação previstos na seção 7, se aplicável, e os documentos de assinatura previstos na seção 9.

Caso as licitantes remanescentes não tenham passado pela etapa de qualificação, será adotado o procedimento previsto na seção 7.

O critério de preferência para assinatura do contrato de concessão será a ordem de classificação prevista na seção 6.5.

Caso a licitante vencedora ou a que manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora não celebre o contrato de concessão, sua garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a CEL declarará a licitação encerrada.

9.3.2 Não assinatura por licitante integrante de consórcio

Caso uma licitante integrante de consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para tanto, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 9.3.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5 e será adotado o procedimento disposto na seção 9.3.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

9.3.3 Não assinatura por consórcio

Caso o consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, por motivo a que tenha dado causa, será adotado o procedimento previsto na

seção 9.3.1 e a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

10 DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da desclassificação da licitante nas hipóteses previstas na seção 1.5 e da execução da garantia de oferta, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou em disposições legais cabíveis, a licitante, mediante processo administrativo em que sejam assegurados contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da infratora;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades de suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e declaração de inidoneidade serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida pela infratora e seus antecedentes.

10.1 Multa

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do somatório do valor ofertado para o bônus de assinatura e do programa exploratório mínimo da fase de exploração:
 - a.1) à licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas (conforme seção 6.5.1) que não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;
 - a.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a melhor oferta e não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão.
- b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do somatório do valor ofertado para o bônus de assinatura e do programa exploratório mínimo da fase de exploração:

- b.1) à licitante vencedora da licitação (conforme seção 8) que não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP;
- b.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da licitação e não assinar o contrato de concessão até a data definida pela ANP.

Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos das seções 7.7.2 e 9.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

A licitante remanescente declarada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, nos termos da alínea (d) da seção 7.7.1, não estará sujeita à aplicação das multas previstas nesta seção, sem prejuízo da execução da garantia de oferta prevista na seção 5.5.

10.2 Suspensão temporária

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora:

- a) pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;
- c) apresente documentação formal ou materialmente falsa;
- d) pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei nº 12.846/2013;
- e) pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações promovidas pela ANP, e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora seja reincidente em ser convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP, e não apresente justificativa técnica, aceita pela ANP, fundamentada em fato posterior à sessão pública de apresentação de ofertas.

10.3 Declaração de inidoneidade

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, cumulativamente com a suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique as condutas previstas nas alíneas (b), (c), (d) e (e) da seção 10.2.

11 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

11.1 Foro

O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Informações e consultas

Informações sobre a licitação serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Para esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste edital, seus anexos e os procedimentos da licitação, o interessado deverá contatar a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), por escrito, em língua portuguesa, pelos seguintes canais:

| | |
|--------------------|---|
| Correio | 15ª Rodada de Licitações – Mar Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Promoção de Licitações Avenida Rio Branco, nº 65, 18º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20090-004 |
| Correio eletrônico | rodadas@anp.gov.br |
| Fax | (21) 2112-8539 (do Brasil) +55-21-2112-8539 (do exterior) |

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por correio eletrônico e poderão ser divulgados no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>, passarão a fazer parte integrante deste edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer licitante.

Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital, seus anexos e no pacote de dados técnicos são suficientes para permitir a elaboração das ofertas, assim como dos documentos para qualificação e para assinatura do contrato de concessão, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

Retificações ao presente edital que implicarem alteração das condições necessárias para formulação de ofertas, para qualificação ou para assinatura do contrato de concessão ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma, se necessário.

11.3 Impugnação ao edital

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

A impugnação será dirigida à Diretoria Colegiada da ANP, que sobre ela se manifestará. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão pública de apresentação de ofertas e não terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não o fizer no prazo previsto neste edital, o que implicará ter esta pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decisórios da CEL cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato impugnado no DOU.

O recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

A CEL ou a Diretoria Colegiada da ANP poderão atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

A CEL publicará aviso sobre a interposição do recurso no DOU. Os interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

O interessado poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

13 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP

13.1 Revogação, suspensão e anulação da licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado.

A ANP poderá suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados.

A ANP deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente justificado, dando ciência às licitantes.

Os atos do procedimento licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

13.2 Revisão de prazos e procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas e procedimentos relativos à 15ª Rodada de Licitações – Mar, dando a devida publicidade.

13.3 Casos omissos

Os casos omissos relacionados à 15ª Rodada de Licitações – Mar serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo que será processado na forma da seção 12.

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

Para fins de oferta nesta rodada de licitações, as bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, os quais, por sua vez, foram divididos em blocos exploratórios.

Para delimitação dos blocos exploratórios, a ANP adotou o grid cartográfico do IBGE, resultado da divisão da Carta Internacional ao Milionésimo (CIM):

- a) para blocos localizados em setores de águas profundas, utilizou-se o grid da escala 1:50.000, de 15' de longitude e de 15' de latitude, com área aproximada de 720 km²;
- b) para blocos localizados em setores de águas rasas, utilizou-se o grid da escala 1:25.000, de 7'30" de longitude e de 7'30" de latitude, com área aproximada de 160 km².

Em caso de áreas de exclusão nos blocos, utilizou-se o grid formado por células de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude. Informações adicionais a respeito da divisão das bacias sedimentares podem ser obtidas no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Na 15ª Rodada de Licitações - Mar, são oferecidos 49 blocos com risco exploratório, localizados em 9 setores de 5 bacias sedimentares brasileiras: Campos, Ceará, Potiguar, Santos e Sergipe-Alagoas.

As bacias, os setores, os blocos e suas respectivas localizações e áreas em km² encontram-se na Tabela 18.

Os mapas e as coordenadas encontram-se no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 e estão listados a seguir em forma de imagens e textos. As coordenadas estão com três casas decimais, conforme convencionado pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos vizinhos a áreas contratadas (convertidas do SAD 69 para SIRGAS2000) possuem vértices intermediários adicionais para garantir a sua localização com maior precisão. Na listagem de coordenadas, esses vértices estão com suas coordenadas arredondadas na terceira casa decimal do segundo, seguindo a orientação do Padrão ANP4C.

O arquivo Shapefile dos blocos será disponibilizado nos sítios eletrônicos <http://www.brasil-rounds.gov.br> e <http://www.bdep.gov.br>.

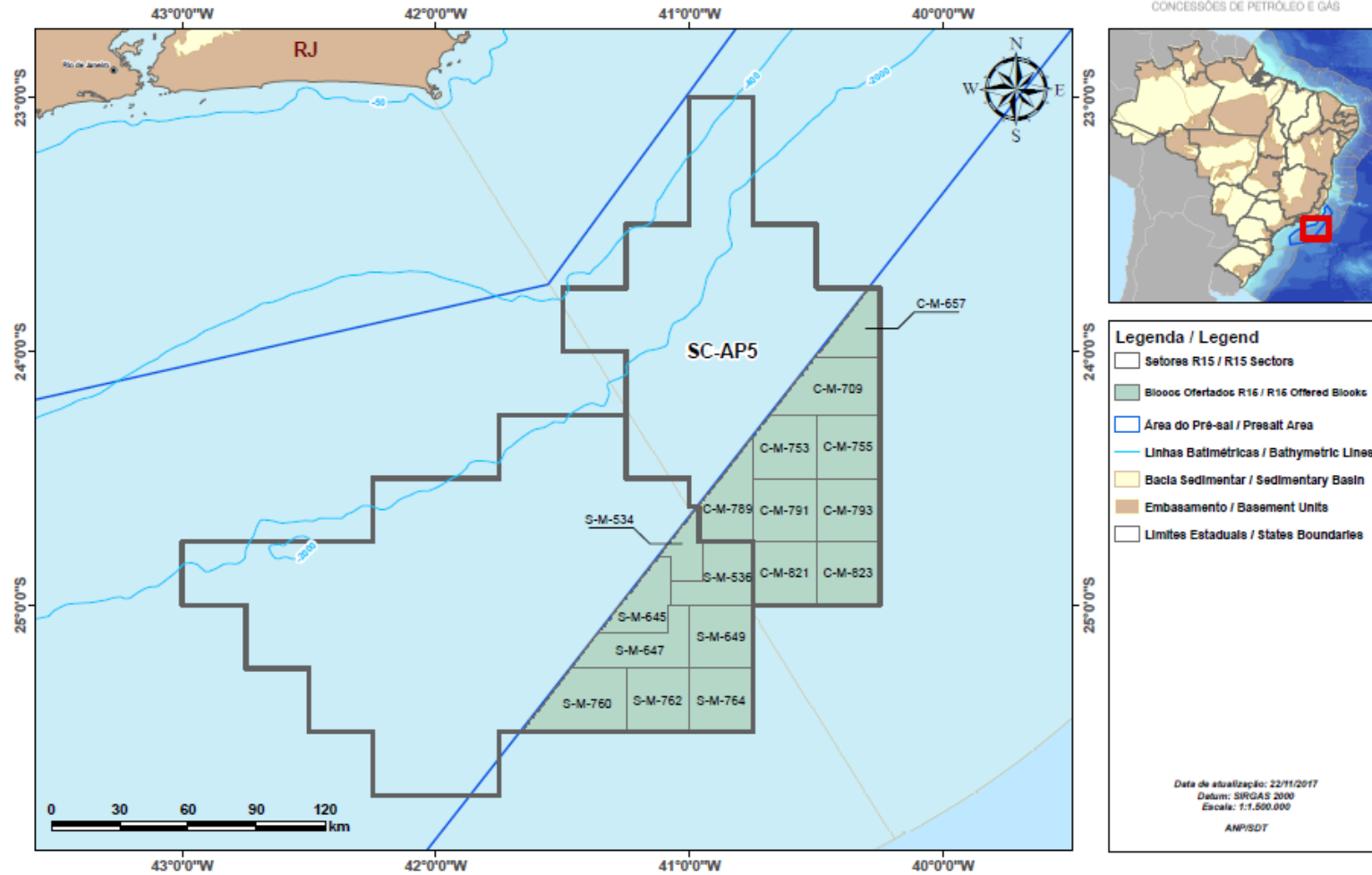
Tabela 18 - Detalhamento dos blocos marítimos em oferta

| N | Bacia | Setor | Bloco | Área (km ²) | Situação |
|---|--------|--------|---------|-------------------------|----------|
| 1 | Campos | SC-AP5 | C-M-657 | 450,819 | Mar |

| | | | | | |
|----|----------|----------|-----------|----------|-----|
| 2 | Campos | SC-AP5 | C-M-709 | 873,748 | Mar |
| 3 | Campos | SC-AP5 | C-M-753 | 668,71 | Mar |
| 4 | Campos | SC-AP5 | C-M-755 | 702,343 | Mar |
| 5 | Campos | SC-AP5 | C-M-789 | 664,141 | Mar |
| 6 | Campos | SC-AP5 | C-M-791 | 700,979 | Mar |
| 7 | Campos | SC-AP5 | C-M-793 | 700,979 | Mar |
| 8 | Campos | SC-AP5 | C-M-821 | 699,601 | Mar |
| 9 | Campos | SC-AP5 | C-M-823 | 699,601 | Mar |
| 10 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-527 | 416,449 | Mar |
| 11 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-529 | 467,585 | Mar |
| 12 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-531 | 606,559 | Mar |
| 13 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-533 | 766,633 | Mar |
| 14 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-535 | 768,802 | Mar |
| 15 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-599 | 844,381 | Mar |
| 16 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-601 | 768,71 | Mar |
| 17 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-605 | 770,882 | Mar |
| 18 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-663 | 767,872 | Mar |
| 19 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-667 | 769,604 | Mar |
| 20 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-716 | 673,043 | Mar |
| 21 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-719 | 769,449 | Mar |
| 22 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-571 | 977,464 | Mar |
| 23 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-667 | 768,067 | Mar |
| 24 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-669 | 768,77 | Mar |
| 25 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-762 | 768,556 | Mar |
| 26 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-766 | 768,396 | Mar |
| 27 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-857 | 1214,96 | Mar |
| 28 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-859 | 1054,744 | Mar |
| 29 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-863 | 1150,606 | Mar |
| 30 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-865 | 767,134 | Mar |
| 31 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-948 | 255,655 | Mar |
| 32 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-952 | 605,467 | Mar |
| 33 | Potiguar | SPOT-AR1 | POT-M-662 | 314,79 | Mar |
| 34 | Potiguar | SPOT-AR1 | POT-M-759 | 189,592 | Mar |
| 35 | Santos | SS-AUP1 | S-M-534 | 317,373 | Mar |
| 36 | Santos | SS-AUP1 | S-M-536 | 685,781 | Mar |
| 37 | Santos | SS-AUP1 | S-M-645 | 543,562 | Mar |
| 38 | Santos | SS-AUP1 | S-M-647 | 761,761 | Mar |
| 39 | Santos | SS-AUP1 | S-M-649 | 698,211 | Mar |
| 40 | Santos | SS-AUP1 | S-M-760 | 879,687 | Mar |
| 41 | Santos | SS-AUP1 | S-M-762 | 696,807 | Mar |
| 42 | Santos | SS-AUP1 | S-M-764 | 696,807 | Mar |

| | | | | | |
|----|-----------------|------------|------------|---------|-----|
| 43 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 | SEAL-M-283 | 756,471 | Mar |
| 44 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 | SEAL-M-355 | 755,861 | Mar |
| 45 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 | SEAL-M-430 | 755,236 | Mar |
| 46 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP2 | SEAL-M-505 | 754,598 | Mar |
| 47 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP2 | SEAL-M-573 | 753,946 | Mar |
| 48 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP2 | SEAL-M-575 | 753,946 | Mar |
| 49 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP2 | SEAL-M-637 | 753,279 | Mar |

Blocos Exploratórios - Setor SC-AP5 - Bacia de Campos
Exploratory Blocks - SC-AP5 Sector - Campos Basin



C-M-657

-23:55:46,875;-40:25:37,500
-23:55:18,750;-40:25:37,500
-23:55:18,750;-40:25:09,375
-23:54:50,625;-40:25:09,375
-23:54:50,625;-40:24:50,625
-23:54:22,500;-40:24:50,625
-23:54:22,500;-40:24:31,875
-23:53:54,375;-40:24:31,875
-23:53:54,375;-40:24:13,125
-23:53:26,250;-40:24:13,125
-23:53:26,250;-40:23:45,000
-23:52:58,125;-40:23:45,000
-23:52:58,125;-40:23:26,250
-23:52:30,000;-40:23:26,250
-23:52:30,000;-40:22:58,125
-23:52:01,875;-40:22:58,125
-23:52:01,875;-40:22:39,375
-23:51:33,750;-40:22:39,375
-23:51:33,750;-40:22:20,625
-23:51:05,625;-40:22:20,625
-23:51:05,625;-40:21:52,500
-23:50:37,500;-40:21:52,500
-23:50:37,500;-40:21:33,750
-23:50:09,375;-40:21:33,750
-23:50:09,375;-40:21:15,000
-23:49:41,250;-40:21:15,000
-23:49:41,250;-40:20:46,875
-23:49:13,125;-40:20:46,875
-23:49:13,125;-40:20:28,125
-23:48:45,000;-40:20:28,125
-23:48:45,000;-40:20:09,375
-23:48:16,875;-40:20:09,375
-23:48:16,875;-40:19:41,250
-23:47:48,750;-40:19:41,250
-23:47:48,750;-40:19:22,500
-23:47:20,625;-40:19:22,500
-23:47:20,625;-40:19:03,750
-23:46:52,500;-40:19:03,750
-23:46:52,500;-40:18:35,625
-23:46:24,375;-40:18:35,625
-23:46:24,375;-40:18:16,875
-23:45:56,250;-40:18:16,875
-23:45:56,250;-40:17:58,125
-23:45:28,125;-40:17:58,125
-23:45:28,125;-40:17:30,000
-23:45:00,000;-40:17:30,000
-23:45:00,000;-40:15:00,000
-24:01:24,375;-40:15:00,000
-24:01:24,375;-40:30:00,000
-24:00:56,250;-40:30:00,000
-24:00:56,250;-40:29:41,250
-24:00:28,125;-40:29:41,250
-24:00:28,125;-40:29:13,125
-24:00:00,000;-40:29:13,125
-24:00:00,000;-40:28:54,375
-23:59:31,875;-40:28:54,375
-23:59:31,875;-40:28:35,625
-23:59:03,750;-40:28:35,625
-23:59:03,750;-40:28:07,500
-23:58:35,625;-40:28:07,500
-23:58:35,625;-40:27:48,750
-23:58:07,500;-40:27:48,750
-23:58:07,500;-40:27:30,000
-23:57:39,375;-40:27:30,000
-23:57:39,375;-40:27:01,875
-23:57:11,250;-40:27:01,875
-23:57:11,250;-40:26:43,125
-23:56:43,125;-40:26:43,125
-23:56:43,125;-40:26:24,375
-23:56:15,000;-40:26:24,375
-23:56:15,000;-40:25:56,250
-23:55:46,875;-40:25:56,250
-23:55:46,875;-40:25:37,500

C-M-709

-24:01:24,375;-40:15:00,000
-24:15:00,000;-40:15:00,000
-24:15:00,000;-40:30:00,000
-24:15:00,000;-40:40:46,875
-24:14:31,875;-40:40:46,875
-24:14:31,875;-40:40:18,750
-24:14:03,750;-40:40:18,750
-24:14:03,750;-40:40:00,000
-24:13:35,625;-40:40:00,000
-24:13:35,625;-40:39:31,875
-24:13:07,500;-40:39:31,875
-24:13:07,500;-40:39:13,125
-24:12:39,375;-40:39:13,125
-24:12:39,375;-40:38:45,000
-24:12:11,250;-40:38:45,000
-24:12:11,250;-40:38:26,250
-24:11:43,125;-40:38:26,250
-24:11:43,125;-40:38:07,500
-24:11:15,000;-40:38:07,500
-24:11:15,000;-40:37:48,750
-24:10:46,875;-40:37:48,750
-24:10:46,875;-40:37:20,625
-24:10:18,750;-40:37:20,625
-24:10:18,750;-40:37:01,875
-24:09:50,625;-40:37:01,875
-24:09:50,625;-40:36:43,125
-24:09:22,500;-40:36:43,125
-24:09:22,500;-40:36:15,000
-24:08:54,375;-40:36:15,000
-24:08:54,375;-40:35:56,250
-24:08:26,250;-40:35:56,250
-24:08:26,250;-40:35:37,500
-24:07:58,125;-40:35:37,500
-24:07:58,125;-40:35:09,375
-24:07:30,000;-40:35:09,375
-24:07:30,000;-40:34:50,625
-24:07:01,875;-40:34:50,625
-24:07:01,875;-40:34:31,875
-24:06:33,750;-40:34:31,875
-24:06:33,750;-40:34:03,750
-24:06:05,625;-40:34:03,750
-24:06:05,625;-40:33:45,000
-24:05:37,500;-40:33:45,000
-24:05:37,500;-40:33:16,875
-24:05:09,375;-40:33:16,875
-24:05:09,375;-40:32:58,125
-24:04:41,250;-40:32:58,125
-24:04:41,250;-40:32:39,375
-24:04:13,125;-40:32:39,375
-24:04:13,125;-40:32:11,250
-24:03:45,000;-40:32:11,250
-24:03:45,000;-40:31:52,500
-24:03:16,875;-40:31:52,500
-24:03:16,875;-40:31:33,750
-24:02:48,750;-40:31:33,750
-24:02:48,750;-40:31:05,625
-24:02:20,625;-40:31:05,625
-24:02:20,625;-40:30:46,875
-24:01:52,500;-40:30:46,875
-24:01:52,500;-40:30:28,125
-24:01:24,375;-40:30:28,125
-24:01:24,375;-40:30:00,000
-24:01:24,375;-40:15:00,000

C-M-753

-24:15:00,000;-40:41:05,625
-24:15:00,000;-40:40:46,875
-24:15:00,000;-40:30:00,000
-24:30:00,000;-40:30:00,000
-24:30:00,000;-40:45:00,000
-24:20:18,750;-40:45:00,000
-24:20:09,375;-40:45:00,000
-24:20:09,375;-40:44:41,250
-24:19:41,250;-40:44:41,250

-24:19:41,250;-40:44:22,500
-24:19:13,125;-40:44:22,500
-24:19:13,125;-40:44:03,750
-24:18:45,000;-40:44:03,750
-24:18:45,000;-40:43:35,625
-24:18:16,875;-40:43:35,625
-24:18:16,875;-40:43:16,875
-24:17:48,750;-40:43:16,875
-24:17:48,750;-40:42:58,125
-24:17:20,625;-40:42:58,125
-24:17:20,625;-40:42:30,000
-24:16:52,500;-40:42:30,000
-24:16:52,500;-40:42:11,250
-24:16:24,375;-40:42:11,250
-24:16:24,375;-40:41:52,500
-24:15:56,250;-40:41:52,500
-24:15:56,250;-40:41:24,375
-24:15:28,125;-40:41:24,375
-24:15:28,125;-40:41:05,625
-24:15:00,000;-40:41:05,625

C-M-755

-24:15:00,000;-40:30:00,000
-24:15:00,000;-40:15:00,000
-24:30:00,000;-40:15:00,000
-24:30:00,000;-40:30:00,000
-24:15:00,000;-40:30:00,000

C-M-789

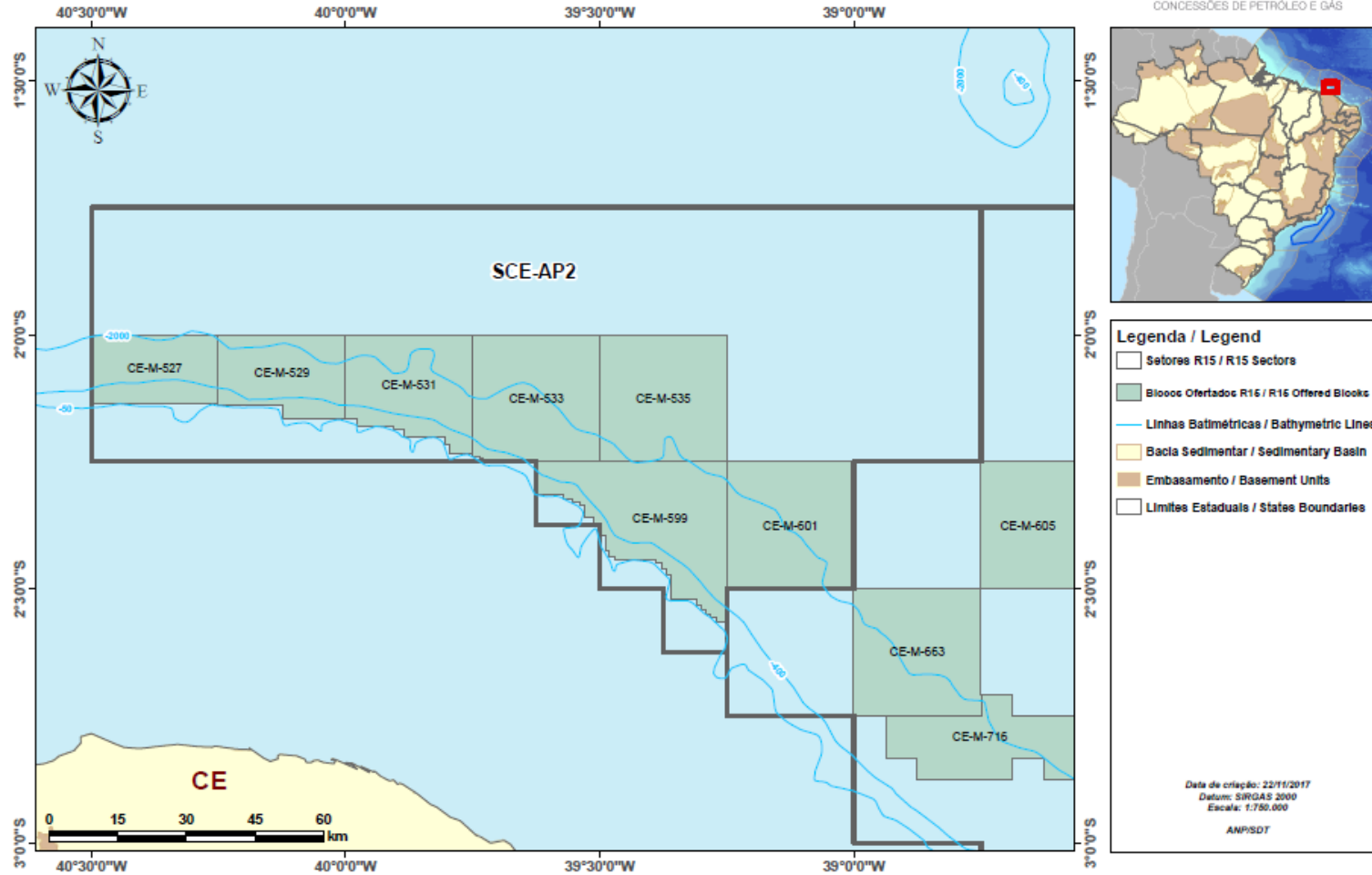
-24:23:07,500;-40:47:30,000
-24:23:07,500;-40:47:01,875
-24:22:39,375;-40:47:01,875
-24:22:39,375;-40:46:43,125
-24:22:11,250;-40:46:43,125
-24:22:11,250;-40:46:24,375
-24:21:43,125;-40:46:24,375
-24:21:43,125;-40:45:56,250
-24:21:15,000;-40:45:56,250
-24:21:15,000;-40:45:37,500
-24:20:46,875;-40:45:37,500
-24:20:46,875;-40:45:18,750
-24:20:18,750;-40:45:18,750
-24:20:18,750;-40:45:00,000
-24:30:00,000;-40:45:00,000
-24:45:00,000;-40:45:00,000
-24:45:00,000;-40:56:52,500
-24:45:00,000;-40:57:48,750
-24:36:43,125;-40:57:48,750
-24:36:15,000;-40:57:48,750
-24:36:15,000;-40:57:30,000
-24:35:46,875;-40:57:30,000
-24:35:46,875;-40:57:01,875
-24:35:18,750;-40:57:01,875
-24:35:18,750;-40:56:33,750
-24:34:41,250;-40:56:33,750
-24:34:41,250;-40:56:15,000
-24:34:13,125;-40:56:15,000
-24:34:13,125;-40:55:56,250
-24:33:45,000;-40:55:56,250
-24:33:45,000;-40:55:28,125
-24:33:16,875;-40:55:28,125
-24:33:16,875;-40:55:09,375
-24:32:48,750;-40:55:09,375
-24:32:48,750;-40:54:41,250
-24:32:20,625;-40:54:41,250
-24:32:20,625;-40:54:22,500
-24:31:52,500;-40:54:22,500
-24:31:52,500;-40:54:03,750
-24:31:24,375;-40:54:03,750
-24:31:24,375;-40:53:35,625
-24:30:56,250;-40:53:35,625
-24:30:56,250;-40:53:16,875
-24:30:28,125;-40:53:16,875
-24:30:28,125;-40:52:58,125
-24:30:00,000;-40:52:58,125
-24:30:00,000;-40:52:39,375

-24:29:41,250;-40:52:39,375
-24:29:41,250;-40:52:11,250
-24:29:13,125;-40:52:11,250
-24:29:13,125;-40:51:52,500
-24:28:45,000;-40:51:52,500
-24:28:45,000;-40:51:33,750
-24:28:16,875;-40:51:33,750
-24:28:16,875;-40:51:05,625
-24:27:48,750;-40:51:05,625
-24:27:48,750;-40:50:46,875
-24:27:20,625;-40:50:46,875
-24:27:20,625;-40:50:18,750
-24:26:52,500;-40:50:18,750
-24:26:52,500;-40:50:00,000
-24:26:24,375;-40:50:00,000
-24:26:24,375;-40:49:41,250
-24:25:56,250;-40:49:41,250
-24:25:56,250;-40:49:13,125
-24:25:28,125;-40:49:13,125
-24:25:28,125;-40:48:54,375
-24:25:00,000;-40:48:54,375
-24:25:00,000;-40:48:35,625
-24:24:31,875;-40:48:35,625
-24:24:31,875;-40:48:07,500
-24:24:03,750;-40:48:07,500
-24:24:03,750;-40:47:48,750
-24:23:35,625;-40:47:48,750
-24:23:35,625;-40:47:30,000
-24:23:07,500;-40:47:30,000
C-M-791
-24:30:00,000;-40:45:00,000
-24:30:00,000;-40:30:00,000
-24:45:00,000;-40:30:00,000
-24:45:00,000;-40:45:00,000
-24:30:00,000;-40:45:00,000
C-M-793
-24:30:00,000;-40:30:00,000
-24:30:00,000;-40:15:00,000
-24:45:00,000;-40:15:00,000
-24:45:00,000;-40:30:00,000
-24:30:00,000;-40:30:00,000
C-M-821
-24:45:00,000;-40:45:00,000
-24:45:00,000;-40:30:00,000
-25:00:00,000;-40:30:00,000
-25:00:00,000;-40:45:00,000
-24:45:00,000;-40:45:00,000
C-M-823
-24:45:00,000;-40:30:00,000
-24:45:00,000;-40:15:00,000
-25:00:00,000;-40:15:00,000
-25:00:00,000;-40:30:00,000
-24:45:00,000;-40:30:00,000



Blocos Exploratórios - Setor SCE-AP2 - Bacia do Ceará

Exploratory Blocks - SCE-AP2 Sector - Ceará Basin



CE-M-527

-02:00:00,000;-40:30:00,000
-02:00:00,000;-40:15:00,000
-02:08:07,500;-40:15:00,000
-02:08:07,500;-40:30:00,000
-02:00:00,000;-40:30:00,000

CE-M-529

-02:00:00,000;-40:15:00,000
-02:00:00,000;-40:00:00,000
-02:10:00,000;-40:00:00,000
-02:10:00,000;-40:07:20,625
-02:08:16,875;-40:07:20,625
-02:08:16,875;-40:15:00,000
-02:08:07,500;-40:15:00,000
-02:00:00,000;-40:15:00,000

CE-M-531

-02:00:00,000;-40:00:00,000
-02:00:00,000;-39:45:00,000
-02:14:03,750;-39:45:00,000
-02:14:03,750;-39:47:48,750
-02:12:58,125;-39:47:48,750
-02:12:58,125;-39:48:16,875
-02:12:01,875;-39:48:16,875
-02:12:01,875;-39:53:07,500
-02:11:15,000;-39:53:07,500
-02:11:15,000;-39:54:22,500
-02:10:46,875;-39:54:22,500
-02:10:46,875;-39:58:35,625
-02:10:00,000;-39:58:35,625
-02:10:00,000;-40:00:00,000
-02:00:00,000;-40:00:00,000

CE-M-533

-02:00:00,000;-39:45:00,000
-02:00:00,000;-39:30:00,000
-02:15:00,000;-39:30:00,000
-02:15:00,000;-39:37:30,000
-02:15:00,000;-39:43:45,000
-02:14:41,250;-39:43:45,000
-02:14:41,250;-39:44:13,125
-02:14:22,500;-39:44:13,125
-02:14:22,500;-39:45:00,000
-02:14:03,750;-39:45:00,000
-02:00:00,000;-39:45:00,000

CE-M-535

-02:00:00,000;-39:30:00,000
-02:00:00,000;-39:15:00,000
-02:15:00,000;-39:15:00,000
-02:15:00,000;-39:30:00,000
-02:00:00,000;-39:30:00,000

CE-M-599

-02:15:00,000;-39:15:00,000
-02:30:01,319;-39:15:00,000
-02:30:01,319;-39:15:01,282
-02:30:10,694;-39:15:01,282
-02:30:20,069;-39:15:01,282
-02:30:29,444;-39:15:01,282
-02:30:38,819;-39:15:01,282
-02:30:48,194;-39:15:01,282
-02:30:57,569;-39:15:01,282
-02:31:06,945;-39:15:01,282
-02:31:16,320;-39:15:01,282
-02:31:25,695;-39:15:01,282
-02:31:35,070;-39:15:01,282
-02:31:44,445;-39:15:01,282
-02:31:53,820;-39:15:01,282
-02:32:03,195;-39:15:01,282
-02:32:12,570;-39:15:01,282
-02:32:21,945;-39:15:01,282
-02:32:31,320;-39:15:01,282
-02:32:40,695;-39:15:01,282
-02:32:50,070;-39:15:01,282
-02:32:59,445;-39:15:01,282
-02:33:08,821;-39:15:01,282
-02:33:18,196;-39:15:01,282
-02:33:27,571;-39:15:01,282
-02:33:36,946;-39:15:01,282

-02:33:46,321;-39:15:01,282
-02:33:54,375;-39:15:01,282
-02:33:54,375;-39:16:15,000
-02:33:26,250;-39:16:15,000
-02:33:26,250;-39:16:52,500
-02:32:58,125;-39:16:52,500
-02:32:58,125;-39:17:30,000
-02:32:30,000;-39:17:30,000
-02:32:30,000;-39:17:58,125
-02:32:01,875;-39:17:58,125
-02:32:01,875;-39:18:35,625
-02:31:15,000;-39:18:35,625
-02:31:15,000;-39:21:33,750
-02:28:26,250;-39:21:33,750
-02:28:26,250;-39:22:11,250
-02:27:39,375;-39:22:11,250
-02:27:39,375;-39:22:39,375
-02:27:01,875;-39:22:39,375
-02:27:01,875;-39:23:26,250
-02:26:33,750;-39:23:26,250
-02:26:33,750;-39:28:16,875
-02:26:15,000;-39:28:16,875
-02:26:15,000;-39:28:54,375
-02:25:28,125;-39:28:54,375
-02:25:28,125;-39:29:22,500
-02:23:45,000;-39:29:22,500
-02:23:45,000;-39:30:00,000
-02:22:30,000;-39:30:00,000
-02:22:30,000;-39:30:46,875
-02:21:33,750;-39:30:46,875
-02:21:33,750;-39:31:43,125
-02:20:09,375;-39:31:43,125
-02:20:09,375;-39:32:20,625
-02:19:50,625;-39:32:20,625
-02:19:50,625;-39:33:07,500
-02:19:22,500;-39:33:07,500
-02:19:22,500;-39:34:13,125
-02:18:54,375;-39:34:13,125
-02:18:54,375;-39:37:30,000
-02:15:00,000;-39:37:30,000
-02:15:00,000;-39:15:00,000

CE-M-601

-02:15:00,000;-39:15:00,000
-02:15:00,000;-39:00:01,274
-02:15:09,375;-39:00:01,274
-02:15:18,750;-39:00:01,274
-02:15:28,125;-39:00:01,274
-02:15:37,500;-39:00:01,274
-02:15:46,875;-39:00:01,274
-02:15:56,250;-39:00:01,274
-02:16:05,625;-39:00:01,274
-02:16:15,000;-39:00:01,274
-02:16:24,375;-39:00:01,274
-02:16:33,750;-39:00:01,274
-02:16:43,125;-39:00:01,274
-02:16:52,500;-39:00:01,274
-02:17:01,875;-39:00:01,274
-02:17:11,250;-39:00:01,274
-02:17:20,625;-39:00:01,274
-02:17:30,000;-39:00:01,274
-02:17:39,375;-39:00:01,274
-02:17:48,750;-39:00:01,274
-02:17:58,125;-39:00:01,274
-02:18:07,500;-39:00:01,274
-02:18:16,875;-39:00:01,274
-02:18:26,250;-39:00:01,274
-02:18:35,625;-39:00:01,274
-02:18:45,000;-39:00:01,274
-02:18:54,375;-39:00:01,274
-02:19:03,750;-39:00:01,274
-02:19:13,125;-39:00:01,274
-02:19:22,500;-39:00:01,274
-02:19:31,875;-39:00:01,274
-02:19:41,250;-39:00:01,274
-02:19:50,625;-39:00:01,274
-02:20:00,000;-39:00:01,274

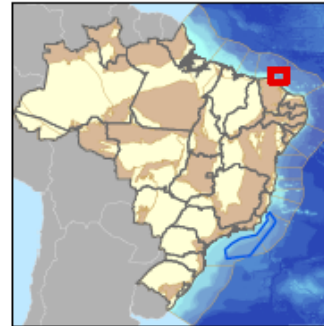
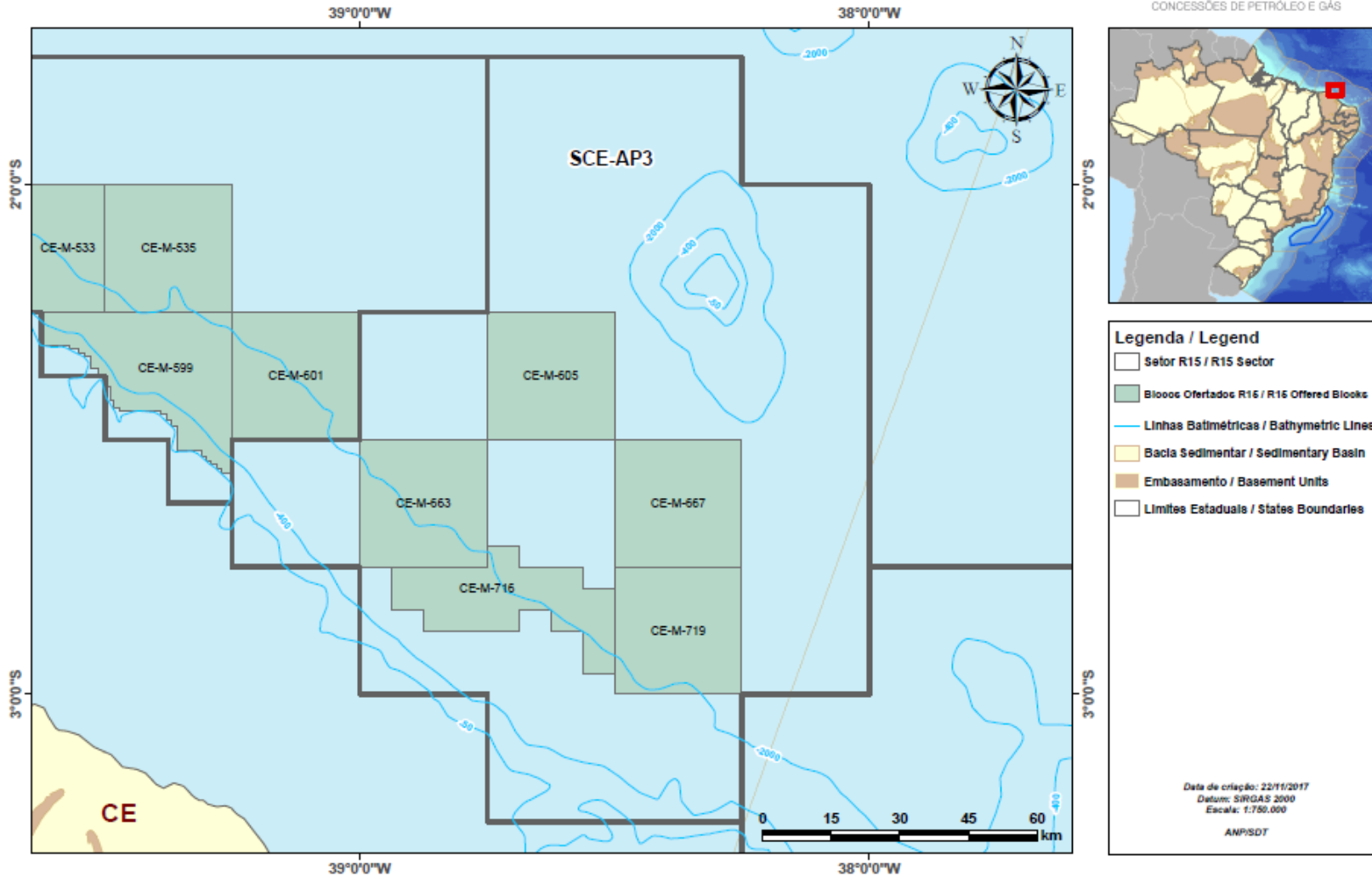
-02:20:09,375;-39:00:01,274
-02:20:18,750;-39:00:01,274
-02:20:28,125;-39:00:01,274
-02:20:37,500;-39:00:01,274
-02:20:46,875;-39:00:01,274
-02:20:56,250;-39:00:01,274
-02:21:05,625;-39:00:01,274
-02:21:15,000;-39:00:01,274
-02:21:24,375;-39:00:01,274
-02:21:33,750;-39:00:01,274
-02:21:43,125;-39:00:01,274
-02:21:52,500;-39:00:01,274
-02:22:01,875;-39:00:01,274
-02:22:11,250;-39:00:01,274
-02:22:20,625;-39:00:01,274
-02:22:30,000;-39:00:01,274
-02:22:39,375;-39:00:01,274
-02:22:48,750;-39:00:01,274
-02:22:58,125;-39:00:01,274
-02:23:07,500;-39:00:01,274
-02:23:16,875;-39:00:01,274
-02:23:26,250;-39:00:01,274
-02:23:35,625;-39:00:01,274
-02:23:45,000;-39:00:01,274
-02:23:54,375;-39:00:01,274
-02:24:03,750;-39:00:01,274
-02:24:13,125;-39:00:01,274
-02:24:22,500;-39:00:01,274
-02:24:31,875;-39:00:01,274
-02:24:41,250;-39:00:01,274
-02:24:50,625;-39:00:01,274
-02:25:00,000;-39:00:01,274
-02:25:09,375;-39:00:01,274
-02:25:18,750;-39:00:01,274
-02:25:28,125;-39:00:01,274
-02:25:37,500;-39:00:01,274
-02:25:46,875;-39:00:01,274
-02:25:56,250;-39:00:01,274
-02:26:05,625;-39:00:01,274
-02:26:15,000;-39:00:01,274
-02:26:24,375;-39:00:01,274
-02:26:33,750;-39:00:01,274
-02:26:43,125;-39:00:01,274
-02:26:52,500;-39:00:01,274
-02:27:01,875;-39:00:01,274
-02:27:11,250;-39:00:01,274
-02:27:20,625;-39:00:01,274
-02:27:30,000;-39:00:01,274
-02:27:39,375;-39:00:01,274
-02:27:48,750;-39:00:01,274
-02:27:58,125;-39:00:01,274
-02:28:07,500;-39:00:01,274
-02:28:16,875;-39:00:01,274
-02:28:26,250;-39:00:01,274
-02:28:35,625;-39:00:01,274
-02:28:45,000;-39:00:01,274
-02:28:54,375;-39:00:01,274
-02:29:03,750;-39:00:01,274
-02:29:13,125;-39:00:01,274
-02:29:22,500;-39:00:01,274
-02:29:31,875;-39:00:01,274
-02:29:41,250;-39:00:01,274
-02:29:50,625;-39:00:01,274
-02:30:01,319;-39:00:01,274
-02:30:01,319;-39:00:10,649
-02:30:01,319;-39:00:20,025
-02:30:01,319;-39:00:29,400
-02:30:01,319;-39:00:38,775
-02:30:01,319;-39:00:48,150
-02:30:01,319;-39:00:57,525
-02:30:01,319;-39:01:06,900
-02:30:01,319;-39:01:16,275
-02:30:01,319;-39:01:25,650
-02:30:01,319;-39:01:35,025
-02:30:01,319;-39:01:44,400
-02:30:01,319;-39:01:53,775

-02:30:01,319;-39:02:03,150
-02:30:01,319;-39:02:12,526
-02:30:01,319;-39:02:21,901
-02:30:01,319;-39:02:31,276
-02:30:01,319;-39:02:40,651
-02:30:01,319;-39:02:50,026
-02:30:01,319;-39:02:59,401
-02:30:01,319;-39:03:08,776
-02:30:01,319;-39:03:18,151
-02:30:01,319;-39:03:27,526
-02:30:01,319;-39:03:36,901
-02:30:01,319;-39:03:46,276
-02:30:01,319;-39:03:55,651
-02:30:01,319;-39:04:05,026
-02:30:01,319;-39:04:14,402
-02:30:01,319;-39:04:23,777
-02:30:01,319;-39:04:33,152
-02:30:01,319;-39:04:42,527
-02:30:01,319;-39:04:51,902
-02:30:01,319;-39:05:01,277
-02:30:01,319;-39:05:10,652
-02:30:01,319;-39:05:20,027
-02:30:01,319;-39:05:29,402
-02:30:01,319;-39:05:38,777
-02:30:01,319;-39:05:48,152
-02:30:01,319;-39:05:57,527
-02:30:01,319;-39:06:06,903
-02:30:01,319;-39:06:16,278
-02:30:01,319;-39:06:25,653
-02:30:01,319;-39:06:35,028
-02:30:01,319;-39:06:44,403
-02:30:01,319;-39:06:53,778
-02:30:01,319;-39:07:03,153
-02:30:01,319;-39:07:12,528
-02:30:01,319;-39:07:21,903
-02:30:01,319;-39:07:31,278
-02:30:01,319;-39:07:40,653
-02:30:01,319;-39:07:50,028
-02:30:01,319;-39:07:59,403
-02:30:01,319;-39:08:08,779
-02:30:01,319;-39:08:18,154
-02:30:01,319;-39:08:27,529
-02:30:01,319;-39:08:36,904
-02:30:01,319;-39:08:46,279
-02:30:01,319;-39:08:55,654
-02:30:01,319;-39:09:05,029
-02:30:01,319;-39:09:14,404
-02:30:01,319;-39:09:23,779
-02:30:01,319;-39:09:33,154
-02:30:01,319;-39:09:42,529
-02:30:01,319;-39:09:51,904
-02:30:01,319;-39:10:01,280
-02:30:01,319;-39:10:10,655
-02:30:01,319;-39:10:20,030
-02:30:01,319;-39:10:29,405
-02:30:01,319;-39:10:38,780
-02:30:01,319;-39:10:48,155
-02:30:01,319;-39:10:57,530
-02:30:01,319;-39:11:06,905
-02:30:01,319;-39:11:16,280
-02:30:01,319;-39:11:25,655
-02:30:01,319;-39:11:35,030
-02:30:01,319;-39:11:44,405
-02:30:01,319;-39:11:53,781
-02:30:01,319;-39:12:03,156
-02:30:01,319;-39:12:12,531
-02:30:01,319;-39:12:21,906
-02:30:01,319;-39:12:31,281
-02:30:01,319;-39:12:40,656
-02:30:01,319;-39:12:50,031
-02:30:01,319;-39:12:59,406
-02:30:01,319;-39:13:08,781
-02:30:01,319;-39:13:18,156
-02:30:01,319;-39:13:27,531
-02:30:01,319;-39:13:36,906
-02:30:01,319;-39:13:46,281

-02:30:01,319;-39:13:55,657
-02:30:01,319;-39:14:05,032
-02:30:01,319;-39:14:14,407
-02:30:01,319;-39:14:23,782
-02:30:01,319;-39:14:33,157
-02:30:01,319;-39:14:42,532
-02:30:01,319;-39:14:51,907
-02:30:01,319;-39:15:00,000
-02:15:00,000;-39:15:00,000



Blocos Exploratórios - Setor SCE-AP3 - Bacia do Ceará
Exploratory Blocks - SCE-AP3 Sector - Ceará Basin



CE-M-605

-02:15:00,000;-38:45:00,000
-02:15:00,000;-38:30:00,000
-02:30:01,320;-38:30:00,000
-02:30:01,320;-38:30:09,375
-02:30:01,320;-38:30:18,750
-02:30:01,320;-38:30:28,125
-02:30:01,320;-38:30:37,500
-02:30:01,320;-38:30:46,875
-02:30:01,320;-38:30:56,250
-02:30:01,320;-38:31:05,625
-02:30:01,320;-38:31:15,000
-02:30:01,320;-38:31:24,375
-02:30:01,320;-38:31:33,750
-02:30:01,320;-38:31:43,125
-02:30:01,320;-38:31:52,500
-02:30:01,320;-38:32:01,875
-02:30:01,320;-38:32:11,250
-02:30:01,320;-38:32:20,625
-02:30:01,320;-38:32:30,000
-02:30:01,320;-38:32:39,375
-02:30:01,320;-38:32:48,750
-02:30:01,320;-38:32:58,125
-02:30:01,320;-38:33:07,500
-02:30:01,320;-38:33:16,875
-02:30:01,320;-38:33:26,250
-02:30:01,320;-38:33:35,625
-02:30:01,320;-38:33:45,000
-02:30:01,320;-38:33:54,375
-02:30:01,320;-38:34:03,750
-02:30:01,320;-38:34:13,125
-02:30:01,320;-38:34:22,500
-02:30:01,320;-38:34:31,875
-02:30:01,320;-38:34:41,250
-02:30:01,320;-38:34:50,625
-02:30:01,320;-38:35:00,000
-02:30:01,320;-38:35:09,375
-02:30:01,320;-38:35:18,750
-02:30:01,320;-38:35:28,125
-02:30:01,320;-38:35:37,500
-02:30:01,320;-38:35:46,875
-02:30:01,320;-38:35:56,250
-02:30:01,320;-38:36:05,625
-02:30:01,320;-38:36:15,000
-02:30:01,320;-38:36:24,375
-02:30:01,320;-38:36:33,750
-02:30:01,320;-38:36:43,125
-02:30:01,320;-38:36:52,500
-02:30:01,320;-38:37:01,875
-02:30:01,320;-38:37:11,250
-02:30:01,320;-38:37:20,625
-02:30:01,320;-38:37:30,000
-02:30:01,320;-38:37:39,375
-02:30:01,320;-38:37:48,750
-02:30:01,320;-38:37:58,125
-02:30:01,320;-38:38:07,500
-02:30:01,320;-38:38:16,875
-02:30:01,320;-38:38:26,250
-02:30:01,320;-38:38:35,625
-02:30:01,320;-38:38:45,000
-02:30:01,320;-38:38:54,375
-02:30:01,320;-38:39:03,750
-02:30:01,320;-38:39:13,125
-02:30:01,320;-38:39:22,500
-02:30:01,320;-38:39:31,875
-02:30:01,320;-38:39:41,250
-02:30:01,320;-38:39:50,625
-02:30:01,320;-38:40:00,000
-02:30:01,320;-38:40:09,375
-02:30:01,320;-38:40:18,750
-02:30:01,320;-38:40:28,125
-02:30:01,320;-38:40:37,500
-02:30:01,320;-38:40:46,875
-02:30:01,320;-38:40:56,250
-02:30:01,320;-38:41:05,625
-02:30:01,320;-38:41:15,000

-02:30:01,320;-38:41:24,375
-02:30:01,320;-38:41:33,750
-02:30:01,320;-38:41:43,125
-02:30:01,320;-38:41:52,500
-02:30:01,320;-38:42:01,875
-02:30:01,320;-38:42:11,250
-02:30:01,320;-38:42:20,625
-02:30:01,320;-38:42:30,000
-02:30:01,320;-38:42:39,375
-02:30:01,320;-38:42:48,750
-02:30:01,320;-38:42:58,125
-02:30:01,320;-38:43:07,500
-02:30:01,320;-38:43:16,875
-02:30:01,320;-38:43:26,250
-02:30:01,320;-38:43:35,625
-02:30:01,320;-38:43:45,000
-02:30:01,320;-38:43:54,375
-02:30:01,320;-38:44:03,750
-02:30:01,320;-38:44:13,125
-02:30:01,320;-38:44:22,500
-02:30:01,320;-38:44:31,875
-02:30:01,320;-38:44:41,250
-02:30:01,319;-38:44:50,625
-02:30:01,319;-38:45:01,267
-02:29:51,944;-38:45:01,267
-02:29:42,569;-38:45:01,267
-02:29:33,194;-38:45:01,267
-02:29:23,819;-38:45:01,267
-02:29:14,444;-38:45:01,267
-02:29:05,069;-38:45:01,267
-02:28:55,694;-38:45:01,267
-02:28:46,319;-38:45:01,267
-02:28:36,944;-38:45:01,267
-02:28:27,569;-38:45:01,267
-02:28:18,194;-38:45:01,267
-02:28:08,819;-38:45:01,267
-02:27:59,443;-38:45:01,267
-02:27:50,068;-38:45:01,267
-02:27:40,693;-38:45:01,267
-02:27:31,318;-38:45:01,267
-02:27:21,943;-38:45:01,267
-02:27:12,568;-38:45:01,267
-02:27:03,193;-38:45:01,267
-02:26:53,818;-38:45:01,267
-02:26:44,443;-38:45:01,267
-02:26:35,068;-38:45:01,267
-02:26:25,693;-38:45:01,267
-02:26:16,318;-38:45:01,267
-02:26:06,943;-38:45:01,267
-02:25:57,567;-38:45:01,267
-02:25:48,192;-38:45:01,267
-02:25:38,817;-38:45:01,267
-02:25:29,442;-38:45:01,267
-02:25:20,067;-38:45:01,267
-02:25:10,692;-38:45:01,267
-02:25:01,317;-38:45:01,267
-02:24:51,942;-38:45:01,267
-02:24:42,567;-38:45:01,267
-02:24:33,192;-38:45:01,267
-02:24:23,817;-38:45:01,267
-02:24:14,442;-38:45:01,267
-02:24:05,067;-38:45:01,267
-02:23:55,691;-38:45:01,267
-02:23:46,316;-38:45:01,267
-02:23:36,941;-38:45:01,267
-02:23:27,566;-38:45:01,267
-02:23:18,191;-38:45:01,267
-02:23:08,816;-38:45:01,267
-02:22:59,441;-38:45:01,267
-02:22:50,066;-38:45:01,267
-02:22:40,691;-38:45:01,267
-02:22:31,316;-38:45:01,267
-02:22:21,941;-38:45:01,267
-02:22:12,566;-38:45:01,267
-02:22:03,191;-38:45:01,267
-02:21:53,815;-38:45:01,267

-02:21:44,440;-38:45:01,267
-02:21:35,065;-38:45:01,267
-02:21:25,690;-38:45:01,267
-02:21:16,315;-38:45:01,267
-02:21:06,940;-38:45:01,267
-02:20:57,565;-38:45:01,267
-02:20:48,190;-38:45:01,266
-02:20:38,815;-38:45:01,266
-02:20:29,440;-38:45:01,266
-02:20:20,065;-38:45:01,266
-02:20:10,690;-38:45:01,266
-02:20:01,315;-38:45:01,266
-02:19:51,939;-38:45:01,266
-02:19:42,564;-38:45:01,266
-02:19:33,189;-38:45:01,266
-02:19:23,814;-38:45:01,266
-02:19:14,439;-38:45:01,266
-02:19:05,064;-38:45:01,266
-02:18:55,689;-38:45:01,266
-02:18:46,314;-38:45:01,266
-02:18:36,939;-38:45:01,266
-02:18:27,564;-38:45:01,266
-02:18:18,189;-38:45:01,266
-02:18:08,814;-38:45:01,266
-02:17:59,439;-38:45:01,266
-02:17:50,063;-38:45:01,266
-02:17:40,688;-38:45:01,266
-02:17:31,313;-38:45:01,266
-02:17:21,938;-38:45:01,266
-02:17:12,563;-38:45:01,266
-02:17:03,188;-38:45:01,266
-02:16:53,813;-38:45:01,266
-02:16:44,438;-38:45:01,266
-02:16:35,063;-38:45:01,266
-02:16:25,688;-38:45:01,266
-02:16:16,313;-38:45:01,266
-02:16:06,938;-38:45:01,266
-02:15:57,563;-38:45:01,266
-02:15:48,187;-38:45:01,266
-02:15:38,812;-38:45:01,266
-02:15:29,437;-38:45:01,266
-02:15:20,062;-38:45:01,266
-02:15:10,687;-38:45:01,266
-02:15:01,312;-38:45:01,266
-02:15:01,312;-38:45:00,000
-02:15:00,000;-38:45:00,000

CE-M-663

-02:30:01,319;-39:00:01,274
-02:30:01,319;-38:59:51,899
-02:30:01,319;-38:59:42,524
-02:30:01,319;-38:59:33,149
-02:30:01,319;-38:59:23,774
-02:30:01,319;-38:59:14,399
-02:30:01,319;-38:59:05,024
-02:30:01,319;-38:58:55,649
-02:30:01,319;-38:58:46,274
-02:30:01,319;-38:58:36,899
-02:30:01,319;-38:58:27,524
-02:30:01,319;-38:58:18,149
-02:30:01,319;-38:58:08,773
-02:30:01,319;-38:57:59,398
-02:30:01,319;-38:57:50,023
-02:30:01,319;-38:57:40,648
-02:30:01,319;-38:57:31,273
-02:30:01,319;-38:57:21,898
-02:30:01,319;-38:57:12,523
-02:30:01,319;-38:57:03,148
-02:30:01,319;-38:56:53,773
-02:30:01,319;-38:56:44,398
-02:30:01,319;-38:56:35,023
-02:30:01,319;-38:56:25,648
-02:30:01,319;-38:56:16,272
-02:30:01,319;-38:56:06,897
-02:30:01,319;-38:55:57,522
-02:30:01,319;-38:55:48,147
-02:30:01,319;-38:55:38,772

-02:30:01,319;-38:55:29,397
-02:30:01,319;-38:55:20,022
-02:30:01,319;-38:55:10,647
-02:30:01,319;-38:55:01,272
-02:30:01,319;-38:54:51,897
-02:30:01,319;-38:54:42,522
-02:30:01,319;-38:54:33,147
-02:30:01,319;-38:54:23,771
-02:30:01,319;-38:54:14,396
-02:30:01,319;-38:54:05,021
-02:30:01,319;-38:53:55,646
-02:30:01,319;-38:53:46,271
-02:30:01,319;-38:53:36,896
-02:30:01,319;-38:53:27,521
-02:30:01,319;-38:53:18,146
-02:30:01,319;-38:53:08,771
-02:30:01,319;-38:52:59,396
-02:30:01,319;-38:52:50,021
-02:30:01,319;-38:52:40,646
-02:30:01,319;-38:52:31,271
-02:30:01,319;-38:52:21,895
-02:30:01,319;-38:52:12,520
-02:30:01,319;-38:52:03,145
-02:30:01,319;-38:51:53,770
-02:30:01,319;-38:51:44,395
-02:30:01,319;-38:51:35,020
-02:30:01,319;-38:51:25,645
-02:30:01,319;-38:51:16,270
-02:30:01,319;-38:51:06,895
-02:30:01,319;-38:50:57,520
-02:30:01,319;-38:50:48,145
-02:30:01,319;-38:50:38,770
-02:30:01,319;-38:50:29,394
-02:30:01,319;-38:50:20,019
-02:30:01,319;-38:50:10,644
-02:30:01,319;-38:50:01,269
-02:30:01,319;-38:49:51,894
-02:30:01,319;-38:49:42,519
-02:30:01,319;-38:49:33,144
-02:30:01,319;-38:49:23,769
-02:30:01,319;-38:49:14,394
-02:30:01,319;-38:49:05,019
-02:30:01,319;-38:48:55,644
-02:30:01,319;-38:48:46,269
-02:30:01,319;-38:48:36,894
-02:30:01,319;-38:48:27,518
-02:30:01,319;-38:48:18,143
-02:30:01,319;-38:48:08,768
-02:30:01,319;-38:47:59,393
-02:30:01,319;-38:47:50,018
-02:30:01,319;-38:47:40,643
-02:30:01,319;-38:47:31,268
-02:30:01,319;-38:47:21,893
-02:30:01,319;-38:47:12,518
-02:30:01,319;-38:47:03,143
-02:30:01,319;-38:46:53,768
-02:30:01,319;-38:46:44,393
-02:30:01,319;-38:46:35,017
-02:30:01,319;-38:46:25,642
-02:30:01,319;-38:46:16,267
-02:30:01,319;-38:46:06,892
-02:30:01,319;-38:45:57,517
-02:30:01,319;-38:45:48,142
-02:30:01,319;-38:45:38,767
-02:30:01,319;-38:45:29,392
-02:30:01,319;-38:45:20,017
-02:30:01,319;-38:45:10,642
-02:30:01,319;-38:45:01,267
-02:30:10,695;-38:45:01,267
-02:30:20,070;-38:45:01,267
-02:30:29,445;-38:45:01,267
-02:30:38,820;-38:45:01,267
-02:30:48,195;-38:45:01,267
-02:30:57,570;-38:45:01,267
-02:31:06,945;-38:45:01,267
-02:31:16,320;-38:45:01,267
-02:31:25,695;-38:45:01,267
-02:31:35,070;-38:45:01,267
-02:31:44,445;-38:45:01,267
-02:31:53,820;-38:45:01,267
-02:32:03,195;-38:45:01,267
-02:32:12,571;-38:45:01,267
-02:32:21,946;-38:45:01,267
-02:32:31,321;-38:45:01,267
-02:32:40,696;-38:45:01,267
-02:32:50,071;-38:45:01,267
-02:32:59,446;-38:45:01,267
-02:33:08,822;-38:45:01,267
-02:33:18,196;-38:45:01,267
-02:33:27,571;-38:45:01,267
-02:33:36,946;-38:45:01,267
-02:33:46,321;-38:45:01,267
-02:33:55,696;-38:45:01,267
-02:34:05,071;-38:45:01,267
-02:34:14,447;-38:45:01,267
-02:34:23,822;-38:45:01,267
-02:34:33,197;-38:45:01,267
-02:34:42,572;-38:45:01,267
-02:34:51,947;-38:45:01,267
-02:35:01,322;-38:45:01,267
-02:35:10,697;-38:45:01,267
-02:35:20,072;-38:45:01,267
-02:35:29,447;-38:45:01,267
-02:35:38,822;-38:45:01,267
-02:35:48,197;-38:45:01,267
-02:35:57,572;-38:45:01,267
-02:36:06,947;-38:45:01,267
-02:36:16,323;-38:45:01,267
-02:36:25,698;-38:45:01,267
-02:36:35,073;-38:45:01,267
-02:36:44,448;-38:45:01,267
-02:36:53,823;-38:45:01,267
-02:37:03,198;-38:45:01,267
-02:37:12,573;-38:45:01,267
-02:37:21,948;-38:45:01,267
-02:37:31,323;-38:45:01,267
-02:37:40,698;-38:45:01,267
-02:37:50,073;-38:45:01,267
-02:37:59,448;-38:45:01,267
-02:38:08,823;-38:45:01,267
-02:38:18,199;-38:45:01,267
-02:38:27,574;-38:45:01,267
-02:38:36,949;-38:45:01,267
-02:38:46,324;-38:45:01,267
-02:38:55,699;-38:45:01,267
-02:39:05,074;-38:45:01,267
-02:39:14,449;-38:45:01,267
-02:39:23,824;-38:45:01,267
-02:39:33,199;-38:45:01,267
-02:39:42,574;-38:45:01,267
-02:39:51,949;-38:45:01,267
-02:40:01,324;-38:45:01,267
-02:40:10,699;-38:45:01,267
-02:40:20,075;-38:45:01,267
-02:40:29,450;-38:45:01,267
-02:40:38,825;-38:45:01,267
-02:40:48,200;-38:45:01,267
-02:40:57,575;-38:45:01,267
-02:41:06,950;-38:45:01,267
-02:41:16,325;-38:45:01,267
-02:41:25,700;-38:45:01,267
-02:41:35,075;-38:45:01,267
-02:41:44,450;-38:45:01,267
-02:41:53,825;-38:45:01,267
-02:42:03,200;-38:45:01,267
-02:42:12,575;-38:45:01,267
-02:42:21,951;-38:45:01,267
-02:42:31,326;-38:45:01,267
-02:42:41,450;-38:45:01,267
-02:42:51,949;-38:45:01,267
-02:43:01,324;-38:45:00,000
-02:45:00,000;-38:45:00,000
-02:45:00,000;-38:45:00,000
-02:45:01,327;-38:56:16,273
-02:45:01,327;-38:56:16,273
-02:45:01,327;-38:56:25,648
-02:45:01,327;-38:56:35,023
-02:45:01,327;-38:56:44,398
-02:45:01,327;-38:56:53,773
-02:45:01,327;-38:57:03,148
-02:45:01,327;-38:57:12,523
-02:45:01,327;-38:57:21,898
-02:45:01,327;-38:57:31,273
-02:45:01,327;-38:57:40,648
-02:45:01,327;-38:57:50,024
-02:45:01,327;-38:57:59,399
-02:45:01,327;-38:58:08,774
-02:45:01,327;-38:58:18,149
-02:45:01,327;-38:58:27,524
-02:45:01,327;-38:58:36,899
-02:45:01,327;-38:58:46,274
-02:45:01,327;-38:58:55,649
-02:45:01,327;-38:59:05,024
-02:45:01,327;-38:59:14,399
-02:45:01,327;-38:59:23,774
-02:45:01,327;-38:59:33,149
-02:45:01,327;-38:59:42,524
-02:45:01,327;-38:59:51,900
-02:45:01,327;-39:00:01,275
-02:44:51,952;-39:00:01,275
-02:44:42,576;-39:00:01,275
-02:44:33,201;-39:00:01,275
-02:44:23,826;-39:00:01,275
-02:44:14,451;-39:00:01,275
-02:44:05,076;-39:00:01,275
-02:43:55,701;-39:00:01,275
-02:43:46,326;-39:00:01,275
-02:43:36,951;-39:00:01,275
-02:43:27,576;-39:00:01,275
-02:43:18,201;-39:00:01,275
-02:43:08,826;-39:00:01,275
-02:42:59,451;-39:00:01,275
-02:42:50,076;-39:00:01,275
-02:42:40,700;-39:00:01,275
-02:42:31,325;-39:00:01,275
-02:42:21,950;-39:00:01,275
-02:42:12,575;-39:00:01,275
-02:42:03,200;-39:00:01,275
-02:41:53,825;-39:00:01,275
-02:41:44,450;-39:00:01,275
-02:41:35,075;-39:00:01,275
-02:41:25,700;-39:00:01,275
-02:41:16,325;-39:00:01,275
-02:41:06,950;-39:00:01,275
-02:40:57,575;-39:00:01,275
-02:40:48,200;-39:00:01,275
-02:40:38,824;-39:00:01,275
-02:40:29,449;-39:00:01,275
-02:40:20,074;-39:00:01,275
-02:40:10,699;-39:00:01,275
-02:40:01,324;-39:00:01,275
-02:39:51,949;-39:00:01,275
-02:39:42,574;-39:00:01,275
-02:39:33,199;-39:00:01,275
-02:39:23,824;-39:00:01,275
-02:39:14,449;-39:00:01,275
-02:39:05,074;-39:00:01,275
-02:38:55,699;-39:00:01,275
-02:38:46,324;-39:00:01,275
-02:38:36,948;-39:00:01,275
-02:38:27,573;-39:00:01,275
-02:38:18,198;-39:00:01,275
-02:38:08,823;-39:00:01,275
-02:37:59,448;-39:00:01,275
-02:37:50,073;-39:00:01,275
-02:37:40,698;-39:00:01,275
-02:37:31,323;-39:00:01,275
-02:37:21,948;-39:00:01,275
-02:37:12,573;-39:00:01,275
-02:37:03,198;-39:00:01,275
-02:36:53,823;-39:00:01,275

-02:36:44,448;-39:00:01,275
-02:36:35,072;-39:00:01,274
-02:36:25,697;-39:00:01,274
-02:36:16,322;-39:00:01,274
-02:36:06,947;-39:00:01,274
-02:35:57,572;-39:00:01,274
-02:35:48,197;-39:00:01,274
-02:35:38,822;-39:00:01,274
-02:35:29,447;-39:00:01,274
-02:35:20,072;-39:00:01,274
-02:35:10,697;-39:00:01,274
-02:35:01,322;-39:00:01,274
-02:34:51,947;-39:00:01,274
-02:34:42,572;-39:00:01,274
-02:34:33,196;-39:00:01,274
-02:34:23,821;-39:00:01,274
-02:34:14,446;-39:00:01,274
-02:34:05,071;-39:00:01,274
-02:33:55,696;-39:00:01,274
-02:33:46,321;-39:00:01,274
-02:33:36,946;-39:00:01,274
-02:33:27,571;-39:00:01,274
-02:33:18,196;-39:00:01,274
-02:33:08,821;-39:00:01,274
-02:32:59,446;-39:00:01,274
-02:32:50,071;-39:00:01,274
-02:32:40,696;-39:00:01,274
-02:32:31,320;-39:00:01,274
-02:32:21,945;-39:00:01,274
-02:32:12,570;-39:00:01,274
-02:32:03,195;-39:00:01,274
-02:31:53,820;-39:00:01,274
-02:31:44,445;-39:00:01,274
-02:31:35,070;-39:00:01,274
-02:31:25,695;-39:00:01,274
-02:31:16,320;-39:00:01,274
-02:31:06,945;-39:00:01,274
-02:30:57,570;-39:00:01,274
-02:30:48,195;-39:00:01,274
-02:30:38,820;-39:00:01,274
-02:30:29,444;-39:00:01,274
-02:30:20,069;-39:00:01,274
-02:30:10,694;-39:00:01,274
-02:30:01,319;-39:00:01,274
CE-M-667
-02:30:00,000;-38:30:00,000
-02:30:00,000;-38:15:00,000
-02:45:00,000;-38:15:00,000
-02:45:00,000;-38:30:01,259
-02:44:50,625;-38:30:01,259
-02:44:41,250;-38:30:01,259
-02:44:31,875;-38:30:01,259
-02:44:22,500;-38:30:01,259
-02:44:13,125;-38:30:01,259
-02:44:03,750;-38:30:01,259
-02:43:54,375;-38:30:01,259
-02:43:45,000;-38:30:01,259
-02:43:35,625;-38:30:01,259
-02:43:26,250;-38:30:01,259
-02:43:16,875;-38:30:01,259
-02:43:07,500;-38:30:01,259
-02:42:58,125;-38:30:01,259
-02:42:48,750;-38:30:01,259
-02:42:39,375;-38:30:01,259
-02:42:30,000;-38:30:01,259
-02:42:20,625;-38:30:01,259
-02:42:11,250;-38:30:01,259
-02:42:01,875;-38:30:01,259
-02:41:52,500;-38:30:01,259
-02:41:43,125;-38:30:01,259
-02:41:33,750;-38:30:01,259
-02:41:24,375;-38:30:01,259
-02:41:15,000;-38:30:01,259
-02:41:05,625;-38:30:01,259
-02:40:56,250;-38:30:01,259
-02:40:46,875;-38:30:01,259

-02:40:37,500;-38:30:01,259
-02:40:28,125;-38:30:01,259
-02:40:18,750;-38:30:01,259
-02:40:09,375;-38:30:01,259
-02:40:00,000;-38:30:01,259
-02:39:50,625;-38:30:01,259
-02:39:41,250;-38:30:01,259
-02:39:31,875;-38:30:01,259
-02:39:22,500;-38:30:01,259
-02:39:13,125;-38:30:01,259
-02:39:03,750;-38:30:01,259
-02:38:54,375;-38:30:01,259
-02:38:45,000;-38:30:01,259
-02:38:35,625;-38:30:01,259
-02:38:26,250;-38:30:01,259
-02:38:16,875;-38:30:01,259
-02:38:07,500;-38:30:01,259
-02:37:58,125;-38:30:01,259
-02:37:48,750;-38:30:01,259
-02:37:39,375;-38:30:01,259
-02:37:30,000;-38:30:01,259
-02:37:20,625;-38:30:01,259
-02:37:11,250;-38:30:01,259
-02:37:01,875;-38:30:01,259
-02:36:52,500;-38:30:01,259
-02:36:43,125;-38:30:01,259
-02:36:33,750;-38:30:01,259
-02:36:24,375;-38:30:01,259
-02:36:15,000;-38:30:01,259
-02:36:05,625;-38:30:01,259
-02:35:56,250;-38:30:01,259
-02:35:46,875;-38:30:01,259
-02:35:37,500;-38:30:01,259
-02:35:28,125;-38:30:01,259
-02:35:18,750;-38:30:01,259
-02:35:09,375;-38:30:01,259
-02:35:00,000;-38:30:01,259
-02:34:50,625;-38:30:01,259
-02:34:41,250;-38:30:01,259
-02:34:31,875;-38:30:01,259
-02:34:22,500;-38:30:01,259
-02:34:13,125;-38:30:01,259
-02:34:03,750;-38:30:01,259
-02:33:54,375;-38:30:01,259
-02:33:45,000;-38:30:01,259
-02:33:35,625;-38:30:01,259
-02:33:26,250;-38:30:01,259
-02:33:16,875;-38:30:01,259
-02:33:07,500;-38:30:01,259
-02:32:58,125;-38:30:01,259
-02:32:48,750;-38:30:01,259
-02:32:39,375;-38:30:01,259
-02:32:30,000;-38:30:01,259
-02:32:20,625;-38:30:01,259
-02:32:11,250;-38:30:01,259
-02:32:01,875;-38:30:01,259
-02:31:52,500;-38:30:01,259
-02:31:43,125;-38:30:01,259
-02:31:33,750;-38:30:01,259
-02:31:24,375;-38:30:01,259
-02:31:15,000;-38:30:01,259
-02:31:05,625;-38:30:01,259
-02:30:56,250;-38:30:01,259
-02:30:46,875;-38:30:01,259
-02:30:37,500;-38:30:01,259
-02:30:28,125;-38:30:01,259
-02:30:18,750;-38:30:01,259
-02:30:09,375;-38:30:01,259
-02:30:01,320;-38:30:01,259
-02:30:01,320;-38:30:00,000
-02:30:00,000;-38:30:00,000
CE-M-716
-02:45:01,327;-38:56:16,273
-02:45:00,000;-38:56:16,273
-02:45:00,000;-38:45:00,000
-02:42:31,326;-38:45:00,000

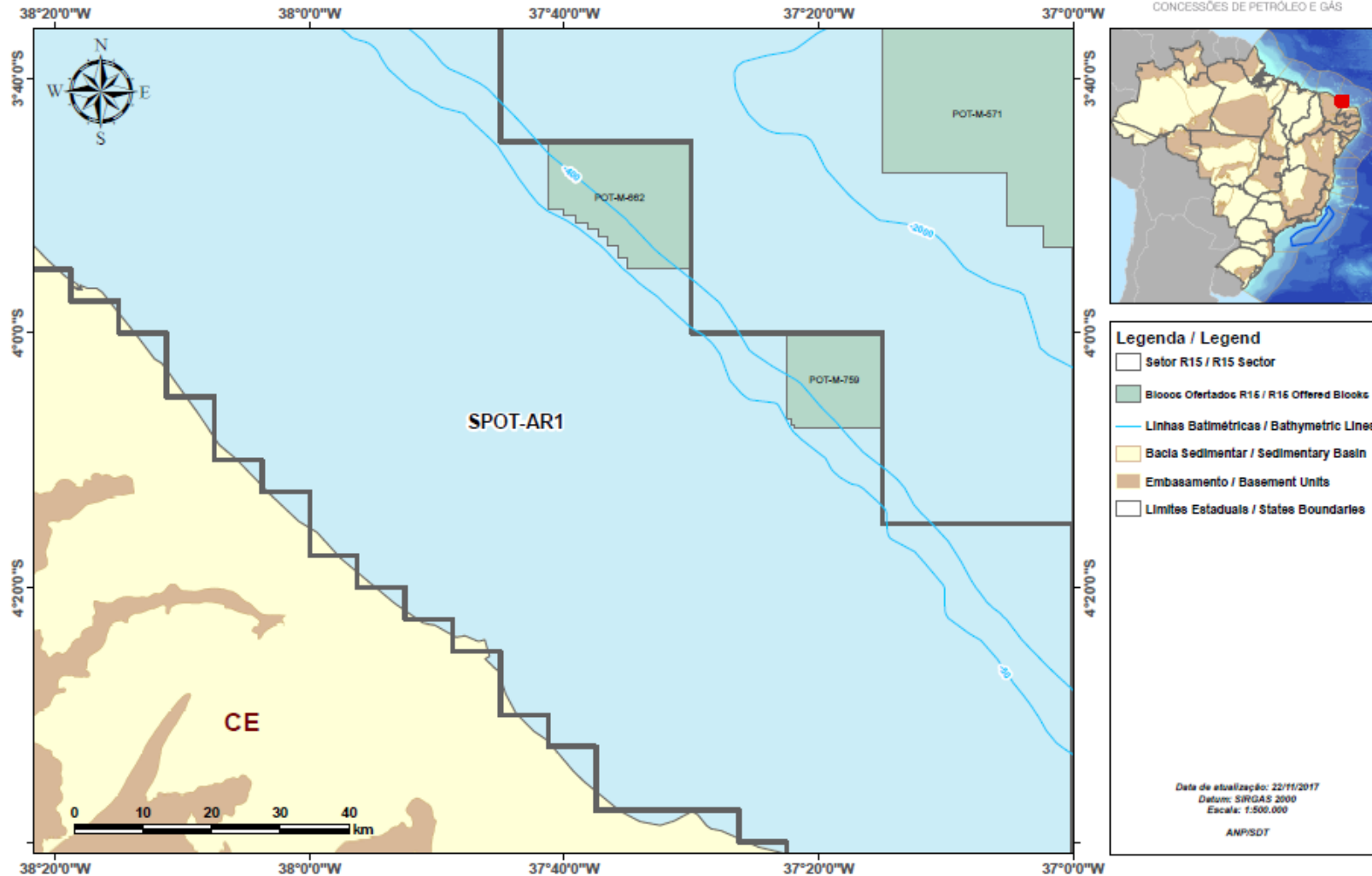
-02:42:31,326;-38:44:50,625
-02:42:31,326;-38:44:41,250
-02:42:31,326;-38:44:31,875
-02:42:31,326;-38:44:22,500
-02:42:31,326;-38:44:13,125
-02:42:31,326;-38:44:03,750
-02:42:31,326;-38:43:54,375
-02:42:31,326;-38:43:45,000
-02:42:31,326;-38:43:35,625
-02:42:31,326;-38:43:26,250
-02:42:31,326;-38:43:16,875
-02:42:31,326;-38:43:07,500
-02:42:31,326;-38:42:58,125
-02:42:31,326;-38:42:48,750
-02:42:31,326;-38:42:39,375
-02:42:31,326;-38:42:30,000
-02:42:31,326;-38:42:20,625
-02:42:31,326;-38:42:11,250
-02:42:31,326;-38:42:01,875
-02:42:31,326;-38:41:52,500
-02:42:31,326;-38:41:43,125
-02:42:31,326;-38:41:33,750
-02:42:31,326;-38:41:24,375
-02:42:31,326;-38:41:16,265
-02:42:40,701;-38:41:16,265
-02:42:50,076;-38:41:16,265
-02:42:59,451;-38:41:16,265
-02:43:08,826;-38:41:16,265
-02:43:18,201;-38:41:16,265
-02:43:27,576;-38:41:16,265
-02:43:36,951;-38:41:16,265
-02:43:46,326;-38:41:16,265
-02:43:55,701;-38:41:16,265
-02:44:05,076;-38:41:16,265
-02:44:14,452;-38:41:16,265
-02:44:23,827;-38:41:16,265
-02:44:33,202;-38:41:16,265
-02:44:42,577;-38:41:16,265
-02:44:51,952;-38:41:16,265
-02:45:01,327;-38:41:16,265
-02:45:01,327;-38:41:06,890
-02:45:01,327;-38:40:57,515
-02:45:01,327;-38:40:48,140
-02:45:01,327;-38:40:38,765
-02:45:01,327;-38:40:29,390
-02:45:01,327;-38:40:20,014
-02:45:01,327;-38:40:10,639
-02:45:01,327;-38:40:01,264
-02:45:01,327;-38:39:51,889
-02:45:01,327;-38:39:42,514
-02:45:01,327;-38:39:33,139
-02:45:01,327;-38:39:23,764
-02:45:01,327;-38:39:14,389
-02:45:01,327;-38:39:05,014
-02:45:01,327;-38:38:55,639
-02:45:01,327;-38:38:46,264
-02:45:01,327;-38:38:36,889
-02:45:01,327;-38:38:27,513
-02:45:01,327;-38:38:18,138
-02:45:01,327;-38:38:08,763
-02:45:01,327;-38:37:59,388
-02:45:01,327;-38:37:50,013
-02:45:01,327;-38:37:40,638
-02:45:01,327;-38:37:31,263
-02:45:01,327;-38:37:21,888
-02:45:01,327;-38:37:12,513
-02:45:01,327;-38:37:03,138
-02:45:01,327;-38:36:53,763
-02:45:01,327;-38:36:44,388
-02:45:01,327;-38:36:35,013
-02:45:01,327;-38:36:25,637
-02:45:01,327;-38:36:16,262
-02:45:01,327;-38:36:06,887
-02:45:01,327;-38:35:57,512
-02:45:01,327;-38:35:48,137
-02:45:01,327;-38:35:38,762

-02:45:01,327;-38:35:29,387
-02:45:01,327;-38:35:20,012
-02:45:01,327;-38:35:10,637
-02:45:01,327;-38:35:01,262
-02:45:01,327;-38:34:51,887
-02:45:01,327;-38:34:42,512
-02:45:01,327;-38:34:33,136
-02:45:01,327;-38:34:23,761
-02:45:01,327;-38:34:14,386
-02:45:01,327;-38:34:05,011
-02:45:01,327;-38:33:55,636
-02:45:01,327;-38:33:46,261
-02:45:10,702;-38:33:46,261
-02:45:20,077;-38:33:46,261
-02:45:29,452;-38:33:46,261
-02:45:38,827;-38:33:46,261
-02:45:48,202;-38:33:46,261
-02:45:57,578;-38:33:46,261
-02:46:06,953;-38:33:46,261
-02:46:16,328;-38:33:46,261
-02:46:25,703;-38:33:46,261
-02:46:35,078;-38:33:46,261
-02:46:44,453;-38:33:46,261
-02:46:53,828;-38:33:46,261
-02:47:03,203;-38:33:46,261
-02:47:12,578;-38:33:46,261
-02:47:21,953;-38:33:46,261
-02:47:31,328;-38:33:46,261
-02:47:31,328;-38:33:36,886
-02:47:31,328;-38:33:27,511
-02:47:31,328;-38:33:18,136
-02:47:31,328;-38:33:08,761
-02:47:31,328;-38:32:59,386
-02:47:31,328;-38:32:50,011
-02:47:31,328;-38:32:40,636
-02:47:31,328;-38:32:31,260
-02:47:31,328;-38:32:21,885
-02:47:31,328;-38:32:12,510
-02:47:31,328;-38:32:03,135
-02:47:31,328;-38:31:53,760
-02:47:31,328;-38:31:44,385
-02:47:31,328;-38:31:35,010
-02:47:31,328;-38:31:25,635
-02:47:31,328;-38:31:16,260
-02:47:31,328;-38:31:06,885
-02:47:31,328;-38:30:57,510
-02:47:31,328;-38:30:48,135
-02:47:31,328;-38:30:38,759
-02:47:31,328;-38:30:29,384
-02:47:31,328;-38:30:20,009
-02:47:31,328;-38:30:10,634
-02:47:31,328;-38:30:01,259
-02:57:31,333;-38:30:01,259
-02:57:31,333;-38:30:10,634
-02:57:31,333;-38:30:20,010
-02:57:31,333;-38:30:29,385
-02:57:31,333;-38:30:38,760
-02:57:31,333;-38:30:48,135
-02:57:31,333;-38:30:57,510
-02:57:31,333;-38:31:06,885
-02:57:31,333;-38:31:16,260
-02:57:31,333;-38:31:25,635
-02:57:31,333;-38:31:35,010
-02:57:31,333;-38:31:44,385
-02:57:31,333;-38:31:53,760
-02:57:31,333;-38:32:03,135
-02:57:31,333;-38:32:12,510
-02:57:31,333;-38:32:21,886
-02:57:31,333;-38:32:31,261
-02:57:31,333;-38:32:40,636
-02:57:31,333;-38:32:50,011
-02:57:31,333;-38:32:59,386
-02:57:31,333;-38:33:08,761
-02:57:31,333;-38:33:18,136
-02:57:31,333;-38:33:27,511
-02:57:31,333;-38:33:36,886
-02:57:31,333;-38:33:46,261
-02:57:21,958;-38:33:46,261
-02:57:12,583;-38:33:46,261
-02:57:03,208;-38:33:46,261
-02:56:53,833;-38:33:46,261
-02:56:44,458;-38:33:46,261
-02:56:35,083;-38:33:46,261
-02:56:25,708;-38:33:46,261
-02:56:16,333;-38:33:46,261
-02:56:06,958;-38:33:46,261
-02:55:57,582;-38:33:46,261
-02:55:48,207;-38:33:46,261
-02:55:38,832;-38:33:46,261
-02:55:29,457;-38:33:46,261
-02:55:20,082;-38:33:46,261
-02:55:10,707;-38:33:46,261
-02:55:01,332;-38:33:46,261
-02:54:51,957;-38:33:46,261
-02:54:42,582;-38:33:46,261
-02:54:33,207;-38:33:46,261
-02:54:23,832;-38:33:46,261
-02:54:14,457;-38:33:46,261
-02:54:05,082;-38:33:46,261
-02:53:55,706;-38:33:46,261
-02:53:46,331;-38:33:46,261
-02:53:36,956;-38:33:46,261
-02:53:27,581;-38:33:46,261
-02:53:18,206;-38:33:46,261
-02:53:08,831;-38:33:46,261
-02:52:59,456;-38:33:46,261
-02:52:50,081;-38:33:46,261
-02:52:40,706;-38:33:46,261
-02:52:31,331;-38:33:46,261
-02:52:31,331;-38:33:55,636
-02:52:31,331;-38:34:05,011
-02:52:31,331;-38:34:14,386
-02:52:31,331;-38:34:23,762
-02:52:31,331;-38:34:33,137
-02:52:31,331;-38:34:42,512
-02:52:31,331;-38:34:51,887
-02:52:31,331;-38:35:01,262
-02:52:31,331;-38:35:10,637
-02:52:31,331;-38:35:20,012
-02:52:31,331;-38:35:29,387
-02:52:31,331;-38:35:38,762
-02:52:31,331;-38:35:48,137
-02:52:31,331;-38:35:57,512
-02:52:31,331;-38:36:06,887
-02:52:31,331;-38:36:16,262
-02:52:31,331;-38:36:25,638
-02:52:31,331;-38:36:35,013
-02:52:31,331;-38:36:44,388
-02:52:31,331;-38:36:53,763
-02:52:31,331;-38:37:03,138
-02:52:31,331;-38:37:12,513
-02:52:31,331;-38:37:21,888
-02:52:31,331;-38:37:31,263
-02:52:31,331;-38:37:31,263
-02:52:12,581;-38:37:31,263
-02:52:03,205;-38:37:31,263
-02:51:53,830;-38:37:31,263
-02:51:44,455;-38:37:31,263
-02:51:35,080;-38:37:31,263
-02:51:25,705;-38:37:31,263
-02:51:16,330;-38:37:31,263
-02:51:06,955;-38:37:31,263
-02:50:57,580;-38:37:31,263
-02:50:48,205;-38:37:31,263
-02:50:38,830;-38:37:31,263
-02:50:29,455;-38:37:31,263
-02:50:20,080;-38:37:31,263
-02:50:10,705;-38:37:31,263
-02:50:01,329;-38:37:31,263
-02:50:01,329;-38:37:40,638
-02:50:01,329;-38:37:50,013
-02:50:01,329;-38:37:59,388
-02:50:01,329;-38:38:08,763
-02:50:01,329;-38:38:18,139
-02:50:01,329;-38:38:27,514
-02:50:01,329;-38:38:36,889
-02:50:01,329;-38:38:46,264
-02:50:01,329;-38:38:55,639
-02:50:01,329;-38:39:05,014
-02:50:01,329;-38:39:14,389
-02:50:01,329;-38:39:23,764
-02:50:01,329;-38:39:33,139
-02:50:01,329;-38:39:42,514
-02:50:01,329;-38:39:51,889
-02:50:01,329;-38:40:01,264
-02:50:01,329;-38:40:10,639
-02:50:01,329;-38:40:20,015
-02:50:01,329;-38:40:29,390
-02:50:01,329;-38:40:38,765
-02:50:01,329;-38:40:48,140
-02:50:01,329;-38:40:57,515
-02:50:01,329;-38:41:06,890
-02:50:01,329;-38:41:16,265
-02:50:10,704;-38:41:16,265
-02:50:20,080;-38:41:16,265
-02:50:29,455;-38:41:16,265
-02:50:38,830;-38:41:16,265
-02:50:48,205;-38:41:16,265
-02:50:57,580;-38:41:16,265
-02:51:06,955;-38:41:16,265
-02:51:16,330;-38:41:16,265
-02:51:25,705;-38:41:16,265
-02:51:35,080;-38:41:16,265
-02:51:44,455;-38:41:16,265
-02:51:53,830;-38:41:16,265
-02:52:03,205;-38:41:16,265
-02:52:12,580;-38:41:16,265
-02:52:21,956;-38:41:16,265
-02:52:31,331;-38:41:16,265
-02:52:31,331;-38:41:25,640
-02:52:31,331;-38:41:35,015
-02:52:31,331;-38:41:44,390
-02:52:31,331;-38:41:53,765
-02:52:31,331;-38:42:03,140
-02:52:31,331;-38:42:12,516
-02:52:31,331;-38:42:21,891
-02:52:31,331;-38:42:31,266
-02:52:31,331;-38:42:40,641
-02:52:31,331;-38:42:50,016
-02:52:31,331;-38:42:59,391
-02:52:31,331;-38:43:08,766
-02:52:31,331;-38:43:18,141
-02:52:31,331;-38:43:27,516
-02:52:31,331;-38:43:36,891
-02:52:31,331;-38:43:46,266
-02:52:31,331;-38:43:55,641
-02:52:31,331;-38:44:05,017
-02:52:31,331;-38:44:14,392
-02:52:31,331;-38:44:23,767
-02:52:31,331;-38:44:33,142
-02:52:31,331;-38:44:42,517
-02:52:31,331;-38:44:51,892
-02:52:31,331;-38:45:01,267
-02:52:31,331;-38:45:10,642
-02:52:31,331;-38:45:20,017
-02:52:31,331;-38:45:29,392
-02:52:31,331;-38:45:38,767
-02:52:31,331;-38:45:48,142
-02:52:31,331;-38:45:57,518
-02:52:31,331;-38:46:06,893
-02:52:31,331;-38:46:16,268
-02:52:31,331;-38:46:25,643
-02:52:31,331;-38:46:35,018
-02:52:31,331;-38:46:44,393
-02:52:31,331;-38:46:53,768
-02:52:31,331;-38:47:03,143
-02:52:31,331;-38:47:12,518
-02:52:31,331;-38:47:21,893

-02:52:31,331;-38:47:31,268
-02:52:31,331;-38:47:40,643
-02:52:31,330;-38:47:50,018
-02:52:31,330;-38:47:59,394
-02:52:31,330;-38:48:08,769
-02:52:31,330;-38:48:18,144
-02:52:31,330;-38:48:27,519
-02:52:31,330;-38:48:36,894
-02:52:31,330;-38:48:46,269
-02:52:31,330;-38:48:55,644
-02:52:31,330;-38:49:05,019
-02:52:31,330;-38:49:14,394
-02:52:31,330;-38:49:23,769
-02:52:31,330;-38:49:33,144
-02:52:31,330;-38:49:42,519
-02:52:31,330;-38:49:51,895
-02:52:31,330;-38:50:01,270
-02:52:31,330;-38:50:10,645
-02:52:31,330;-38:50:20,020
-02:52:31,330;-38:50:29,395
-02:52:31,330;-38:50:38,770
-02:52:31,330;-38:50:48,145
-02:52:31,330;-38:50:57,520
-02:52:31,330;-38:51:06,895
-02:52:31,330;-38:51:16,270
-02:52:31,330;-38:51:25,645
-02:52:31,330;-38:51:35,020
-02:52:31,330;-38:51:44,396
-02:52:31,330;-38:51:53,771
-02:52:31,330;-38:52:03,146
-02:52:31,330;-38:52:12,521
-02:52:31,330;-38:52:21,896
-02:52:31,330;-38:52:31,271
-02:52:21,955;-38:52:31,271
-02:52:12,580;-38:52:31,271
-02:52:03,205;-38:52:31,271
-02:51:53,830;-38:52:31,271
-02:51:44,455;-38:52:31,271
-02:51:35,080;-38:52:31,271
-02:51:25,705;-38:52:31,271
-02:51:16,330;-38:52:31,271
-02:51:06,955;-38:52:31,271
-02:50:57,580;-38:52:31,271
-02:50:48,205;-38:52:31,271
-02:50:38,829;-38:52:31,271
-02:50:29,454;-38:52:31,271
-02:50:20,079;-38:52:31,271
-02:50:10,704;-38:52:31,271
-02:50:01,329;-38:52:31,271
-02:50:01,329;-38:52:40,646
-02:50:01,329;-38:52:50,021
-02:50:01,329;-38:52:59,396
-02:50:01,329;-38:53:08,771
-02:50:01,329;-38:53:18,146
-02:50:01,329;-38:53:27,521
-02:50:01,329;-38:53:36,896
-02:50:01,329;-38:53:46,272
-02:50:01,329;-38:53:55,647
-02:50:01,329;-38:54:05,022
-02:50:01,329;-38:54:14,397
-02:50:01,329;-38:54:23,772
-02:50:01,329;-38:54:33,147
-02:50:01,329;-38:54:42,522
-02:50:01,329;-38:54:51,897
-02:50:01,329;-38:55:01,272
-02:50:01,329;-38:55:10,647
-02:50:01,329;-38:55:20,022
-02:50:01,329;-38:55:29,397
-02:50:01,329;-38:55:38,772
-02:50:01,329;-38:55:48,148
-02:50:01,329;-38:55:57,523
-02:50:01,329;-38:56:06,898
-02:50:01,329;-38:56:16,273
-02:49:51,954;-38:56:16,273
-02:49:42,579;-38:56:16,273
-02:49:33,204;-38:56:16,273
-02:49:23,829;-38:56:16,273
-02:49:14,454;-38:56:16,273
-02:49:05,079;-38:56:16,273
-02:48:55,704;-38:56:16,273
-02:48:46,329;-38:56:16,273
-02:48:36,953;-38:56:16,273
-02:48:27,578;-38:56:16,273
-02:48:18,203;-38:56:16,273
-02:48:08,828;-38:56:16,273
-02:47:59,453;-38:56:16,273
-02:47:50,078;-38:56:16,273
-02:47:40,703;-38:56:16,273
-02:47:31,328;-38:56:16,273
-02:47:21,953;-38:56:16,273
-02:47:12,578;-38:56:16,273
-02:47:03,203;-38:56:16,273
-02:46:53,828;-38:56:16,273
-02:46:44,453;-38:56:16,273
-02:46:35,077;-38:56:16,273
-02:46:25,702;-38:56:16,273
-02:46:16,327;-38:56:16,273
-02:46:06,952;-38:56:16,273
-02:45:57,577;-38:56:16,273
-02:45:48,202;-38:56:16,273
-02:45:38,827;-38:56:16,273
-02:45:29,452;-38:56:16,273
-02:45:20,077;-38:56:16,273
-02:45:10,702;-38:56:16,273
-02:45:01,327;-38:56:16,273
CE-M-719
-02:45:00,000;-38:30:01,259
-02:45:00,000;-38:15:00,000
-03:00:00,000;-38:15:00,000
-03:00:00,000;-38:30:01,259
-02:59:50,625;-38:30:01,259
-02:59:41,250;-38:30:01,259
-02:59:31,875;-38:30:01,259
-02:59:22,500;-38:30:01,259
-02:59:13,125;-38:30:01,259
-02:59:03,750;-38:30:01,259
-02:58:54,375;-38:30:01,259
-02:58:45,000;-38:30:01,259
-02:58:35,625;-38:30:01,259
-02:58:26,250;-38:30:01,259
-02:58:16,875;-38:30:01,259
-02:58:07,500;-38:30:01,259
-02:57:58,125;-38:30:01,259
-02:57:48,750;-38:30:01,259
-02:57:39,375;-38:30:01,259
-02:57:31,333;-38:30:01,259
-02:47:31,328;-38:30:01,259
-02:47:21,953;-38:30:01,259
-02:47:12,578;-38:30:01,259
-02:47:03,203;-38:30:01,259
-02:46:53,828;-38:30:01,259
-02:46:44,453;-38:30:01,259
-02:46:35,078;-38:30:01,259
-02:46:25,703;-38:30:01,259
-02:46:16,328;-38:30:01,259
-02:46:06,953;-38:30:01,259
-02:45:57,578;-38:30:01,259
-02:45:48,203;-38:30:01,259
-02:45:38,827;-38:30:01,259
-02:45:29,452;-38:30:01,259
-02:45:20,077;-38:30:01,259
-02:45:10,702;-38:30:01,259
-02:45:00,000;-38:30:01,259

Blocos Exploratórios - Setor SPOT-AR1 - Bacia Potiguar

Exploratory Blocks - SPOT-AR1 Sector - Potiguar Basin



POT-M-662

-03:45:01,358;-37:41:15,000
-03:45:01,358;-37:41:05,625
-03:45:01,358;-37:40:56,250
-03:45:01,358;-37:40:46,875
-03:45:01,358;-37:40:37,500
-03:45:01,358;-37:40:28,125
-03:45:01,358;-37:40:18,750
-03:45:01,358;-37:40:09,375
-03:45:01,358;-37:40:00,000
-03:45:01,358;-37:39:50,625
-03:45:01,358;-37:39:41,250
-03:45:01,358;-37:39:31,875
-03:45:01,358;-37:39:22,500
-03:45:01,358;-37:39:13,125
-03:45:01,358;-37:39:03,750
-03:45:01,358;-37:38:54,375
-03:45:01,358;-37:38:45,000
-03:45:01,358;-37:38:35,625
-03:45:01,358;-37:38:26,250
-03:45:01,358;-37:38:16,875
-03:45:01,358;-37:38:07,500
-03:45:01,358;-37:37:58,125
-03:45:01,358;-37:37:48,750
-03:45:01,358;-37:37:39,375
-03:45:01,358;-37:37:30,000
-03:45:01,358;-37:37:20,625
-03:45:01,358;-37:37:11,250
-03:45:01,358;-37:37:01,875
-03:45:01,358;-37:36:52,500
-03:45:01,358;-37:36:43,125
-03:45:01,358;-37:36:33,750
-03:45:01,358;-37:36:24,375
-03:45:01,358;-37:36:15,000
-03:45:01,358;-37:36:05,625
-03:45:01,358;-37:35:56,250
-03:45:01,358;-37:35:46,875
-03:45:01,358;-37:35:37,500
-03:45:01,358;-37:35:28,125
-03:45:01,358;-37:35:18,750
-03:45:01,358;-37:35:09,375
-03:45:01,358;-37:35:00,000
-03:45:01,358;-37:34:50,625
-03:45:01,358;-37:34:41,250
-03:45:01,358;-37:34:31,875
-03:45:01,358;-37:34:22,500
-03:45:01,358;-37:34:13,125
-03:45:01,358;-37:34:03,750
-03:45:01,358;-37:33:54,375
-03:45:01,358;-37:33:45,000
-03:45:01,358;-37:33:35,625
-03:45:01,358;-37:33:26,250
-03:45:01,358;-37:33:16,875
-03:45:01,358;-37:33:07,500
-03:45:01,358;-37:32:58,125
-03:45:01,358;-37:32:48,750
-03:45:01,358;-37:32:39,375
-03:45:01,358;-37:32:30,000
-03:45:01,358;-37:32:20,625
-03:45:01,358;-37:32:11,250
-03:45:01,358;-37:32:01,875
-03:45:01,358;-37:31:52,500
-03:45:01,358;-37:31:43,125
-03:45:01,358;-37:31:33,750
-03:45:01,358;-37:31:24,375
-03:45:01,358;-37:31:15,000
-03:45:01,358;-37:31:05,625
-03:45:01,358;-37:30:56,250
-03:45:01,358;-37:30:46,875
-03:45:01,358;-37:30:37,500
-03:45:01,358;-37:30:28,125
-03:45:01,358;-37:30:18,750
-03:45:01,358;-37:30:09,375
-03:45:01,358;-37:30:01,229
-03:45:10,733;-37:30:01,229
-03:45:20,108;-37:30:01,229

-03:45:29,483;-37:30:01,229
-03:45:38,858;-37:30:01,229
-03:45:48,233;-37:30:01,229
-03:45:57,608;-37:30:01,229
-03:46:06,983;-37:30:01,229
-03:46:16,359;-37:30:01,229
-03:46:25,734;-37:30:01,229
-03:46:35,109;-37:30:01,229
-03:46:44,484;-37:30:01,229
-03:46:53,859;-37:30:01,229
-03:47:03,234;-37:30:01,229
-03:47:12,609;-37:30:01,229
-03:47:21,984;-37:30:01,229
-03:47:31,359;-37:30:01,229
-03:47:40,734;-37:30:01,229
-03:47:50,109;-37:30:01,229
-03:47:59,484;-37:30:01,229
-03:48:08,859;-37:30:01,229
-03:48:18,235;-37:30:01,229
-03:48:27,610;-37:30:01,229
-03:48:36,985;-37:30:01,229
-03:48:46,360;-37:30:01,229
-03:48:55,735;-37:30:01,229
-03:49:05,110;-37:30:01,229
-03:49:14,485;-37:30:01,229
-03:49:23,860;-37:30:01,229
-03:49:33,235;-37:30:01,229
-03:49:42,610;-37:30:01,229
-03:49:51,985;-37:30:01,229
-03:50:01,360;-37:30:01,229
-03:50:10,735;-37:30:01,229
-03:50:20,111;-37:30:01,229
-03:50:29,486;-37:30:01,229
-03:50:38,861;-37:30:01,229
-03:50:48,236;-37:30:01,229
-03:50:57,611;-37:30:01,229
-03:51:06,986;-37:30:01,229
-03:51:16,361;-37:30:01,229
-03:51:25,736;-37:30:01,229
-03:51:35,111;-37:30:01,229
-03:51:44,486;-37:30:01,229
-03:51:53,861;-37:30:01,229
-03:52:03,236;-37:30:01,229
-03:52:12,611;-37:30:01,229
-03:52:21,987;-37:30:01,229
-03:52:31,362;-37:30:01,229
-03:52:40,737;-37:30:01,229
-03:52:50,112;-37:30:01,229
-03:52:59,487;-37:30:01,229
-03:53:08,862;-37:30:01,229
-03:53:18,237;-37:30:01,229
-03:53:27,612;-37:30:01,229
-03:53:36,987;-37:30:01,229
-03:53:46,362;-37:30:01,229
-03:53:55,737;-37:30:01,229
-03:54:05,112;-37:30:01,229
-03:54:14,487;-37:30:01,229
-03:54:23,863;-37:30:01,229
-03:54:33,238;-37:30:01,229
-03:54:42,613;-37:30:01,229
-03:54:51,988;-37:30:01,229
-03:55:00,000;-37:30:01,229
-03:55:00,000;-37:35:00,000
-03:54:03,750;-37:35:00,000
-03:54:03,750;-37:35:46,875
-03:53:07,500;-37:35:46,875
-03:53:07,500;-37:36:33,750
-03:52:30,000;-37:36:33,750
-03:52:30,000;-37:37:20,625
-03:51:52,500;-37:37:20,625
-03:51:52,500;-37:38:07,500
-03:51:24,375;-37:38:07,500
-03:51:24,375;-37:39:03,750
-03:50:46,875;-37:39:03,750
-03:50:46,875;-37:40:00,000
-03:50:18,750;-37:40:00,000

-03:50:18,750;-37:41:15,000
-03:45:01,358;-37:41:15,000
-03:45:01,358;-37:30:01,229
-03:45:01,358;-37:30:01,229
-03:45:01,358;-37:30:01,229
-03:45:01,358;-37:30:01,229
-03:45:01,358;-37:30:01,229

POT-M-759

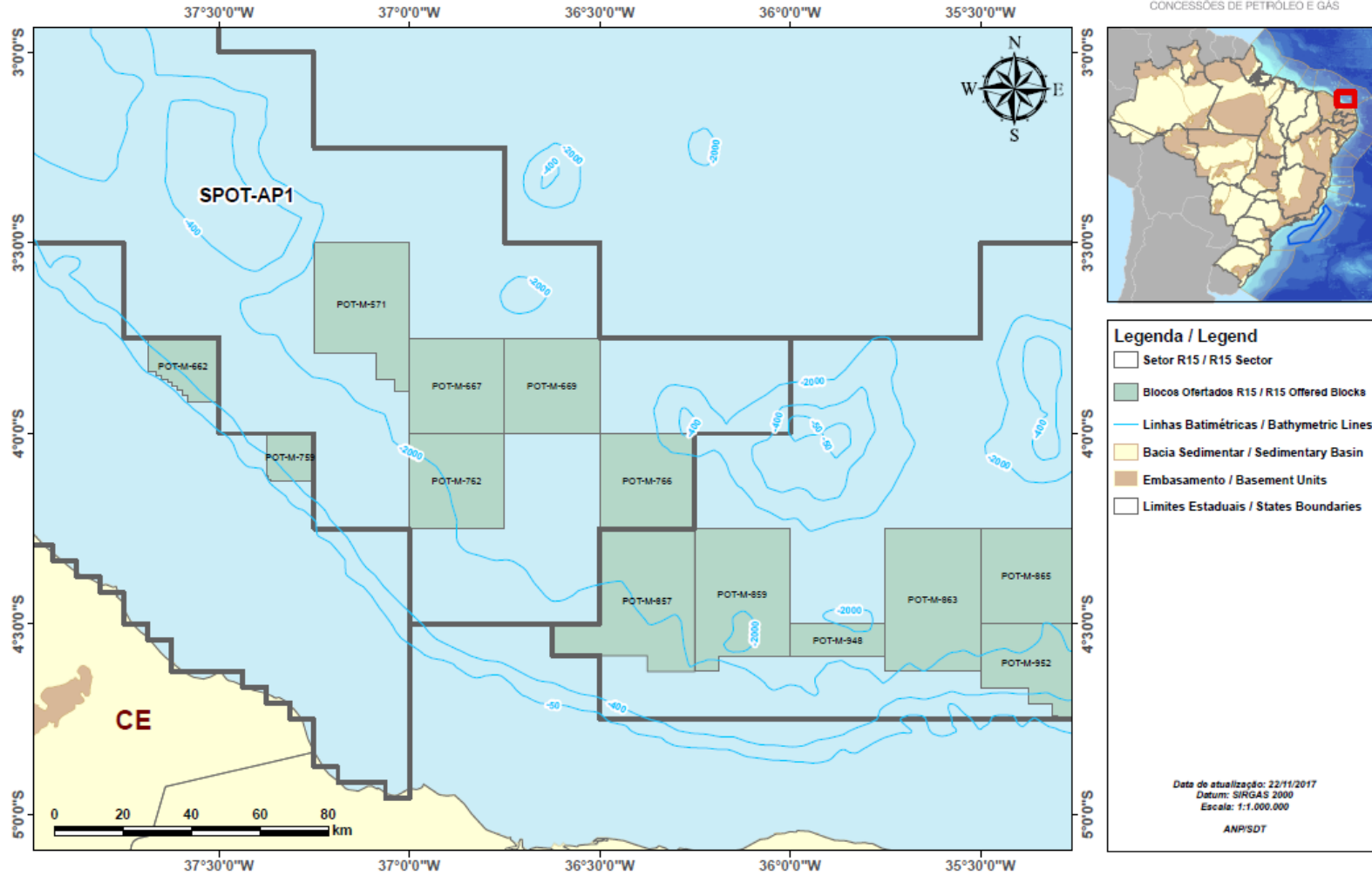
-04:00:01,365;-37:22:30,000
-04:00:01,365;-37:22:20,625
-04:00:01,365;-37:22:11,250
-04:00:01,365;-37:22:01,875
-04:00:01,365;-37:21:52,500
-04:00:01,365;-37:21:43,125
-04:00:01,365;-37:21:33,750
-04:00:01,365;-37:21:24,375
-04:00:01,365;-37:21:15,000
-04:00:01,366;-37:20:56,250
-04:00:01,366;-37:20:46,875
-04:00:01,366;-37:20:37,500
-04:00:01,366;-37:20:28,125
-04:00:01,366;-37:20:18,750
-04:00:01,366;-37:20:09,375
-04:00:01,366;-37:20:00,000
-04:00:01,366;-37:19:50,625
-04:00:01,366;-37:19:41,250
-04:00:01,366;-37:19:31,875
-04:00:01,366;-37:19:22,500
-04:00:01,366;-37:19:13,125
-04:00:01,366;-37:19:03,750
-04:00:01,366;-37:18:54,375
-04:00:01,366;-37:18:45,000
-04:00:01,366;-37:18:35,625
-04:00:01,366;-37:18:26,250
-04:00:01,366;-37:18:16,875
-04:00:01,366;-37:18:07,500
-04:00:01,366;-37:17:58,125
-04:00:01,366;-37:17:48,750
-04:00:01,366;-37:17:39,375
-04:00:01,366;-37:17:30,000
-04:00:01,366;-37:17:20,625
-04:00:01,366;-37:17:11,250
-04:00:01,366;-37:17:01,875
-04:00:01,366;-37:16:52,500
-04:00:01,366;-37:16:43,125
-04:00:01,366;-37:16:33,750
-04:00:01,366;-37:16:24,375
-04:00:01,366;-37:16:15,000
-04:00:01,366;-37:16:05,625
-04:00:01,366;-37:15:56,250
-04:00:01,366;-37:15:46,875
-04:00:01,366;-37:15:37,500
-04:00:01,366;-37:15:28,125
-04:00:01,366;-37:15:18,750
-04:00:01,366;-37:15:09,375
-04:00:01,366;-37:15:01,221
-04:00:10,741;-37:15:01,221
-04:00:20,116;-37:15:01,221
-04:00:29,491;-37:15:01,221
-04:00:38,866;-37:15:01,221
-04:00:48,241;-37:15:01,221
-04:00:57,616;-37:15:01,221
-04:01:06,991;-37:15:01,221
-04:01:16,366;-37:15:01,221
-04:01:25,741;-37:15:01,221
-04:01:35,116;-37:15:01,221
-04:01:44,491;-37:15:01,221
-04:01:53,867;-37:15:01,221
-04:02:03,242;-37:15:01,221
-04:02:12,617;-37:15:01,222
-04:02:21,992;-37:15:01,222
-04:02:31,367;-37:15:01,222
-04:02:40,742;-37:15:01,222
-04:02:50,117;-37:15:01,222
-04:02:59,492;-37:15:01,222

-04:03:08,867;-37:15:01,222
-04:03:18,242;-37:15:01,222
-04:03:27,617;-37:15:01,222
-04:03:36,992;-37:15:01,222
-04:03:46,367;-37:15:01,222
-04:03:55,743;-37:15:01,222
-04:04:05,118;-37:15:01,222
-04:04:14,493;-37:15:01,222
-04:04:23,868;-37:15:01,222
-04:04:33,243;-37:15:01,222
-04:04:42,618;-37:15:01,222
-04:04:51,993;-37:15:01,222
-04:05:01,368;-37:15:01,222
-04:05:10,743;-37:15:01,222
-04:05:20,118;-37:15:01,222
-04:05:29,493;-37:15:01,222
-04:05:38,868;-37:15:01,222
-04:05:48,243;-37:15:01,222
-04:05:57,619;-37:15:01,222
-04:06:06,994;-37:15:01,222
-04:06:16,369;-37:15:01,222
-04:06:25,744;-37:15:01,222
-04:06:35,119;-37:15:01,222
-04:06:44,494;-37:15:01,222
-04:06:53,869;-37:15:01,222
-04:07:03,244;-37:15:01,222
-04:07:12,619;-37:15:01,222
-04:07:21,994;-37:15:01,222
-04:07:30,000;-37:15:01,222
-04:07:30,000;-37:21:52,500
-04:07:11,250;-37:21:52,500
-04:07:11,250;-37:22:11,250
-04:06:43,125;-37:22:11,250
-04:06:43,125;-37:22:30,000
-04:00:01,365;-37:22:30,000



Blocos Exploratórios - Setor SPOT-AP1 - Bacia Potiguar

Exploratory Blocks - SPOT-AP1 Sector - Potiguar Basin



POT-M-571

-03:30:00,000;-37:15:00,000
-03:30:00,000;-37:00:00,000
-03:53:18,238;-37:00:00,000
-03:53:18,238;-37:00:09,375
-03:53:18,238;-37:00:18,750
-03:53:18,238;-37:00:28,125
-03:53:18,238;-37:00:37,500
-03:53:18,238;-37:00:46,875
-03:53:18,238;-37:00:56,250
-03:53:18,238;-37:01:05,625
-03:53:18,238;-37:01:15,000
-03:53:18,238;-37:01:24,375
-03:53:18,238;-37:01:33,750
-03:53:18,238;-37:01:43,125
-03:53:18,238;-37:01:52,500
-03:53:18,238;-37:02:01,875
-03:53:18,238;-37:02:11,250
-03:53:18,238;-37:02:21,840
-03:53:08,863;-37:02:21,840
-03:52:59,487;-37:02:21,840
-03:52:50,112;-37:02:21,840
-03:52:40,737;-37:02:21,840
-03:52:31,362;-37:02:21,840
-03:52:21,987;-37:02:21,840
-03:52:12,612;-37:02:21,840
-03:52:03,237;-37:02:21,840
-03:51:53,862;-37:02:21,840
-03:51:44,487;-37:02:21,840
-03:51:35,112;-37:02:21,840
-03:51:35,112;-37:02:31,215
-03:51:35,112;-37:02:40,590
-03:51:35,112;-37:02:49,965
-03:51:35,112;-37:02:59,340
-03:51:35,112;-37:03:08,715
-03:51:35,112;-37:03:18,090
-03:51:35,112;-37:03:27,465
-03:51:35,112;-37:03:36,840
-03:51:35,112;-37:03:46,215
-03:51:35,112;-37:03:55,590
-03:51:35,112;-37:04:04,965
-03:51:35,112;-37:04:14,341
-03:51:35,112;-37:04:23,716
-03:51:35,112;-37:04:33,091
-03:51:35,112;-37:04:42,466
-03:51:35,112;-37:04:51,841
-03:51:35,112;-37:05:01,216
-03:51:35,112;-37:05:10,591
-03:51:25,737;-37:05:10,591
-03:51:16,362;-37:05:10,591
-03:51:06,987;-37:05:10,591
-03:50:57,611;-37:05:10,591
-03:50:48,236;-37:05:10,591
-03:50:38,861;-37:05:10,591
-03:50:29,486;-37:05:10,591
-03:50:20,111;-37:05:10,591
-03:50:10,736;-37:05:10,591
-03:50:01,361;-37:05:10,591
-03:49:51,986;-37:05:10,591
-03:49:42,611;-37:05:10,591
-03:49:33,236;-37:05:10,591
-03:49:23,861;-37:05:10,591
-03:49:14,486;-37:05:10,591
-03:49:05,110;-37:05:10,591
-03:48:55,735;-37:05:10,591
-03:48:46,360;-37:05:10,591
-03:48:36,985;-37:05:10,591
-03:48:27,610;-37:05:10,591
-03:48:18,235;-37:05:10,591
-03:48:08,860;-37:05:10,591
-03:47:59,485;-37:05:10,591
-03:47:50,110;-37:05:10,591
-03:47:40,735;-37:05:10,591
-03:47:31,360;-37:05:10,591
-03:47:21,985;-37:05:10,591
-03:47:21,985;-37:05:19,966

-03:47:21,985;-37:05:29,341
-03:47:21,985;-37:05:38,716
-03:47:21,985;-37:05:48,091
-03:47:21,985;-37:05:57,466
-03:47:21,985;-37:06:06,841
-03:47:21,985;-37:06:16,217
-03:47:21,985;-37:06:25,592
-03:47:21,985;-37:06:34,967
-03:47:21,985;-37:06:44,342
-03:47:21,985;-37:06:53,717
-03:47:21,985;-37:07:03,092
-03:47:21,985;-37:07:12,467
-03:47:21,985;-37:07:21,842
-03:47:21,985;-37:07:31,217
-03:47:21,985;-37:07:40,592
-03:47:21,985;-37:07:49,967
-03:47:21,985;-37:07:59,342
-03:47:21,985;-37:08:08,718
-03:47:21,985;-37:08:18,093
-03:47:21,985;-37:08:27,468
-03:47:21,985;-37:08:36,843
-03:47:21,985;-37:08:46,218
-03:47:21,985;-37:08:55,593
-03:47:21,985;-37:09:04,968
-03:47:21,985;-37:09:14,343
-03:47:21,985;-37:09:23,718
-03:47:21,985;-37:09:33,093
-03:47:21,985;-37:09:42,468
-03:47:21,985;-37:09:51,843
-03:47:21,985;-37:10:01,219
-03:47:21,985;-37:10:10,594
-03:47:21,985;-37:10:19,969
-03:47:21,985;-37:10:29,344
-03:47:21,985;-37:10:38,719
-03:47:21,985;-37:10:48,094
-03:47:21,985;-37:10:57,469
-03:47:21,985;-37:11:06,844
-03:47:21,985;-37:11:16,219
-03:47:21,985;-37:11:25,594
-03:47:21,984;-37:11:34,969
-03:47:21,984;-37:11:44,344
-03:47:21,984;-37:11:53,719
-03:47:21,984;-37:12:03,095
-03:47:21,984;-37:12:12,470
-03:47:21,984;-37:12:21,845
-03:47:21,984;-37:12:31,220
-03:47:21,984;-37:12:40,595
-03:47:21,984;-37:12:49,970
-03:47:21,984;-37:12:59,345
-03:47:21,984;-37:13:08,720
-03:47:21,984;-37:13:18,095
-03:47:21,984;-37:13:27,470
-03:47:21,984;-37:13:36,845
-03:47:21,984;-37:13:46,220
-03:47:21,984;-37:13:55,596
-03:47:21,984;-37:14:04,971
-03:47:21,984;-37:14:14,346
-03:47:21,984;-37:14:23,721
-03:47:21,984;-37:14:33,096
-03:47:21,984;-37:14:42,471
-03:47:21,984;-37:14:51,846
-03:47:21,984;-37:15:01,221
-03:47:12,609;-37:15:01,221
-03:47:03,234;-37:15:01,221
-03:46:53,859;-37:15:01,221
-03:46:44,484;-37:15:01,221
-03:46:35,109;-37:15:01,221
-03:46:25,734;-37:15:01,221
-03:46:16,359;-37:15:01,221
-03:46:06,984;-37:15:01,221
-03:45:57,609;-37:15:01,221
-03:45:48,234;-37:15:01,221
-03:45:38,859;-37:15:01,221
-03:45:29,483;-37:15:01,221
-03:45:20,108;-37:15:01,221
-03:45:10,733;-37:15:01,221

-03:45:01,358;-37:15:01,221
-03:45:01,358;-37:15:00,000
-03:30:00,000;-37:15:00,000

POT-M-667

-03:45:00,000;-37:00:00,000
-03:45:00,000;-36:45:00,000
-04:00:00,000;-36:45:00,000
-04:00:00,000;-37:00:01,214
-03:59:50,625;-37:00:01,214
-03:59:41,250;-37:00:01,214
-03:59:31,875;-37:00:01,214
-03:59:22,500;-37:00:01,214
-03:59:13,125;-37:00:01,213
-03:59:03,750;-37:00:01,213
-03:58:54,375;-37:00:01,213
-03:58:45,000;-37:00:01,213
-03:58:35,625;-37:00:01,213
-03:58:26,250;-37:00:01,213
-03:58:16,875;-37:00:01,213
-03:58:07,500;-37:00:01,213
-03:57:58,125;-37:00:01,213
-03:57:48,750;-37:00:01,213
-03:57:39,375;-37:00:01,213
-03:57:30,000;-37:00:01,213
-03:57:20,625;-37:00:01,213
-03:57:11,250;-37:00:01,213
-03:57:01,875;-37:00:01,213
-03:56:52,500;-37:00:01,213
-03:56:43,125;-37:00:01,213
-03:56:33,750;-37:00:01,213
-03:56:24,375;-37:00:01,213
-03:56:15,000;-37:00:01,213
-03:56:05,625;-37:00:01,213
-03:55:56,250;-37:00:01,213
-03:55:46,875;-37:00:01,213
-03:55:37,500;-37:00:01,213
-03:55:28,125;-37:00:01,213
-03:55:18,750;-37:00:01,213
-03:55:09,375;-37:00:01,213
-03:55:00,000;-37:00:01,213
-03:54:50,625;-37:00:01,213
-03:54:41,250;-37:00:01,213
-03:54:31,875;-37:00:01,213
-03:54:22,500;-37:00:01,213
-03:54:13,125;-37:00:01,213
-03:54:03,750;-37:00:01,213
-03:53:54,375;-37:00:01,213
-03:53:45,000;-37:00:01,213
-03:53:35,625;-37:00:01,213
-03:53:26,250;-37:00:01,213
-03:53:18,238;-37:00:01,213
-03:53:18,238;-37:00:00,000
-03:45:00,000;-37:00:00,000

POT-M-669

-03:45:00,000;-36:45:00,000
-03:45:00,000;-36:30:00,000
-04:00:01,367;-36:30:00,000
-04:00:01,367;-36:30:09,375
-04:00:01,367;-36:30:18,750
-04:00:01,367;-36:30:28,125
-04:00:01,367;-36:30:37,500
-04:00:01,367;-36:30:46,875
-04:00:01,367;-36:30:56,250
-04:00:01,367;-36:31:05,625
-04:00:01,367;-36:31:15,000
-04:00:01,367;-36:31:24,375
-04:00:01,367;-36:31:33,750
-04:00:01,367;-36:31:43,125
-04:00:01,367;-36:31:52,500
-04:00:01,367;-36:32:01,875
-04:00:01,367;-36:32:11,250
-04:00:01,367;-36:32:20,625
-04:00:01,367;-36:32:30,000
-04:00:01,367;-36:32:39,375
-04:00:01,367;-36:32:48,750

-04:00:01,367;-36:32:58,125
-04:00:01,367;-36:33:07,500
-04:00:01,367;-36:33:16,875
-04:00:01,367;-36:33:26,250
-04:00:01,367;-36:33:35,625
-04:00:01,367;-36:33:45,000
-04:00:01,367;-36:33:54,375
-04:00:01,367;-36:34:03,750
-04:00:01,367;-36:34:13,125
-04:00:01,367;-36:34:22,500
-04:00:01,367;-36:34:31,875
-04:00:01,367;-36:34:41,250
-04:00:01,367;-36:34:50,625
-04:00:01,367;-36:35:00,000
-04:00:01,367;-36:35:09,375
-04:00:01,367;-36:35:18,750
-04:00:01,367;-36:35:28,125
-04:00:01,367;-36:35:37,500
-04:00:01,367;-36:35:46,875
-04:00:01,367;-36:35:56,250
-04:00:01,367;-36:36:05,625
-04:00:01,367;-36:36:15,000
-04:00:01,367;-36:36:24,375
-04:00:01,367;-36:36:33,750
-04:00:01,367;-36:36:43,125
-04:00:01,367;-36:36:52,500
-04:00:01,367;-36:37:01,875
-04:00:01,367;-36:37:11,250
-04:00:01,367;-36:37:20,625
-04:00:01,367;-36:37:30,000
-04:00:01,367;-36:37:39,375
-04:00:01,367;-36:37:48,750
-04:00:01,367;-36:37:58,125
-04:00:01,367;-36:38:07,500
-04:00:01,367;-36:38:16,875
-04:00:01,367;-36:38:26,250
-04:00:01,367;-36:38:35,625
-04:00:01,367;-36:38:45,000
-04:00:01,367;-36:38:54,375
-04:00:01,367;-36:39:03,750
-04:00:01,367;-36:39:13,125
-04:00:01,367;-36:39:22,500
-04:00:01,367;-36:39:31,875
-04:00:01,367;-36:39:41,250
-04:00:01,367;-36:39:50,625
-04:00:01,367;-36:40:00,000
-04:00:01,367;-36:40:09,375
-04:00:01,367;-36:40:18,750
-04:00:01,367;-36:40:28,125
-04:00:01,366;-36:40:37,500
-04:00:01,366;-36:40:46,875
-04:00:01,366;-36:40:56,250
-04:00:01,366;-36:41:05,625
-04:00:01,366;-36:41:15,000
-04:00:01,366;-36:41:24,375
-04:00:01,366;-36:41:33,750
-04:00:01,366;-36:41:43,125
-04:00:01,366;-36:41:52,500
-04:00:01,366;-36:42:01,875
-04:00:01,366;-36:42:11,250
-04:00:01,366;-36:42:20,625
-04:00:01,366;-36:42:30,000
-04:00:01,366;-36:42:39,375
-04:00:01,366;-36:42:48,750
-04:00:01,366;-36:42:58,125
-04:00:01,366;-36:43:07,500
-04:00:01,366;-36:43:16,875
-04:00:01,366;-36:43:26,250
-04:00:01,366;-36:43:35,625
-04:00:01,366;-36:43:45,000
-04:00:01,366;-36:43:54,375
-04:00:01,366;-36:44:03,750
-04:00:01,366;-36:44:13,125
-04:00:01,366;-36:44:22,500
-04:00:01,366;-36:44:31,875
-04:00:01,366;-36:44:41,250

-04:00:01,366;-36:44:50,625
-04:00:01,366;-36:45:00,000
-03:45:00,000;-36:45:00,000
POT-M-762
-04:00:00,000;-37:00:01,214
-04:00:00,000;-36:45:00,000
-04:00:01,366;-36:45:00,000
-04:00:01,366;-36:45:01,206
-04:00:10,741;-36:45:01,206
-04:00:20,117;-36:45:01,206
-04:00:29,492;-36:45:01,206
-04:01:38,867;-36:45:01,206
-04:00:48,242;-36:45:01,206
-04:00:57,617;-36:45:01,206
-04:01:06,992;-36:45:01,206
-04:01:16,368;-36:45:01,206
-04:01:25,742;-36:45:01,206
-04:01:35,117;-36:45:01,206
-04:01:44,492;-36:45:01,206
-04:01:53,867;-36:45:01,206
-04:02:03,242;-36:45:01,206
-04:02:12,617;-36:45:01,206
-04:02:21,993;-36:45:01,206
-04:02:31,368;-36:45:01,206
-04:02:40,743;-36:45:01,206
-04:02:50,118;-36:45:01,206
-04:02:59,493;-36:45:01,206
-04:03:08,868;-36:45:01,206
-04:03:18,243;-36:45:01,206
-04:03:27,618;-36:45:01,206
-04:03:36,993;-36:45:01,206
-04:03:46,368;-36:45:01,206
-04:03:55,743;-36:45:01,206
-04:04:05,118;-36:45:01,206
-04:04:14,493;-36:45:01,206
-04:04:23,869;-36:45:01,206
-04:04:33,244;-36:45:01,206
-04:04:42,619;-36:45:01,206
-04:04:51,994;-36:45:01,206
-04:05:01,369;-36:45:01,206
-04:05:10,744;-36:45:01,206
-04:05:20,119;-36:45:01,206
-04:05:29,494;-36:45:01,206
-04:05:38,869;-36:45:01,206
-04:05:48,244;-36:45:01,206
-04:05:57,619;-36:45:01,206
-04:06:06,994;-36:45:01,206
-04:06:16,369;-36:45:01,206
-04:06:25,745;-36:45:01,206
-04:06:35,120;-36:45:01,206
-04:06:44,495;-36:45:01,206
-04:06:53,870;-36:45:01,206
-04:07:03,245;-36:45:01,206
-04:07:12,620;-36:45:01,206
-04:07:21,995;-36:45:01,206
-04:07:31,370;-36:45:01,206
-04:07:40,745;-36:45:01,206
-04:07:50,120;-36:45:01,206
-04:07:59,495;-36:45:01,206
-04:08:08,870;-36:45:01,206
-04:08:18,245;-36:45:01,206
-04:08:27,621;-36:45:01,206
-04:08:36,996;-36:45:01,206
-04:08:46,371;-36:45:01,206
-04:08:55,746;-36:45:01,206
-04:09:05,121;-36:45:01,206
-04:09:14,496;-36:45:01,206
-04:09:23,871;-36:45:01,206
-04:09:33,246;-36:45:01,206
-04:09:42,621;-36:45:01,206
-04:09:51,996;-36:45:01,206
-04:10:01,371;-36:45:01,206
-04:10:10,746;-36:45:01,206
-04:10:20,121;-36:45:01,206
-04:10:29,497;-36:45:01,206
-04:10:38,872;-36:45:01,206

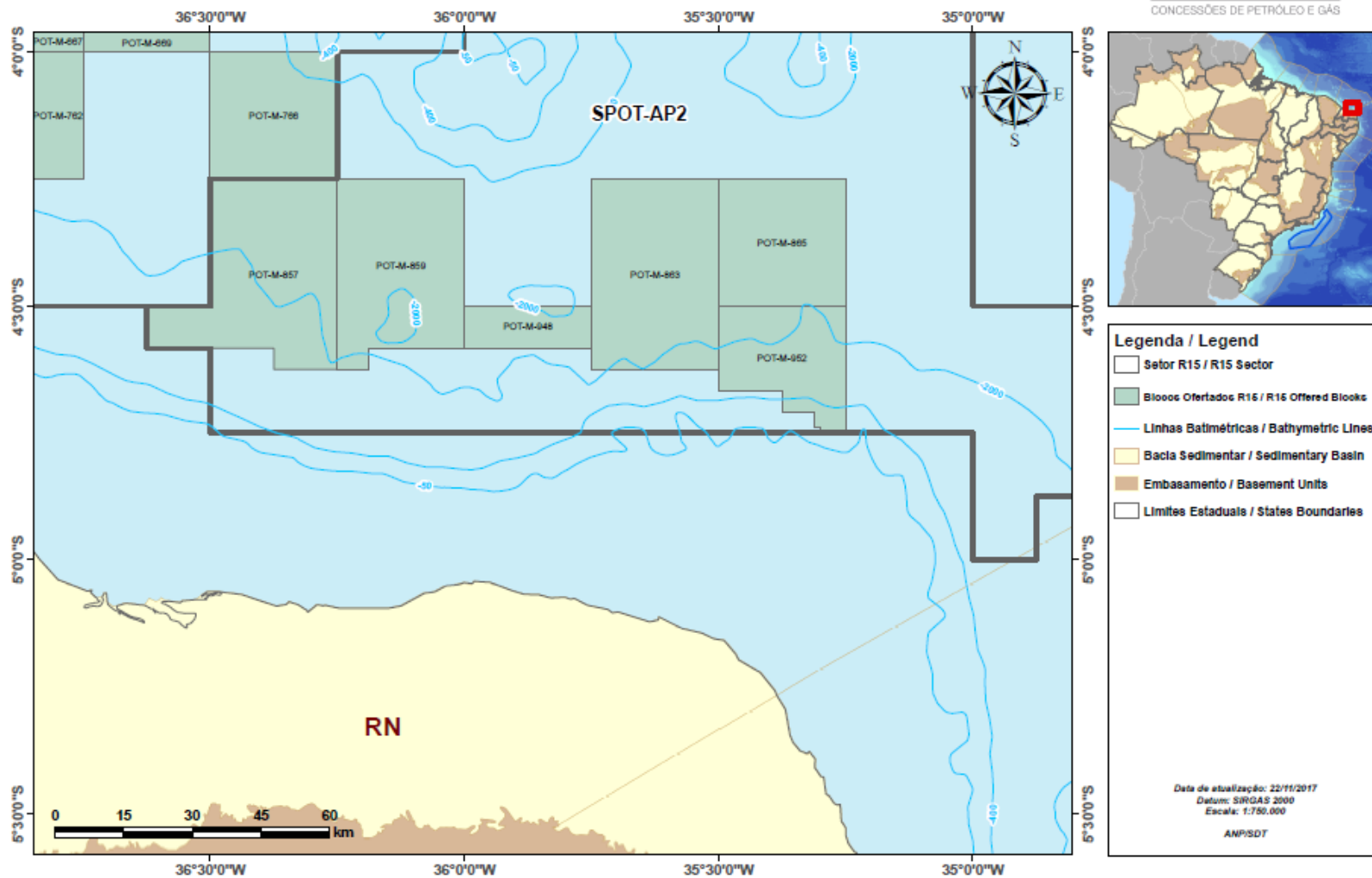
-04:10:48,247;-36:45:01,206
-04:10:57,622;-36:45:01,206
-04:11:06,997;-36:45:01,206
-04:11:16,372;-36:45:01,206
-04:11:25,747;-36:45:01,206
-04:11:35,122;-36:45:01,206
-04:11:44,497;-36:45:01,206
-04:11:53,872;-36:45:01,206
-04:12:03,247;-36:45:01,206
-04:12:12,622;-36:45:01,206
-04:12:21,997;-36:45:01,206
-04:12:31,373;-36:45:01,206
-04:12:40,748;-36:45:01,206
-04:12:50,123;-36:45:01,206
-04:12:59,498;-36:45:01,206
-04:13:08,873;-36:45:01,206
-04:13:18,248;-36:45:01,206
-04:13:27,623;-36:45:01,206
-04:13:36,998;-36:45:01,206
-04:13:46,373;-36:45:01,206
-04:13:55,748;-36:45:01,206
-04:14:05,123;-36:45:01,206
-04:14:14,498;-36:45:01,206
-04:14:23,873;-36:45:01,206
-04:14:33,249;-36:45:01,206
-04:14:42,624;-36:45:01,206
-04:14:51,999;-36:45:01,206
-04:15:01,374;-36:45:01,206
-04:15:01,374;-36:45:10,581
-04:15:01,374;-36:45:19,956
-04:15:01,374;-36:45:29,331
-04:15:01,374;-36:45:38,706
-04:15:01,374;-36:45:48,081
-04:15:01,374;-36:45:57,456
-04:15:01,374;-36:46:06,832
-04:15:01,374;-36:46:16,207
-04:15:01,374;-36:46:25,582
-04:15:01,374;-36:46:34,957
-04:15:01,374;-36:46:44,332
-04:15:01,374;-36:46:53,707
-04:15:01,374;-36:47:03,082
-04:15:01,374;-36:47:12,457
-04:15:01,374;-36:47:21,832
-04:15:01,374;-36:47:31,207
-04:15:01,374;-36:47:40,582
-04:15:01,374;-36:47:49,957
-04:15:01,374;-36:47:59,333
-04:15:01,374;-36:48:08,708
-04:15:01,374;-36:48:18,083
-04:15:01,374;-36:48:27,458
-04:15:01,374;-36:48:36,833
-04:15:01,374;-36:48:46,208
-04:15:01,374;-36:48:55,583
-04:15:01,374;-36:49:04,958
-04:15:01,374;-36:49:14,333
-04:15:01,374;-36:49:23,708
-04:15:01,374;-36:49:33,083
-04:15:01,374;-36:49:42,458
-04:15:01,374;-36:49:51,834
-04:15:01,374;-36:50:01,209
-04:15:01,374;-36:50:10,584
-04:15:01,374;-36:50:19,959
-04:15:01,374;-36:50:29,334
-04:15:01,374;-36:50:38,709
-04:15:01,374;-36:50:48,084
-04:15:01,374;-36:50:57,459
-04:15:01,374;-36:51:06,834
-04:15:01,374;-36:51:16,209
-04:15:01,374;-36:51:25,584
-04:15:01,374;-36:51:34,959
-04:15:01,374;-36:51:44,335
-04:15:01,374;-36:51:53,710
-04:15:01,374;-36:52:03,085
-04:15:01,374;-36:52:12,460
-04:15:01,374;-36:52:21,835
-04:15:01,374;-36:52:31,210

-04:15:01,374;-36:52:40,585
 -04:15:01,374;-36:52:49,960
 -04:15:01,374;-36:52:59,335
 -04:15:01,374;-36:53:08,710
 -04:15:01,374;-36:53:18,085
 -04:15:01,374;-36:53:27,460
 -04:15:01,374;-36:53:36,836
 -04:15:01,374;-36:53:46,211
 -04:15:01,374;-36:53:55,586
 -04:15:01,374;-36:54:04,961
 -04:15:01,374;-36:54:14,336
 -04:15:01,374;-36:54:23,711
 -04:15:01,374;-36:54:33,086
 -04:15:01,374;-36:54:42,461
 -04:15:01,374;-36:54:51,836
 -04:15:01,374;-36:55:01,211
 -04:15:01,374;-36:55:10,586
 -04:15:01,374;-36:55:19,961
 -04:15:01,374;-36:55:29,336
 -04:15:01,374;-36:55:38,712
 -04:15:01,374;-36:55:48,087
 -04:15:01,374;-36:55:57,462
 -04:15:01,374;-36:56:06,837
 -04:15:01,374;-36:56:16,212
 -04:15:01,374;-36:56:25,587
 -04:15:01,373;-36:56:34,962
 -04:15:01,373;-36:56:44,337
 -04:15:01,373;-36:56:53,712
 -04:15:01,373;-36:57:03,087
 -04:15:01,373;-36:57:12,462
 -04:15:01,373;-36:57:21,837
 -04:15:01,373;-36:57:31,213
 -04:15:01,373;-36:57:40,588
 -04:15:01,373;-36:57:49,963
 -04:15:01,373;-36:57:59,338
 -04:15:01,373;-36:58:08,713
 -04:15:01,373;-36:58:18,088
 -04:15:01,373;-36:58:27,463
 -04:15:01,373;-36:58:36,838
 -04:15:01,373;-36:58:46,213
 -04:15:01,373;-36:58:55,588
 -04:15:01,373;-36:59:04,963
 -04:15:01,373;-36:59:14,338
 -04:15:01,373;-36:59:23,714
 -04:15:01,373;-36:59:33,089
 -04:15:01,373;-36:59:42,464
 -04:15:01,373;-36:59:51,839
 -04:15:01,373;-37:00:01,214
 -04:14:51,998;-37:00:01,214
 -04:14:42,623;-37:00:01,214
 -04:14:33,248;-37:00:01,214
 -04:14:23,873;-37:00:01,214
 -04:14:14,498;-37:00:01,214
 -04:14:05,123;-37:00:01,214
 -04:13:55,748;-37:00:01,214
 -04:13:46,373;-37:00:01,214
 -04:13:36,998;-37:00:01,214
 -04:13:27,623;-37:00:01,214
 -04:13:18,248;-37:00:01,214
 -04:13:08,872;-37:00:01,214
 -04:12:59,497;-37:00:01,214
 -04:12:50,122;-37:00:01,214
 -04:12:40,747;-37:00:01,214
 -04:12:31,372;-37:00:01,214
 -04:12:21,997;-37:00:01,214
 -04:12:12,622;-37:00:01,214
 -04:12:03,247;-37:00:01,214
 -04:11:53,872;-37:00:01,214
 -04:11:44,497;-37:00:01,214
 -04:11:35,122;-37:00:01,214
 -04:11:25,747;-37:00:01,214
 -04:11:16,372;-37:00:01,214
 -04:11:06,996;-37:00:01,214
 -04:10:57,621;-37:00:01,214
 -04:10:48,246;-37:00:01,214
 -04:10:38,871;-37:00:01,214
 -04:10:29,496;-37:00:01,214
 -04:10:20,121;-37:00:01,214
 -04:10:10,746;-37:00:01,214
 -04:10:01,371;-37:00:01,214
 -04:09:51,996;-37:00:01,214
 -04:09:42,621;-37:00:01,214
 -04:09:33,246;-37:00:01,214
 -04:09:23,871;-37:00:01,214
 -04:09:14,496;-37:00:01,214
 -04:09:05,120;-37:00:01,214
 -04:08:55,745;-37:00:01,214
 -04:08:46,370;-37:00:01,214
 -04:08:36,995;-37:00:01,214
 -04:08:27,620;-37:00:01,214
 -04:08:18,245;-37:00:01,214
 -04:08:08,870;-37:00:01,214
 -04:07:59,495;-37:00:01,214
 -04:07:50,120;-37:00:01,214
 -04:07:40,745;-37:00:01,214
 -04:07:31,370;-37:00:01,214
 -04:07:21,995;-37:00:01,214
 -04:07:12,620;-37:00:01,214
 -04:07:03,244;-37:00:01,214
 -04:06:53,869;-37:00:01,214
 -04:06:44,494;-37:00:01,214
 -04:06:35,119;-37:00:01,214
 -04:06:25,744;-37:00:01,214
 -04:06:16,369;-37:00:01,214
 -04:06:06,994;-37:00:01,214
 -04:05:57,619;-37:00:01,214
 -04:05:48,244;-37:00:01,214
 -04:05:38,869;-37:00:01,214
 -04:05:29,494;-37:00:01,214
 -04:05:20,119;-37:00:01,214
 -04:05:10,744;-37:00:01,214
 -04:05:01,368;-37:00:01,214
 -04:04:51,993;-37:00:01,214
 -04:04:42,618;-37:00:01,214
 -04:04:33,243;-37:00:01,214
 -04:04:23,868;-37:00:01,214
 -04:04:14,493;-37:00:01,214
 -04:04:05,118;-37:00:01,214
 -04:03:55,743;-37:00:01,214
 -04:03:46,368;-37:00:01,214
 -04:03:36,993;-37:00:01,214
 -04:03:27,618;-37:00:01,214
 -04:03:18,243;-37:00:01,214
 -04:03:08,868;-37:00:01,214
 -04:02:59,492;-37:00:01,214
 -04:02:50,117;-37:00:01,214
 -04:02:40,742;-37:00:01,214
 -04:02:31,367;-37:00:01,214
 -04:02:21,992;-37:00:01,214
 -04:02:12,617;-37:00:01,214
 -04:02:03,242;-37:00:01,214
 -04:01:53,867;-37:00:01,214
 -04:01:44,492;-37:00:01,214
 -04:01:35,117;-37:00:01,214
 -04:01:25,742;-37:00:01,214
 -04:01:16,367;-37:00:01,214
 -04:01:06,992;-37:00:01,214
 -04:00:57,616;-37:00:01,214
 -04:00:48,241;-37:00:01,214
 -04:00:38,866;-37:00:01,214
 -04:00:29,491;-37:00:01,214
 -04:00:20,116;-37:00:01,214
 -04:00:10,741;-37:00:01,214
 -04:00:00,000;-37:00:01,214
POT-M-766
 -04:00:00,000;-36:30:00,000
 -04:00:00,000;-36:15:00,000
 -04:15:00,000;-36:15:00,000
 -04:15:00,000;-36:30:01,198
 -04:14:50,625;-36:30:01,198
 -04:14:41,250;-36:30:01,198
 -04:14:31,875;-36:30:01,198
 -04:14:22,500;-36:30:01,198
 -04:14:13,125;-36:30:01,198
 -04:14:03,750;-36:30:01,198
 -04:13:54,375;-36:30:01,198
 -04:13:45,000;-36:30:01,198
 -04:13:35,625;-36:30:01,198
 -04:13:26,250;-36:30:01,198
 -04:13:16,875;-36:30:01,198
 -04:13:07,500;-36:30:01,198
 -04:12:58,125;-36:30:01,198
 -04:12:48,750;-36:30:01,198
 -04:12:39,375;-36:30:01,198
 -04:12:30,000;-36:30:01,198
 -04:12:20,625;-36:30:01,198
 -04:12:11,250;-36:30:01,198
 -04:12:01,875;-36:30:01,198
 -04:11:52,500;-36:30:01,198
 -04:11:43,125;-36:30:01,198
 -04:11:33,750;-36:30:01,198
 -04:11:24,375;-36:30:01,198
 -04:11:15,000;-36:30:01,198
 -04:11:05,625;-36:30:01,198
 -04:10:56,250;-36:30:01,198
 -04:10:46,875;-36:30:01,198
 -04:10:37,500;-36:30:01,198
 -04:10:28,125;-36:30:01,198
 -04:10:18,750;-36:30:01,198
 -04:10:09,375;-36:30:01,198
 -04:10:00,000;-36:30:01,198
 -04:09:50,625;-36:30:01,198
 -04:09:41,250;-36:30:01,198
 -04:09:31,875;-36:30:01,198
 -04:09:22,500;-36:30:01,198
 -04:09:13,125;-36:30:01,198
 -04:09:03,750;-36:30:01,198
 -04:08:54,375;-36:30:01,198
 -04:08:45,000;-36:30:01,198
 -04:08:35,625;-36:30:01,198
 -04:08:26,250;-36:30:01,198
 -04:08:16,875;-36:30:01,198
 -04:08:07,500;-36:30:01,198
 -04:07:58,125;-36:30:01,198
 -04:07:48,750;-36:30:01,198
 -04:07:39,375;-36:30:01,198
 -04:07:30,000;-36:30:01,198
 -04:07:20,625;-36:30:01,198
 -04:07:11,250;-36:30:01,198
 -04:07:01,875;-36:30:01,198
 -04:06:52,500;-36:30:01,198
 -04:06:43,125;-36:30:01,198
 -04:06:33,750;-36:30:01,198
 -04:06:24,375;-36:30:01,198
 -04:06:15,000;-36:30:01,198
 -04:06:05,625;-36:30:01,198
 -04:05:56,250;-36:30:01,198
 -04:05:46,875;-36:30:01,198
 -04:05:37,500;-36:30:01,198
 -04:05:28,125;-36:30:01,198
 -04:05:18,750;-36:30:01,198
 -04:05:09,375;-36:30:01,198
 -04:05:00,000;-36:30:01,198
 -04:04:50,625;-36:30:01,198
 -04:04:41,250;-36:30:01,198
 -04:04:31,875;-36:30:01,198
 -04:04:22,500;-36:30:01,198
 -04:04:13,125;-36:30:01,198
 -04:04:03,750;-36:30:01,198
 -04:03:54,375;-36:30:01,198
 -04:03:45,000;-36:30:01,198
 -04:03:35,625;-36:30:01,198
 -04:03:26,250;-36:30:01,198
 -04:03:16,875;-36:30:01,198
 -04:03:07,500;-36:30:01,198
 -04:02:58,125;-36:30:01,198
 -04:02:48,750;-36:30:01,198
 -04:02:39,375;-36:30:01,198

-04:02:30,000;-36:30:01,198
-04:02:20,625;-36:30:01,198
-04:02:11,250;-36:30:01,198
-04:02:01,875;-36:30:01,198
-04:01:52,500;-36:30:01,198
-04:01:43,125;-36:30:01,198
-04:01:33,750;-36:30:01,198
-04:01:24,375;-36:30:01,198
-04:01:15,000;-36:30:01,198
-04:01:05,625;-36:30:01,198
-04:00:56,250;-36:30:01,198
-04:00:46,875;-36:30:01,198
-04:00:37,500;-36:30:01,198
-04:00:28,125;-36:30:01,198
-04:00:18,750;-36:30:01,198
-04:00:09,375;-36:30:01,198
-04:00:01,367;-36:30:01,198
-04:00:01,367;-36:30:00,000
-04:00:00,000;-36:30:00,000

Blocos Exploratórios - Setor SPOT-AP2 - Bacia Potiguar

Exploratory Blocks - SPOT-AP2 Sector - Potiguar Basin



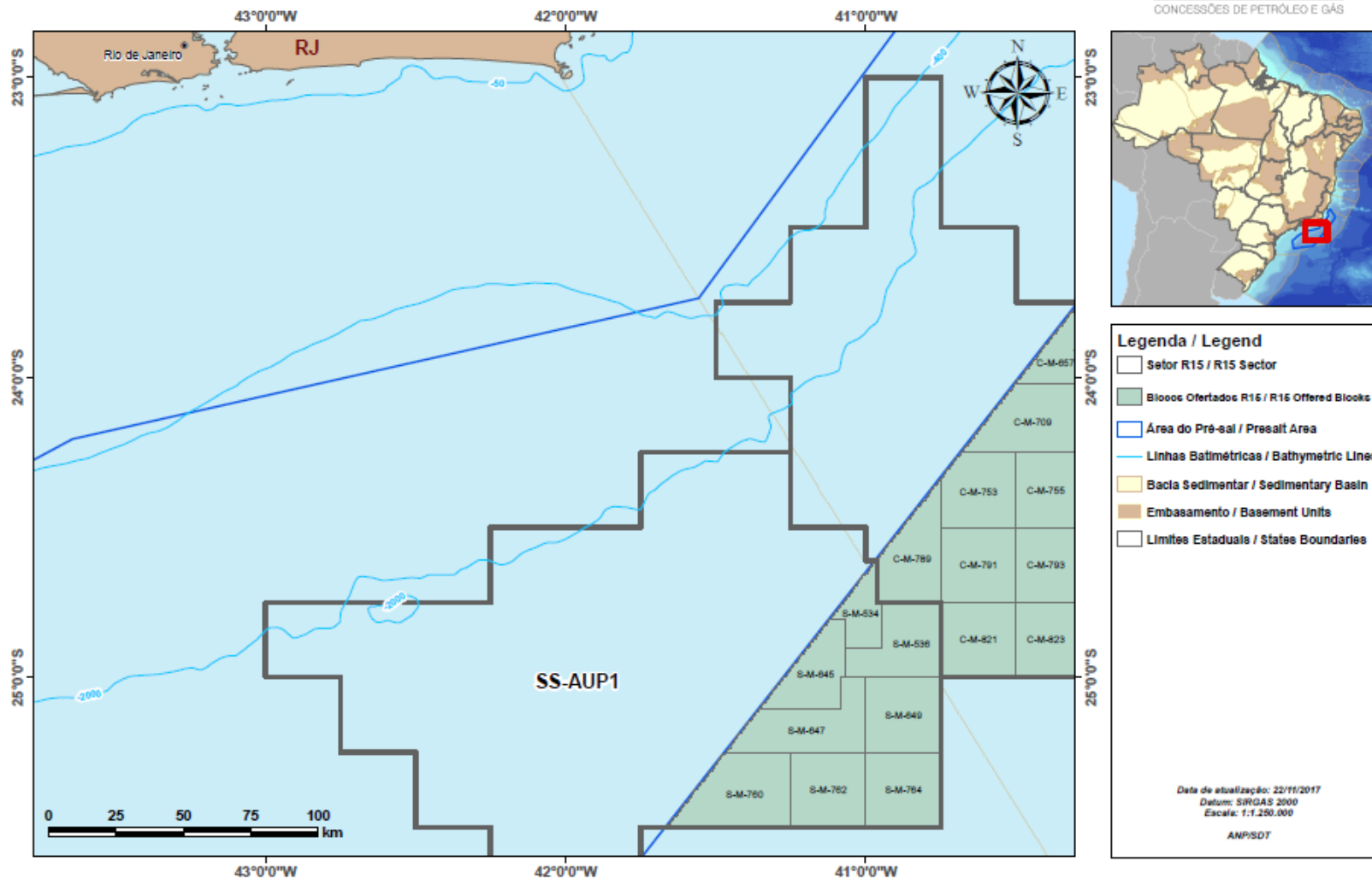
POT-M-857

-04:15:00,000;-36:15:00,000
-04:37:30,000;-36:15:00,000
-04:37:30,000;-36:22:30,000
-04:35:00,000;-36:22:30,000
-04:35:00,000;-36:37:30,000
-04:30:01,381;-36:37:30,000
-04:30:01,381;-36:37:20,625
-04:30:01,381;-36:37:11,250
-04:30:01,381;-36:37:01,875
-04:30:01,381;-36:36:52,500
-04:30:01,381;-36:36:43,125
-04:30:01,381;-36:36:33,750
-04:30:01,381;-36:36:24,375
-04:30:01,381;-36:36:15,000
-04:30:01,381;-36:36:05,625
-04:30:01,381;-36:35:56,250
-04:30:01,381;-36:35:46,875
-04:30:01,381;-36:35:37,500
-04:30:01,381;-36:35:28,125
-04:30:01,381;-36:35:18,750
-04:30:01,381;-36:35:09,375
-04:30:01,381;-36:35:00,000
-04:30:01,381;-36:34:50,625
-04:30:01,381;-36:34:41,250
-04:30:01,381;-36:34:31,875
-04:30:01,381;-36:34:22,500
-04:30:01,381;-36:34:13,125
-04:30:01,381;-36:34:03,750
-04:30:01,381;-36:33:54,375
-04:30:01,381;-36:33:45,000
-04:30:01,381;-36:33:35,625
-04:30:01,382;-36:33:26,250
-04:30:01,382;-36:33:16,875
-04:30:01,382;-36:33:07,500
-04:30:01,382;-36:32:58,125
-04:30:01,382;-36:32:48,750
-04:30:01,382;-36:32:39,375
-04:30:01,382;-36:32:30,000
-04:30:01,382;-36:32:20,625
-04:30:01,382;-36:32:11,250
-04:30:01,382;-36:32:01,875
-04:30:01,382;-36:31:52,500
-04:30:01,382;-36:31:43,125
-04:30:01,382;-36:31:33,750
-04:30:01,382;-36:31:24,375
-04:30:01,382;-36:31:15,000
-04:30:01,382;-36:31:05,625
-04:30:01,382;-36:30:56,250
-04:30:01,382;-36:30:46,875
-04:30:01,382;-36:30:37,500
-04:30:01,382;-36:30:28,125
-04:30:01,382;-36:30:18,750
-04:30:01,382;-36:30:09,375
-04:30:01,382;-36:30:01,198
-04:29:52,007;-36:30:01,198
-04:29:42,631;-36:30:01,198
-04:29:33,256;-36:30:01,198
-04:29:23,881;-36:30:01,198
-04:29:14,506;-36:30:01,198
-04:29:05,131;-36:30:01,198
-04:28:55,756;-36:30:01,198
-04:28:46,381;-36:30:01,198
-04:28:37,006;-36:30:01,198
-04:28:27,631;-36:30:01,198
-04:28:18,256;-36:30:01,198
-04:28:08,881;-36:30:01,198
-04:27:59,506;-36:30:01,198
-04:27:50,131;-36:30:01,198
-04:27:40,755;-36:30:01,198
-04:27:31,380;-36:30:01,198
-04:27:22,005;-36:30:01,198
-04:27:12,630;-36:30:01,198
-04:27:03,255;-36:30:01,198
-04:26:53,880;-36:30:01,198
-04:26:44,505;-36:30:01,198

-04:26:35,130;-36:30:01,198
-04:26:25,755;-36:30:01,198
-04:26:16,380;-36:30:01,198
-04:26:07,005;-36:30:01,198
-04:25:57,630;-36:30:01,198
-04:25:48,255;-36:30:01,198
-04:25:38,879;-36:30:01,198
-04:25:29,504;-36:30:01,198
-04:25:20,129;-36:30:01,198
-04:25:10,754;-36:30:01,198
-04:25:01,379;-36:30:01,198
-04:24:52,004;-36:30:01,198
-04:24:42,629;-36:30:01,198
-04:24:33,254;-36:30:01,198
-04:24:23,879;-36:30:01,198
-04:24:14,504;-36:30:01,198
-04:24:05,129;-36:30:01,198
-04:23:55,754;-36:30:01,198
-04:23:46,379;-36:30:01,198
-04:23:37,003;-36:30:01,198
-04:23:27,628;-36:30:01,198
-04:23:18,253;-36:30:01,198
-04:23:08,878;-36:30:01,198
-04:22:59,503;-36:30:01,198
-04:22:50,128;-36:30:01,198
-04:22:40,753;-36:30:01,198
-04:22:31,378;-36:30:01,198
-04:22:22,003;-36:30:01,198
-04:22:12,628;-36:30:01,198
-04:22:03,253;-36:30:01,198
-04:21:53,878;-36:30:01,198
-04:21:44,503;-36:30:01,198
-04:21:35,127;-36:30:01,198
-04:21:25,752;-36:30:01,198
-04:21:16,377;-36:30:01,198
-04:21:07,002;-36:30:01,198
-04:20:57,627;-36:30:01,198
-04:20:48,252;-36:30:01,198
-04:20:38,877;-36:30:01,198
-04:20:29,502;-36:30:01,198
-04:20:20,127;-36:30:01,198
-04:20:10,752;-36:30:01,198
-04:20:01,377;-36:30:01,198
-04:19:52,002;-36:30:01,198
-04:19:42,627;-36:30:01,198
-04:19:33,251;-36:30:01,198
-04:19:23,876;-36:30:01,198
-04:19:14,501;-36:30:01,198
-04:19:05,126;-36:30:01,198
-04:18:55,751;-36:30:01,198
-04:18:46,376;-36:30:01,198
-04:18:37,001;-36:30:01,198
-04:18:27,626;-36:30:01,198
-04:18:18,251;-36:30:01,198
-04:18:08,876;-36:30:01,198
-04:17:59,501;-36:30:01,198
-04:17:50,126;-36:30:01,198
-04:17:40,751;-36:30:01,198
-04:17:31,375;-36:30:01,198
-04:17:22,000;-36:30:01,198
-04:17:12,625;-36:30:01,198
-04:17:03,250;-36:30:01,198
-04:16:53,875;-36:30:01,198
-04:16:44,500;-36:30:01,198
-04:16:35,125;-36:30:01,198
-04:16:25,750;-36:30:01,198
-04:16:16,375;-36:30:01,198
-04:16:07,000;-36:30:01,198
-04:15:57,625;-36:30:01,198
-04:15:48,250;-36:30:01,198
-04:15:38,874;-36:30:01,198
-04:15:29,499;-36:30:01,198
-04:15:20,124;-36:30:01,198
-04:15:10,749;-36:30:01,198
-04:15:00,000;-36:30:01,198
-04:15:00,000;-36:15:00,000

POT-M-859

-04:15:00,000;-36:15:00,000
-04:15:00,000;-36:00:00,000
-04:30:00,000;-36:00:00,000
-04:35:00,000;-36:00:00,000
-04:35:00,000;-36:11:15,000
-04:37:30,000;-36:11:15,000
-04:37:30,000;-36:15:00,000
-04:15:00,000;-36:15:00,000
POT-M-863
-04:15:00,000;-35:45:00,000
-04:15:00,000;-35:30:00,000
-04:30:00,000;-35:30:00,000
-04:37:30,000;-35:30:00,000
-04:37:30,000;-35:45:00,000
-04:35:00,000;-35:45:00,000
-04:15:00,000;-35:45:00,000
POT-M-865
-04:15:00,000;-35:30:00,000
-04:15:00,000;-35:15:00,000
-04:30:00,000;-35:15:00,000
-04:30:00,000;-35:30:00,000
-04:15:00,000;-35:30:00,000
POT-M-948
-04:35:00,000;-35:45:00,000
-04:35:00,000;-36:00:00,000
-04:30:00,000;-36:00:00,000
-04:30:00,000;-35:45:00,000
-04:35:00,000;-35:45:00,000
POT-M-952
-04:30:00,000;-35:30:00,000
-04:30:00,000;-35:15:00,000
-04:45:00,000;-35:15:00,000
-04:45:00,000;-35:17:58,125
-04:44:22,500;-35:17:58,125
-04:44:22,500;-35:18:45,000
-04:42:30,000;-35:18:45,000
-04:42:30,000;-35:22:30,000
-04:40:00,000;-35:22:30,000
-04:40:00,000;-35:30:00,000
-04:37:30,000;-35:30:00,000
-04:30:00,000;-35:30:00,000



S-M-534

-24:48:26,250;-41:06:52,500
-24:47:48,750;-41:06:52,500
-24:47:48,750;-41:06:33,750
-24:47:20,625;-41:06:33,750
-24:47:20,625;-41:06:05,625
-24:46:43,125;-41:06:05,625
-24:46:43,125;-41:05:46,875
-24:46:15,000;-41:05:46,875
-24:46:15,000;-41:05:18,750
-24:45:46,875;-41:05:18,750
-24:45:46,875;-41:05:00,000
-24:45:18,750;-41:05:00,000
-24:45:18,750;-41:04:31,875
-24:44:50,625;-41:04:31,875
-24:44:50,625;-41:04:13,125
-24:44:22,500;-41:04:13,125
-24:44:22,500;-41:03:45,000
-24:43:45,000;-41:03:45,000
-24:43:45,000;-41:03:16,875
-24:43:16,875;-41:03:16,875
-24:43:16,875;-41:02:58,125
-24:42:48,750;-41:02:58,125
-24:42:48,750;-41:02:30,000
-24:42:11,250;-41:02:30,000
-24:42:11,250;-41:02:11,250
-24:41:43,125;-41:02:11,250
-24:41:43,125;-41:01:43,125
-24:41:05,625;-41:01:43,125
-24:41:05,625;-41:01:15,000
-24:40:37,500;-41:01:15,000
-24:40:37,500;-41:00:56,250
-24:40:09,375;-41:00:56,250
-24:40:09,375;-41:00:37,500
-24:39:41,250;-41:00:37,500
-24:39:41,250;-41:00:09,375
-24:39:13,125;-41:00:09,375
-24:39:13,125;-40:59:41,250
-24:38:35,625;-40:59:41,250
-24:38:35,625;-40:59:22,500
-24:38:07,500;-40:59:22,500
-24:38:07,500;-40:58:54,375
-24:37:39,375;-40:58:54,375
-24:37:39,375;-40:58:35,625
-24:37:11,250;-40:58:35,625
-24:37:11,250;-40:58:16,875
-24:36:43,125;-40:58:16,875
-24:36:43,125;-40:57:48,750
-24:45:00,000;-40:57:48,750
-24:45:00,000;-40:56:52,500
-24:54:13,125;-40:56:52,500
-24:54:13,125;-41:04:13,125
-24:48:26,250;-41:04:13,125
-24:48:26,250;-41:06:52,500

S-M-536

-24:45:00,000;-40:56:52,500
-24:45:00,000;-40:45:00,000
-25:00:00,000;-40:45:00,000
-25:00:00,000;-41:00:00,000
-25:00:00,000;-41:04:13,125
-24:54:13,125;-41:04:13,125
-24:54:13,125;-40:56:52,500
-24:45:00,000;-40:56:52,500

S-M-645

-25:06:24,375;-41:21:15,000
-25:05:56,250;-41:21:15,000
-25:05:56,250;-41:20:46,875
-25:05:28,125;-41:20:46,875
-25:05:28,125;-41:20:28,125
-25:05:00,000;-41:20:28,125
-25:05:00,000;-41:20:00,000
-25:04:31,875;-41:20:00,000
-25:04:31,875;-41:19:41,250
-25:04:03,750;-41:19:41,250
-25:04:03,750;-41:19:22,500

-25:03:35,625;-41:19:22,500
-25:03:35,625;-41:18:54,375
-25:03:07,500;-41:18:54,375
-25:03:07,500;-41:18:35,625
-25:02:39,375;-41:18:35,625
-25:02:39,375;-41:18:16,875
-25:02:20,625;-41:18:16,875
-25:02:20,625;-41:17:58,125
-25:01:52,500;-41:17:58,125
-25:01:52,500;-41:17:39,375
-25:01:24,375;-41:17:39,375
-25:01:24,375;-41:17:11,250
-25:00:56,250;-41:17:11,250
-25:00:56,250;-41:16:52,500
-25:00:28,125;-41:16:52,500
-25:00:28,125;-41:16:33,750
-25:00:00,000;-41:16:33,750
-25:00:00,000;-41:16:05,625
-24:59:31,875;-41:16:05,625
-24:59:31,875;-41:15:46,875
-24:59:03,750;-41:15:46,875
-24:59:03,750;-41:15:28,125
-24:58:35,625;-41:15:28,125
-24:58:35,625;-41:15:00,000
-24:58:07,500;-41:15:00,000
-24:58:07,500;-41:14:41,250
-24:57:39,375;-41:14:41,250
-24:57:39,375;-41:14:22,500
-24:57:11,250;-41:14:22,500
-24:57:11,250;-41:13:54,375
-24:56:43,125;-41:13:54,375
-24:56:43,125;-41:13:35,625
-24:56:15,000;-41:13:35,625
-24:56:15,000;-41:13:07,500
-24:55:46,875;-41:13:07,500
-24:55:46,875;-41:12:48,750
-24:55:18,750;-41:12:48,750
-24:55:18,750;-41:12:20,625
-24:54:41,250;-41:12:20,625
-24:54:41,250;-41:12:01,875
-24:54:13,125;-41:12:01,875
-24:54:13,125;-41:11:33,750
-24:53:45,000;-41:11:33,750
-24:53:45,000;-41:11:15,000
-24:53:16,875;-41:11:15,000
-24:53:16,875;-41:10:56,250
-24:52:48,750;-41:10:56,250
-24:52:48,750;-41:10:28,125
-24:52:20,625;-41:10:28,125
-24:52:20,625;-41:10:00,000
-24:51:43,125;-41:10:00,000
-24:51:43,125;-41:09:31,875
-24:51:05,625;-41:09:31,875
-24:51:05,625;-41:09:03,750
-24:50:28,125;-41:09:03,750
-24:50:28,125;-41:08:35,625
-24:50:00,000;-41:08:35,625
-24:50:00,000;-41:08:16,875
-24:49:31,875;-41:08:16,875
-24:49:31,875;-41:07:48,750
-24:48:54,375;-41:07:48,750
-24:48:54,375;-41:07:20,625
-24:48:26,250;-41:07:20,625
-24:48:26,250;-41:06:52,500
-24:48:26,250;-41:04:13,125
-24:54:13,125;-41:04:13,125
-25:00:00,000;-41:04:13,125
-25:00:00,000;-41:05:09,375
-25:06:24,375;-41:05:09,375
-25:06:24,375;-41:21:15,000

S-M-647

-25:06:24,375;-41:05:09,375
-25:00:00,000;-41:05:09,375
-25:00:00,000;-41:04:13,125
-25:00:00,000;-41:00:00,000
-25:15:00,000;-41:00:00,000

-25:15:00,000;-41:15:00,000
-25:15:00,000;-41:27:48,750
-25:14:31,875;-41:27:48,750
-25:14:31,875;-41:27:30,000
-25:14:03,750;-41:27:30,000
-25:14:03,750;-41:27:01,875
-25:13:26,250;-41:27:01,875
-25:13:26,250;-41:26:43,125
-25:12:58,125;-41:26:43,125
-25:12:58,125;-41:26:24,375
-25:12:30,000;-41:26:24,375
-25:12:30,000;-41:25:56,250
-25:12:01,875;-41:25:56,250
-25:12:01,875;-41:25:37,500
-25:11:33,750;-41:25:37,500
-25:11:33,750;-41:25:18,750
-25:11:05,625;-41:25:18,750
-25:11:05,625;-41:24:50,625
-25:10:37,500;-41:24:50,625
-25:10:37,500;-41:24:31,875
-25:10:09,375;-41:24:31,875
-25:10:09,375;-41:24:03,750
-25:09:41,250;-41:24:03,750
-25:09:41,250;-41:23:45,000
-25:09:13,125;-41:23:45,000
-25:09:13,125;-41:23:26,250
-25:08:45,000;-41:23:26,250
-25:08:45,000;-41:22:58,125
-25:08:16,875;-41:22:58,125
-25:08:16,875;-41:22:39,375
-25:07:48,750;-41:22:39,375
-25:07:48,750;-41:22:20,625
-25:07:20,625;-41:22:20,625
-25:07:20,625;-41:21:52,500
-25:06:52,500;-41:21:52,500
-25:06:52,500;-41:21:33,750
-25:06:24,375;-41:21:33,750
-25:06:24,375;-41:21:15,000
-25:06:24,375;-41:05:09,375

S-M-649

-25:00:00,000;-41:00:00,000
-25:00:00,000;-40:45:00,000
-25:15:00,000;-40:45:00,000
-25:15:00,000;-41:00:00,000
-25:00:00,000;-41:00:00,000

S-M-760

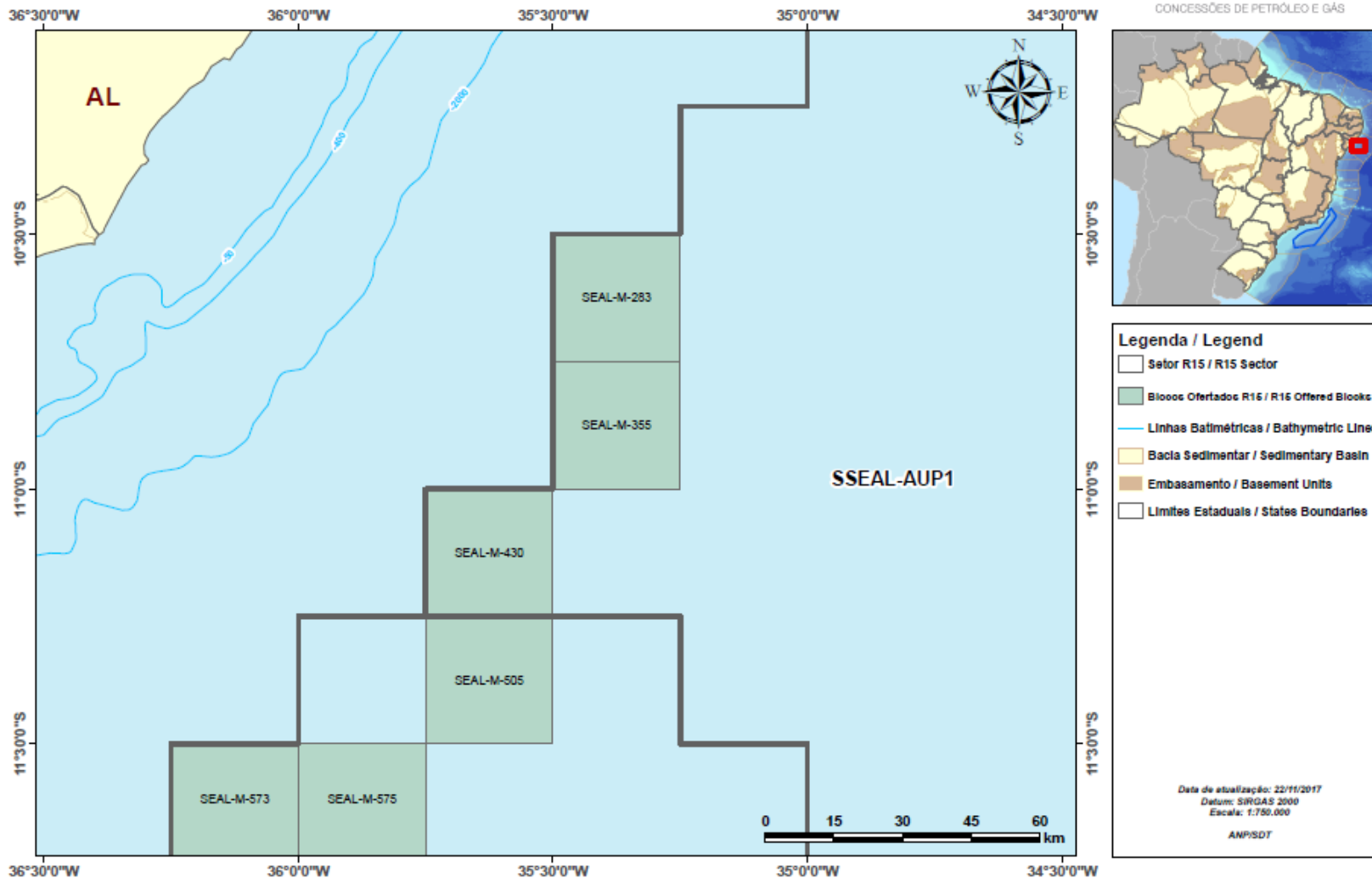
-25:19:03,750;-41:31:05,625
-25:18:35,625;-41:31:05,625
-25:18:35,625;-41:30:37,500
-25:18:07,500;-41:30:37,500
-25:18:07,500;-41:30:18,750
-25:17:39,375;-41:30:18,750
-25:17:39,375;-41:30:00,000
-25:17:11,250;-41:30:00,000
-25:17:11,250;-41:29:41,250
-25:16:43,125;-41:29:41,250
-25:16:43,125;-41:29:13,125
-25:16:15,000;-41:29:13,125
-25:16:15,000;-41:28:54,375
-25:15:46,875;-41:28:54,375
-25:15:46,875;-41:28:35,625
-25:15:18,750;-41:28:35,625
-25:15:18,750;-41:28:07,500
-25:15:00,000;-41:28:07,500
-25:15:00,000;-41:27:48,750
-25:15:00,000;-41:15:00,000
-25:30:00,000;-41:15:00,000
-25:30:00,000;-41:39:50,625
-25:29:41,250;-41:39:50,625
-25:29:41,250;-41:39:31,875
-25:29:22,500;-41:39:31,875
-25:29:22,500;-41:39:03,750

-25:28:54,375;-41:39:03,750
-25:28:54,375;-41:38:45,000
-25:28:26,250;-41:38:45,000
-25:28:26,250;-41:38:26,250
-25:27:58,125;-41:38:26,250
-25:27:58,125;-41:37:58,125
-25:27:30,000;-41:37:58,125
-25:27:30,000;-41:37:39,375
-25:27:01,875;-41:37:39,375
-25:27:01,875;-41:37:20,625
-25:26:33,750;-41:37:20,625
-25:26:33,750;-41:36:52,500
-25:26:05,625;-41:36:52,500
-25:26:05,625;-41:36:33,750
-25:25:37,500;-41:36:33,750
-25:25:37,500;-41:36:15,000
-25:25:09,375;-41:36:15,000
-25:25:09,375;-41:35:46,875
-25:24:41,250;-41:35:46,875
-25:24:41,250;-41:35:28,125
-25:24:13,125;-41:35:28,125
-25:24:13,125;-41:35:09,375
-25:23:45,000;-41:35:09,375
-25:23:45,000;-41:34:41,250
-25:23:16,875;-41:34:41,250
-25:23:16,875;-41:34:22,500
-25:22:48,750;-41:34:22,500
-25:22:48,750;-41:34:03,750
-25:22:20,625;-41:34:03,750
-25:22:20,625;-41:33:35,625
-25:21:52,500;-41:33:35,625
-25:21:52,500;-41:33:16,875
-25:21:24,375;-41:33:16,875
-25:21:24,375;-41:32:48,750
-25:20:56,250;-41:32:48,750
-25:20:56,250;-41:32:30,000
-25:20:28,125;-41:32:30,000
-25:20:28,125;-41:32:11,250
-25:20:00,000;-41:32:11,250
-25:20:00,000;-41:31:43,125
-25:19:31,875;-41:31:43,125
-25:19:31,875;-41:31:24,375
-25:19:03,750;-41:31:24,375
-25:19:03,750;-41:31:05,625
S-M-762
-25:15:00,000;-41:15:00,000
-25:15:00,000;-41:00:00,000
-25:30:00,000;-41:00:00,000
-25:30:00,000;-41:15:00,000
-25:15:00,000;-41:15:00,000
S-M-764
-25:15:00,000;-41:00:00,000
-25:15:00,000;-40:45:00,000
-25:30:00,000;-40:45:00,000
-25:30:00,000;-41:00:00,000
-25:15:00,000;-41:00:00,000



Blocos Exploratórios - Setor SSEAL-AUP1 - Bacia de Sergipe-Alagoas

Exploratory Blocks - SSEAL-AUP1 Sector - Sergipe-Alagoas Basin



SEAL-M-283

-10:30:00,000;-35:30:00,000
-10:30:00,000;-35:15:00,000
-10:45:00,000;-35:15:00,000
-10:45:00,000;-35:30:00,000
-10:30:00,000;-35:30:00,000

SEAL-M-355

-10:45:00,000;-35:30:00,000
-10:45:00,000;-35:15:00,000
-11:00:00,000;-35:15:00,000
-11:00:00,000;-35:30:00,000
-10:45:00,000;-35:30:00,000

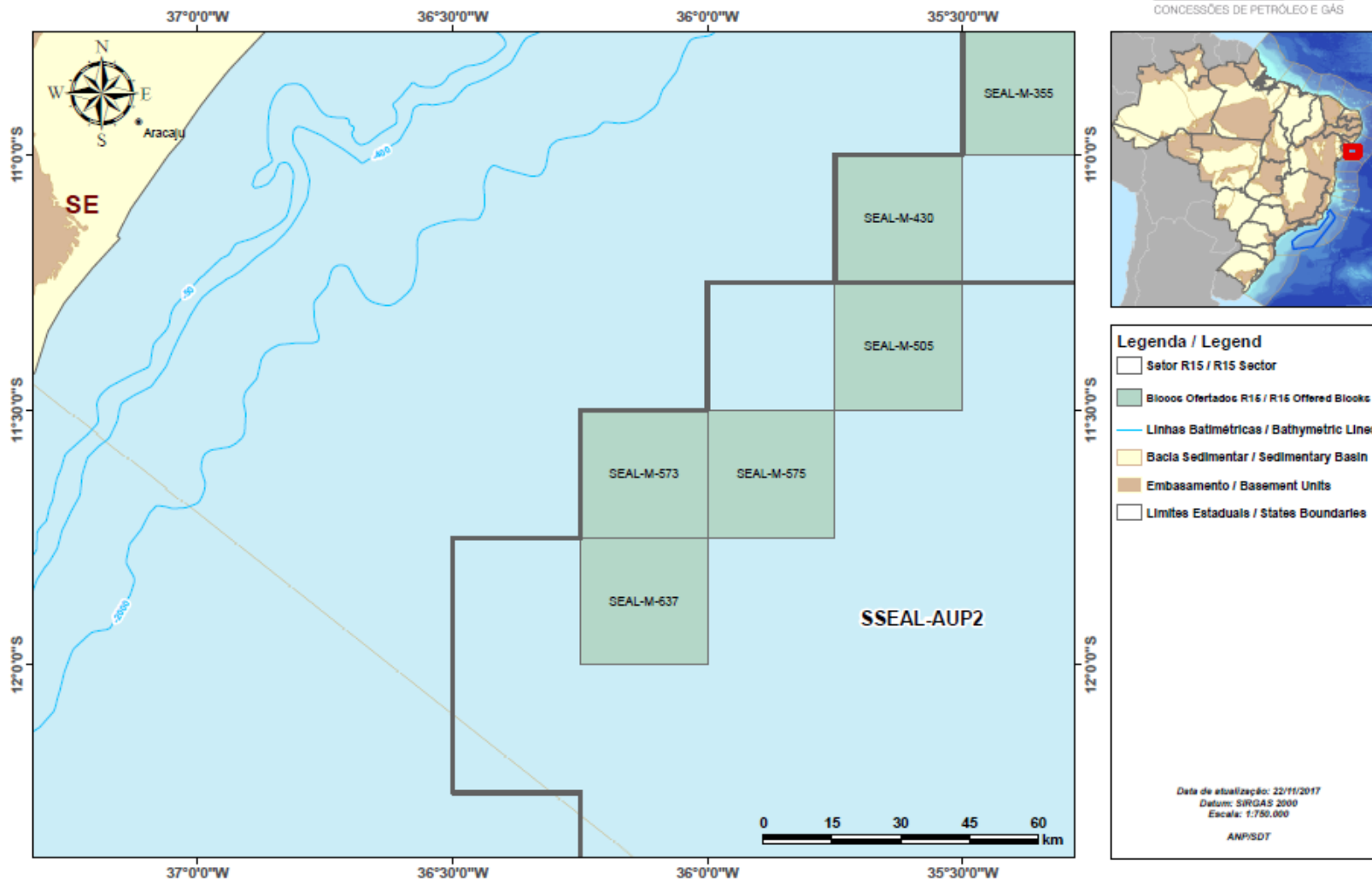
SEAL-M-430

-11:00:00,000;-35:45:00,000
-11:00:00,000;-35:30:00,000
-11:15:00,000;-35:30:00,000
-11:15:00,000;-35:45:00,000
-11:00:00,000;-35:45:00,000



Blocos Exploratórios - Setor SSEAL-AUP2 - Bacia de Sergipe-Alagoas

Exploratory Blocks - SSEAL-AUP2 Sector - Sergipe-Alagoas Basin



SEAL-M-505

-11:15:00,000;-35:45:00,000
-11:15:00,000;-35:30:00,000
-11:30:00,000;-35:30:00,000
-11:30:00,000;-35:45:00,000
-11:15:00,000;-35:45:00,000

SEAL-M-573

-11:30:00,000;-36:15:00,000
-11:30:00,000;-36:07:30,000
-11:30:00,000;-36:00:00,000
-11:45:00,000;-36:00:00,000
-11:45:00,000;-36:15:00,000
-11:30:00,000;-36:15:00,000

SEAL-M-575

-11:30:00,000;-36:00:00,000
-11:30:00,000;-35:45:00,000
-11:45:00,000;-35:45:00,000
-11:45:00,000;-36:00:00,000
-11:30:00,000;-36:00:00,000

SEAL-M-637

-11:45:00,000;-36:15:00,000
-11:45:00,000;-36:00:00,000
-12:00:00,000;-36:00:00,000
-12:00:00,000;-36:15:00,000
-11:45:00,000;-36:15:00,000

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas à sua [inserir inscrição ou qualificação] na 15ª Rodada de Licitações, o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, os quais foram submetidos a esta Agência para fins de inscrição ou qualificação em licitações ou cessões de direitos e obrigações, em prazo inferior a um ano, e atestar que continua válido o conteúdo das informações neles prestadas, sob as penas previstas na legislação aplicável.

Instruções de preenchimento:

- a) na Tabela 19, marcar um ao lado de cada documento para o qual está sendo requerido o aproveitamento (para ser aproveitado, o documento deve ter sido submetido à ANP para fins de inscrição ou qualificação em licitações ou cessões de direitos e obrigações, em prazo inferior a um ano, e ser aplicável às regras deste edital);
- b) preencher o número da rodada de licitações ou do contrato objeto da cessão de contratos para o(a) qual o documento foi apresentado;
- c) preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s), observando as regras de apresentação de documentos previstas na seção 3 deste edital.

Tabela 19 - Requerimento para aproveitamento de documentos

| <input checked="" type="checkbox"/> | Nº | Documento | Nº rodada ou cessão |
|-------------------------------------|----|---|---------------------|
| | 1 | Atos constitutivos – contrato social ou estatuto social. | |
| | 2 | Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes. | |
| | 3 | Atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos. | |
| | 4 | Declaração de atualidade de atos societários. | |
| | 5 | Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário. | |
| | 6 | Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país. | |
| | 7 | Prova de inscrição no CNPJ | |

| <input checked="" type="checkbox"/> | Nº | Documento | Nº rodada ou cessão |
|-------------------------------------|----|---|---------------------|
| | 8 | Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa (RFB e PGFN) | |
| | 9 | Certificado de Regularidade do FGTS - CRF | |
| | 10 | Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT) | |
| | 11 | Sumário Técnico | |
| | 12 | Aspectos relacionados a SMS | |
| | 13 | Demonstrações Financeiras dos três últimos anos | |
| | 14 | Pareceres dos auditores independentes | |
| | 15 | Resumo das Demonstrações Financeiras. | |
| | 16 | Documentação equivalente aos requisitos do edital, se aplicável - seção 3.1.1 | |
| | 17 | Outros: [discriminar] | |

Atenciosamente,

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE

A [inserir a denominação social da licitante] representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), autoriza a publicação das seguintes informações no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>:

Licitante: [inserir a denominação social da licitante]

Dados para contato:

Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]

Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]

Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]

Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]

Bacias de interesse: inserir o nome/sigla das bacias que a licitante tem interesse

Observações: [inserir eventuais observações]

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, estar ciente de que:

- a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
- b) será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
- c) não poderão ser divulgadas, em decorrência dos contatos que venha a estabelecer, quaisquer informações confidenciais relacionadas aos dados constantes do pacote de dados técnicos fornecido pela ANP, exceto aquelas permitidas pelo termo de confidencialidade da 15ª Rodada de Licitações – Mar;
- d) deverá certificar-se, anteriormente à discussão de quaisquer informações confidenciais com um eventual parceiro, de que este pagou as devidas taxas de participação e encaminhou o termo de confidencialidade, nos termos do ANEXO VIII, à ANP;

- e) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova autorização à ANP, nos termos deste anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
- f) a ANP se reserva o direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que efetuará o pagamento das taxas de participação correspondentes aos setores abaixo assinalados na Tabela 20 e que está ciente dos valores das taxas de participação, bem como de todas as demais disposições do edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar.

Tabela 20 - Pagamento das taxas de participação

| X | SETORES |
|----------|-------------------------|
| | SC-AP5 |
| | SCE-AP2, SCE-AP3 |
| | SPOT-AP1, SPOT-AP2 |
| | SPOT-AR1 |
| | SS-AUP1 |
| | SSEAL-AUP1, SSEAL-AUP2 |
| | TODOS OS SETORES |

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso das taxas de participação, caso a sociedade empresária não venha a ser qualificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

[Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o pacote de dados técnicos não seja representante credenciado da sociedade empresária]

A [inserir a denominação social da licitante] autoriza [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o pacote de dados técnicos], documento de identificação número [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o pacote de dados técnicos em seu nome.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que apresenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do edital da 15ª Rodada de Licitações, (i) cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais, e (iii) comprovação de atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes legais, na forma prevista nos atos constitutivos, se aplicável.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que os representantes legais que assinam documentos apresentados à ANP, relativos à 15ª Rodada de Licitações, têm plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

Instruções de preenchimento:

- a) Na Tabela 21, marcar um ao lado de cada documento (apresentado para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato) do qual constam dispositivos relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais. Caso haja outros documentos a serem utilizados para tal comprovação, estes devem ser discriminados no item nº (4).
- b) No campo comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais:
 - b.1) Preencher na coluna “Dispositivo” os números das cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais;
 - b.2) Preencher, na coluna “Números das folhas”, os números das folhas constantes do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato, referentes às cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., voltados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.
- c) No campo limitações para o exercício dos poderes dos representantes legais:
 - c.1) Preencher as colunas “Dispositivo” e “Números das folhas”, conforme as instruções das alíneas (b.1) e (b.2), acima, no que se refere aos dispositivos em que há previsão de condições para o exercício dos poderes dos representantes legais

(assinaturas conjuntas de dois diretores, autorização expressa do conselho de administração, por exemplo).

- d) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome dos representantes credenciados, assinar e notariar esta declaração.

Tabela 21 - Declaração de atualidade dos atos societários

| <input checked="" type="checkbox"/> | Nº | Documento | Dispositivo | Números das folhas |
|---|----|---|-------------|--------------------|
| Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is): | | | | |
| | 1 | Contrato/estatuto social | | |
| | 2 | Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação dos representantes legais | | |
| | 3 | Documento voltado ao atendimento a condições para o exercício dos poderes dos representantes legais | | |
| | 4 | Outros: [discriminar] | | |
| Limitações para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is): | | | | |
| | 5 | Contrato/estatuto social | | |
| | 6 | Outros: [discriminar] | | |

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VI - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir a denominação social da licitante] constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da licitante], com sede em [inserir o endereço da sede da licitante], por meio de seus(s) representante(s) legal(is) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da licitante], neste ato nomeia, na qualidade de representante(s) credenciado(s), [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante(s) procurador(es) para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em assuntos relacionados especificamente à 15ª Rodada de Licitações, com poderes para a prática de todos os atos e a assunção de responsabilidades relativos à licitação e à proposta eventualmente apresentada, podendo inclusive assinar contratos de concessão outorgados na 15ª Rodada de Licitações, bem como praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração revoga expressamente qualquer outra procuração previamente outorgada no âmbito da 15ª Rodada de Licitações, contendo os poderes aqui especificados.

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S):

Representante Credenciado Principal

NOME: [inserir o nome do representante credenciado]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

Demais representantes credenciados

*NOME:[inserir o nome do representante credenciado]

*ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

*TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

*Observação: Os campos deverão ser repetidos para cada representante credenciado nomeado na presente procuração.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar e seus anexos e (ii) na etapa de qualificação, possuirá capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos do edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar. Declara, ainda, sob as penas previstas na legislação aplicável, que conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreendê-las.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara seu interesse em participar da 15ª Rodada de Licitações – Mar para outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos e as regras para participar da licitação, para qualificação e para assinatura de contrato de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Declara, ainda, ter ciência de que:

- a) receberá o pacote de dados técnicos referente à 15ª Rodada de Licitações – Mar, a ser retirado junto à ANP. Este poderá conter: dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, ambientais, estudos, relatórios, análises ou outros materiais neles baseados (a depender dos setores aos quais estiver participando);
- b) poderá disponibilizar o pacote de dados técnicos para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, sociedades integrantes de um grupo de empresas formal e por sociedades vinculadas por relação de controle em comum, direto ou indireto e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à 15ª Rodada de Licitações – Mar e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste termo de confidencialidade;
- c) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, for solicitada a disponibilizar algo constante no pacote de dados técnicos sob uso confidencial, deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis;
- d) caso solicitada pela ANP, deverá destruir ou devolver todo o pacote de dados técnicos; e
- e) será assegurado ao consórcio vencedor a manutenção do direito de acesso aos dados fornecidos no pacote. Ressalta-se que a manutenção de acesso implica em seguir a regulamentação vigente, no que tange a disponibilização e reprocessamento dos dados.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a “coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras” (art. 22 da Lei nº 9.478/1997) e que estes “dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais” (Resolução ANP nº 11/2011), para fins exclusivo de estudo e formulação de propostas para a 15ª Rodada de Licitações – Mar.

Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins a terceiros, de parte ou de todo o pacote de dados técnicos.

O tratamento de dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência de contrato de concessão deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP nº 11/2011 e a Resolução ANP nº 01/2015.

Este termo de confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da cidade do Rio de Janeiro.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 15ª Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, e para fins de assinatura de contrato de concessão, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 15ª Rodada de Licitações – Mar, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, a constituir sociedade empresária segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar sociedade empresária brasileira controlada já constituída, com capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os requisitos do edital, para assinar o contrato de concessão em seu lugar.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR *[inserir a denominação social do Banco]*

Licitante ofertante: *[inserir a denominação social da licitante]*

Vigência:

Data de início: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

Data de término: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

Número: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal: R\$ *[inserir o valor nominal]*

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
Av. Rio Branco, 65 – 18º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20090-004

Prezados Senhores:

1. *[Inserir a denominação social do Banco]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o Emitente, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ *[inserir o Valor Nominal]*, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque, definidos abaixo, no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito.
2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção

de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

3. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento, mediante a apresentação pela ANP ao Emitente de um saque à vista, conforme instrumento ANEXO como Documento 1 (“Ordem de Pagamento”), juntamente com um comprovante apresentado pela ANP, consoante o modelo aqui anexado como Documento 2 (“Comprovante de Saque”). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do Emitente, no Rio de Janeiro, situado *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo Emitente à ANP, através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.
4. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e o Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 3 desta Carta de Crédito, o Emitente efetuará o pagamento do Valor Nominal, conforme procedimento estabelecido no Comprovante de Saque. O Emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior à apresentação do pedido.
5. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação de exoneração ao Emitente, no modelo aqui anexado como Documento 3 (“Comprovante de Exoneração”), (ii) pagamento irrevogável feito pelo Emitente à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos, ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na Seção 5.2 do edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento do Emitente designado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta cláusula 5, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.
6. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.
7. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correio especial ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

Se para o Emitente:

[inserir o nome do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:

15ª Rodada de Licitações – Mar
Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
Avenida Rio Branco 65, 18º andar.
20090-004
Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax: (21) 2112-8539

8. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.
9. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do Emitente, e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Exoneração.
10. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir a denominação social do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento 1
Modelo de Ordem de Pagamento

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]*. Saque contra a Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

p/ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

[assinatura]

Nome: _____

Cargo: _____

À *[inserir o nome do Emitente]*

[inserir o endereço do Emitente]

Documento 2
Modelo de Comprovante de Saque

O presente refere-se à Carta de Crédito, n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. As palavras redigidas em letras maiúsculas e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito ou no edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da 15ª Rodada de Licitações – Mar, a ofertante *[inserir a denominação social da licitante]* incorreu numa das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 5.5 (Execução da garantia de oferta) do edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito deverá ser feito pelo Emitente na seguinte conta:

A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento 3
Modelo de Comprovante de Exoneração

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável, n.º [inserir o número da Carta de Crédito] datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da ANP.

As palavras redigidas em letra maiúscula e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 2 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora] através desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco 65, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, as obrigações do TOMADOR, [inserir a denominação social da(s) licitante(s)], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da licitante], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Edital)

| Modalidade ¹ | Importância Segurada ² | Vigência | |
|-------------------------|-----------------------------------|--|--|
| | | Início ³ | Término ⁴ |
| Licitante | R\$ [inserir o Valor Nominal] | [inserir a data, no formato dia/mês/ano] | [inserir a data, no formato dia/mês/ano] |

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 15ª Rodada de Licitações – Mar.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

¹ Não alterar este campo. A modalidade “Licitante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

- Documento I - Condições Gerais e Especiais conforme Circulares Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 15ª RODADA DE LICITAÇÕES – Mar.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 477/2013.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada seguro.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias | % Do Prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias | % Do Prêmio |
|--|--------------------|--|--------------------|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 15ª Rodada de Licitações – Mar.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção 5.2 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 15ª Rodada de Licitações – Mar.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 15ª Rodada de Licitações – Mar, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante ao Segurado a indenização pelo descumprimento do Tomador em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 15ª Rodada de Licitações – Mar, conforme Lei nº 9.478/97.
2. A Seguradora declara conhecer e aceitar os termos e condições do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 15ª Rodada de Licitações – Mar principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta disposta na seção 5.5 do referido edital.
3. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais, subitem 4.1.1, letra b, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.
4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término para 60 (sessenta) dias após o final da data prevista para assinatura do contrato de concessão, objeto desta apólice, conforme cronograma definido na seção 5.2 do edital.
5. Além das hipóteses previstas no item 14 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se extinguirá na ocorrência de qualquer dos fatos listados na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital, e se dará por meio do envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV – Comprovante de Exoneração.
6. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.
7. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
8. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

9. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

10. O valor desta apólice poderá ser reduzido, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

11. Fica entendido e acordado que quaisquer prorrogações no prazo de vigência da apólice poderão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA por meio de Endosso.

12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir a denominação social da sociedade empresária resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo].

14. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

16. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:
[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

ii) se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
Avenida Rio Branco 65, 18º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ

(iii) se para o TOMADOR:

[inserir a denominação social da tomadora]

[inserir o endereço da tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

_____ (ASSINATURA) _____

([inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora])

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade] , datada de [inserir a data, no formado dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente]

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 15ª Rodada de Licitações – Mar até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 15ª Rodada de Licitações – Mar.

R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formado dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro -RJ

([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

O(s) abaixo assinado(s), devidamente autorizado(s) a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica(m) pelo presente que, em decorrência da 15ª Rodada de Licitações – Mar, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de proposta previstas na seção 5.5 (Execução da Garantia de Proposta) do edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar.

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. [inserir o número da apólice] emitida por [inserir a denominação social da sociedade empresária Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Para: [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento IV – Comprovante de Exoneração

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR PARTE DA LICITANTE - NÃO PREENCHER]

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que, em decorrência da 15ª Rodada de Licitações – Mar, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de exoneração da garantia de proposta previstas na seção 5.6 (Exoneração e devolução de garantia de oferta.

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

ANEXO XII – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO



Recibo de Caução

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Módulo I – RECIBO DE CAUÇÃO

| | | | | |
|---------|----------|-------|-------------|------------------|
| Agência | Operação | Conta | Dígito (DV) | Data de abertura |
|---------|----------|-------|-------------|------------------|

1 - CAUCIONÁRIO (quem efetua o depósito – titular da conta)

Titular (preencher nome completo ou razão social por extenso)

CPF/CNPJ

2 - Valor Caucionado

| | |
|--------------|---------------------|
| Valor R\$ | Valor (por extenso) |
|--------------|---------------------|

Forma de Pagamento
1 – Cheque 2 – Dinheiro 3 – Misto (dinheiro e cheque)

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

| | | |
|----------|-----------|---|
| Nº Banco | Nº Cheque | Valor (preencher na forma de numeral e por extenso) |
|----------|-----------|---|

Histórico

Para garantia de (preencher dados do documento que comprova a exigência do depósito caução)

3 – Favorecido (quem exige a caução)

Nome (preencher nome completo ou razão social por extenso)
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CPF/CNPJ
02.313.673/0002-08

4 - Observações

1



5 - Condições Gerais

5.1 O levantamento dos recursos pode ser solicitado pelo Caucionário ou pelo Favorecido, com a anuência expressa da parte contrária.

5.2 A documentação abaixo deve ser entregue para o levantamento dos recursos caucionados (saque):

- Módulo I – “Recibo de caução” entregue pela CAIXA ao Caucionário no momento do depósito;
- Autorização expressa para levantamento dos recursos:
 - Módulo II – “Autorização para levantamento da Caução” (fornecido pela CAIXA e entregue ao Caucionário no ato da abertura da conta): preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório, por quem autoriza o levantamento da caução; ou
 - Ofício: emitido em papel timbrado por quem autoriza o levantamento da caução, com autorização expressa para o saque e com assinatura reconhecida em cartório; ou
 - Ofício/Documento com Assinatura Digital; ou
 - Alvará Judicial.
- No caso de PJ, a cópia autenticada em cartório de documento vigente que comprova a representação (levantamento tanto pelo Caucionário quanto pelo Favorecido):
 - documento constitutivo da PJ; ou
 - instrumento de ato de designação/nomeação que comprova que a pessoa que assina consta como RLA; ou
 - ata de assembléia que delegou poderes a quem assina.
- Procuração Pública (levantamento feito por procurador), quando for o caso.

5.2.1 Nas situações de levantamento por meio de Alvará Judicial não é necessária a anuência da parte contrária (Caucionário ou Favorecido).

5.3 Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, o levantamento dos recursos pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário:

- órgão da Administração Pública Direta Estadual e Municipal - poderes executivo, legislativo e judiciário estadual ou municipal, Estados e Municípios; ou
- órgão da Administração Pública Indireta (Federal, Estadual e Municipal) - comissões polinacionais, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista das esferas federal, estadual e municipal e autarquias estaduais e municipais; ou

5.3.1 A comprovação pode ser feita por meio de AR, publicação no Diário Oficial ou outro meio utilizado como imprensa oficial.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Recibo de Caução

5.4 É dispensada a anuência do Caucionário bem como a comprovação de comunicação quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo:

- CAIXA; ou
- órgãos da Administração Pública Direta Federal ou Autárquica – órgãos públicos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal ou autarquias federais.

5.5 O valor depositado em caução também poderá ser retido a título de multa, conforme previsão em edital ou documento que deu origem à caução.

5.6 A CAIXA enquanto Favorecida realiza o levantamento do depósito sob caução, independente de autorização judicial ou comunicação formal, dos valores caucionados a título de indenização. Não sendo possível intimar os Caucionários da decisão administrativa que fixou a indenização, far-se-á sua convocação por Edital, podendo a CAIXA levantar o depósito sob caução, caso esses não venham saldar seus compromissos decorridos 5 dias úteis da convocação.

5.7 O saldo da conta recebe remuneração "pró-rata-die" pelo mesmo índice de remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, referente ao primeiro dia do mês. Quando nesse dia a remuneração básica for igual a "0,00" não haverá correção/atualização do saldo no mês.

5.7.1 O valor da remuneração é provisionado diariamente e o crédito é efetuado automaticamente na conta no último dia útil do mês e na data em que ocorra movimentação a débito ou a crédito.

5.8 Sobre os depósitos das contas caução há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), exceto os caucionários imunes, isentos ou beneficiado de alíquota zero.

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Caucionário (titular da conta)

Assinatura sob carimbo do Gerente

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

37.035 v007 micro

ANEXO XIII - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 15ª RODADA DE LICITAÇÕES – MAR

Somente serão consideradas ofertas cujo número de unidades de trabalho (UTs) para o programa exploratório mínimo (PEM) e o valor do bônus de assinatura ofertados atendam aos valores mínimos estabelecidos neste anexo, conforme a Tabela 22.

Tabela 22 - Bônus de assinatura mínimo e programa exploratório mínimo (PEM)

| N | Bacia | Setor | Bloco | Bônus Mínimo (R\$) | PEM (Uts) |
|----|----------|----------|-----------|--------------------|-----------|
| 1 | Campos | SC-AP5 | C-M-657 | 299.182.111,00 | 76 |
| 2 | Campos | SC-AP5 | C-M-709 | 412.850.486,00 | 148 |
| 3 | Campos | SC-AP5 | C-M-753 | 39.078.823,50 | 113 |
| 4 | Campos | SC-AP5 | C-M-755 | 36.241.006,75 | 119 |
| 5 | Campos | SC-AP5 | C-M-789 | 40.708.960,05 | 112 |
| 6 | Campos | SC-AP5 | C-M-791 | 41.949.362,79 | 119 |
| 7 | Campos | SC-AP5 | C-M-793 | 36.170.624,04 | 119 |
| 8 | Campos | SC-AP5 | C-M-821 | 28.249.475,61 | 118 |
| 9 | Campos | SC-AP5 | C-M-823 | 28.249.475,61 | 118 |
| 10 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-527 | 2.516.240,50 | 73 |
| 11 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-529 | 2.324.157,14 | 82 |
| 12 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-531 | 3.108.773,96 | 106 |
| 13 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-533 | 3.968.437,36 | 134 |
| 14 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-535 | 4.182.029,71 | 134 |
| 15 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-599 | 4.891.602,95 | 148 |
| 16 | Ceará | SCE-AP2 | CE-M-601 | 8.016.871,41 | 134 |
| 17 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-605 | 5.519.903,52 | 119 |
| 18 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-663 | 6.039.624,82 | 119 |
| 19 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-667 | 3.901.035,20 | 119 |
| 20 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-716 | 5.792.185,98 | 104 |
| 21 | Ceará | SCE-AP3 | CE-M-719 | 3.483.558,74 | 119 |
| 22 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-571 | 7.066.787,05 | 140 |
| 23 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-667 | 5.551.203,23 | 110 |
| 24 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-669 | 5.033.898,83 | 110 |
| 25 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-762 | 5.134.684,32 | 110 |
| 26 | Potiguar | SPOT-AP1 | POT-M-766 | 5.032.608,87 | 110 |
| 27 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-857 | 6.842.237,99 | 167 |
| 28 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-859 | 5.397.992,60 | 145 |
| 29 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-863 | 5.441.200,55 | 158 |
| 30 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-865 | 3.628.446,12 | 106 |
| 31 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-948 | 1.308.905,71 | 35 |

| | | | | | |
|----|-----------------|------------|------------|------------------|-----|
| 32 | Potiguar | SPOT-AP2 | POT-M-952 | 2.864.480,82 | 83 |
| 33 | Potiguar | SPOT-AR1 | POT-M-662 | 1.308.864,80 | 109 |
| 34 | Potiguar | SPOT-AR1 | POT-M-759 | 788.257,76 | 66 |
| 35 | Santos | SS-AUP1 | S-M-534 | 1.900.000.000,00 | 56 |
| 36 | Santos | SS-AUP1 | S-M-536 | 35.774.387,18 | 120 |
| 37 | Santos | SS-AUP1 | S-M-645 | 1.650.000.000,00 | 95 |
| 38 | Santos | SS-AUP1 | S-M-647 | 46.173.667,33 | 134 |
| 39 | Santos | SS-AUP1 | S-M-649 | 33.633.631,01 | 123 |
| 40 | Santos | SS-AUP1 | S-M-760 | 41.246.537,27 | 155 |
| 41 | Santos | SS-AUP1 | S-M-762 | 25.897.798,42 | 122 |
| 42 | Santos | SS-AUP1 | S-M-764 | 21.337.334,03 | 122 |
| 43 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 | SEAL-M-283 | 2.097.975,86 | 116 |
| 44 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 | SEAL-M-355 | 1.910.041,46 | 116 |
| 45 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP1 | SEAL-M-430 | 2.598.217,12 | 116 |
| 46 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP2 | SEAL-M-505 | 2.243.750,67 | 116 |
| 47 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP2 | SEAL-M-573 | 2.984.656,97 | 116 |
| 48 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP2 | SEAL-M-575 | 2.599.967,85 | 116 |
| 49 | Sergipe-Alagoas | SSEAL-AUP2 | SEAL-M-637 | 1.688.053,49 | 116 |

ANEXO XIV - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, devem ser observadas as seguintes disposições:

- a) Serão aceitos trabalhos exploratórios convertidos em Unidades de Trabalho (UTs), multiplicando-se, para tanto, os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométricos, levantamentos e reprocessamentos eletromagnéticos, levantamentos geoquímicos, assim como aquisição marinha de batimetria multifeixe) pelos valores de suas respectivas equivalências. Os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP somente serão aceitos em conformidade com as condições detalhadas na Tabela 23. Serão aceitos, com o objetivo de abatimento de Unidades de Trabalho, os levantamentos que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco.
- b) Para a Fase de Exploração, as Unidades de Trabalho ofertadas pela licitante para o Programa Exploratório Mínimo deverão ser abatidas por meio das atividades de geologia e geofísica constantes da Tabela 23.
- c) Os poços exploratórios deverão ser perfurados até o objetivo exploratório mínimo exigido na Tabela 23. No entanto, a ANP poderá aprovar outros objetivos com prospectos identificados, mediante justificativa técnica.
- d) Serão aceitos levantamentos sísmicos 2D e 3D que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco. As UTs poderão ser computadas por tipo de levantamento.
- e) A aquisição de levantamentos (e/ou reprocessamentos) não exclusivos, que tenham sido autorizados pela ANP, poderá computar UTs, considerando o tempo decorrido entre a solicitação de abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição de campo (e/ou a data de conclusão do reprocessamento) dos dados não exclusivos, utilizando-se um fator redutor para a realização do abatimento, conforme condições detalhadas na Tabela 24.
- f) O reprocessamento de dados sísmicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) e/ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. Toda a extensão do dado sísmico de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma única Notificação de Reprocessamento de Dados Sísmicos. A extensão do programa sísmico reprocessado a ser abatido em UTs deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior da área do bloco.
- g) Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais e magnetométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por

tipo de levantamento. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para Bacias Maduras serão atribuídos, por tipo de levantamento, no máximo, 15 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 378 UTs por bloco exploratório. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 31 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 72 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

- h) Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 75 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 1890 UTs por bloco exploratório. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 77 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 181 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.
- i) Serão aceitos levantamentos gamaespectrométricos. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Nas Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 15 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 378 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.
- j) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos, por meio de linhas de aquisição, que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 75 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 1890 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.
- k) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres, por meio de receptores. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 300 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão

atribuídos, no máximo, 3200 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP

- l) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos marítimos, por meio de receptores ou linhas de receptores (km ou km²). Quando por meio de receptores, o espaçamento máximo entre os receptores deverá ser de 3.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 150 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 350 UTs por bloco exploratório. Quando por meio de linhas de receptores, o espaçamento máximo entre linhas será de 1.000m e o espaçamento máximo entre os receptores de 3.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km². Para blocos exploratórios com área superior a 1.000km² o espaçamento máximo entre linhas deverá ser 2.000m e o espaçamento máximo entre os receptores de 5.000 m. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 185 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 430 UTs por bloco exploratório. Caso haja necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores e/ou entre linhas de receptores, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.
- m) O reprocessamento de dados eletromagnéticos inclui a inversão dos dados de campo, sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados eletromagnéticos de campo. Toda a extensão do dado eletromagnético de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma única Notificação de Reprocessamento de Dados Eletromagnéticos. A extensão do programa eletromagnético a ser abatido em UTs deverá estar limitado exclusivamente ao interior da área do bloco.
- n) Os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo máximo de coleta de 500m para blocos com áreas de até 1.000km² e, intervalo máximo de coleta de 1.000m para blocos com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 40 UTs por bloco; para Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 935 UTs por bloco. Para os levantamentos geoquímicos marítimos, por meio de aquisição de amostras, para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 550 UTs por bloco. No caso de necessidade de mudança da malha e intervalo de amostragem, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.
- o) Serão aceitos levantamentos marinhos de batimetria multifeixe para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, desde que se encontrem limitados apenas ao interior da área do bloco e sejam realizados segundo as melhores práticas desse tipo de tecnologia. O plano de linhas de aquisição e de controle deve garantir a cobertura total do bloco para fins de abatimento de UTs. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo,

31 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 72 UTs por bloco. No caso de não cobertura total do bloco por questões técnicas, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP para fins de abatimento de UTs.

Tabela 23 - Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do programa exploratório mínimo

| Localização | Bacia/ Setores Oferecidos | Área do Bloco (ordem de grandeza) | Poço Exploratório | Sísmica | | Reprocessamento Sísmico | | Métodos Potenciais | | | Gama Espectrometria | Eletromagnético | | | Reprocessamento Eletromagnético | | | Geoquímica | Batimetria Multi- feixe | Objetivo Exploratório Mínimo* | Valor da UT para cálculo da Garantia Financeira da Fase de Exploração (R\$/UT) |
|-----------------|---|---|----------------------|---------------|----------------|----------------------------|----------------|--------------------|-------------------------|----------------|------------------------|-------------------|---------|----------|------------------------------------|---------|----------|------------------|-------------------------------|--|---|
| | | (km²) | (UT/poço) | 2D (UT/km) | 3D (UT/km²) | 2D (UT/km) | 3D (UT/km²) | GRAV (UT/km) | GRAV GRAD (UT/km) | MAG (UT/km) | (UT/km) | (UT/ receptor) | (UT/km) | (UT/km²) | (UT/ receptor) | (UT/km) | (UT/km²) | (UT/ Amostra) | (UT/km) | | |
| Áreas Marítimas | Campos – SC-AP5 | 680 | 1000 | 0,147 | 0,29 | 0,012 | 0,018 | 0,007 | 0,035 | 0,007 | - | 0,174 | 0,145 | 0,217 | 0,011 | 0,009 | 0,014 | 0,176 | 0,007 | Fm. Carapebus (Cretáceo); Fm. Macabu (Aptiano) *1 | 152.000,00 |
| | Ceará – SCE-AP2 e SCE-AP3 | 720 | 1000 | 0,147 | 0,29 | 0,012 | 0,018 | 0,007 | 0,035 | 0,007 | - | 0,174 | 0,145 | 0,217 | 0,011 | 0,009 | 0,014 | 0,176 | 0,007 | Fm. Ubarana (Cretáceo) | 152.000,00 |
| | Potiguar – SPOT-AP1 e SPOT- AP2 | 820 | 1000 | 0,147 | 0,29 | 0,012 | 0,018 | 0,007 | 0,035 | 0,007 | - | 0,174 | 0,145 | 0,217 | 0,011 | 0,009 | 0,014 | 0,176 | 0,007 | Fm. Ubarana (Campaniano) | 152.000,00 |
| | Potiguar – SPOT-AR1 | 250 | 1000 | 0,328 | 0,648 | 0,027 | 0,04 | 0,016 | 0,035 | 0,016 | - | 0,389 | 0,324 | 0,486 | 0,024 | 0,02 | 0,03 | 0,389 | 0,016 | Fm. Ubarana (Campaniano) | 68.000,00 |
| | Santos – SS-AUP1 | 660 | 1000 | 0,147 | 0,29 | 0,012 | 0,018 | 0,007 | 0,035 | 0,007 | - | 0,174 | 0,145 | 0,217 | 0,011 | 0,009 | 0,014 | 0,176 | 0,007 | Fm. Itajaí Acu (Cretáceo); Fm. Barra Velha (Aptiano) *2 | 152.000,00 |
| | Sergipe- Alagoas – SSEAL- AUP1 e SSEAL- AUP2 | 760 | 1000 | 0,147 | 0,29 | 0,012 | 0,018 | 0,007 | 0,035 | 0,007 | - | 0,174 | 0,145 | 0,217 | 0,011 | 0,009 | 0,014 | 0,176 | 0,007 | Fm. Calumbi (Cretáceo) | 152.000,00 |

Gr. – Grupo; Fm. – Formação; e Mb – Membro.

Nota *1: BACIA DE CAMPOS: Fm. Carapebus (Cretáceo) para os blocos: C-M-753, C-M-755, C-M-789, C-M-791, C-M-793, C-M-821 e C-M-823; e Fm. Macabu (Aptiano) para os blocos: C-M-657 e C-M-709.

Nota *2: BACIA DE SANTOS: Fm. Itajaí Acu (Cretáceo) para os blocos: S-M-536, S-M-647, S-M-649, S-M-760, S-M-762, S-M-764; e Fm. Barra Velha (Aptiano) para os blocos: S-M-534 e S-M-645.

Tabela 24 - Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração

| <u>Tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento dos dados não exclusivos.</u> | Fator Redutor* |
|---|-----------------------|
| 0 – 1 ano | 1,0 |
| 1 – 2 anos | 0,9 |
| 2 – 3 anos | 0,8 |
| 3 – 4 anos | 0,7 |
| 4 – 5 anos | 0,6 |
| 5 – 6 anos | 0,5 |
| 6 – 7 anos | 0,4 |
| 7 – 8 anos | 0,3 |
| 8 – 9 anos | 0,2 |
| 9 -10 anos | 0,1 |
| > 10 anos | 0 |

Nota:

* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo da Fase de Exploração, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo fator redutor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerado o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de reprocessamento de dados não exclusivos.

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 7.2 do edital da 15ª Rodada de Licitações, NÃO há impedimentos para assinatura ou execução do contrato de concessão.

Declara, ainda, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer tipo de atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- c) não há contra si condenação definitiva pela prática de crime ambiental praticado no exercício de atividade idêntica ao objeto desta licitação ou de ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei nº 12.846/2013, apurado em processo judicial ou administrativo, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade; e
- d) não há contra seus administradores condenação definitiva por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei nº 8.666/1993, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 7.2 do edital da 15ª Rodada de Licitações, que [inserir "não há" ou "há", conforme o caso] pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira desta declarante.

[Discriminar as pendências relevantes, caso aplicável]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVII - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento do sumário técnico 01, constantes deste anexo.

Licitante:

Informações para qualificação técnica:

- I. Atividade principal da licitante e controle societário (resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável)

- II. Atividades de exploração em terra

- III. Atividades de produção em terra

- IV. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d'água até 400m)

- V. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d'água até 400m)

VI. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m)

VII. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m)

VIII. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos

IX. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis

X. Tempo de experiência em operações em terra (em anos)

XI. Tempo de experiência em operações em águas rasas, lâminas d'água até 400m (em anos)

XII. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas, lâminas d'água superiores a 400m (em anos)

XIII. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos (em barris/dia de óleo equivalente)

XIV. Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos

XV. Aspectos relacionados a SMS

XVI. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 01:
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU
GRUPO SOCIETÁRIO**

1. Instruções gerais:

1.1. O sumário técnico 01 deve ser entregue nos casos previstos no edital da 15ª Rodada de Licitações, conforme modelo do ANEXO XVII, intitulado “SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO”. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2. No preenchimento do sumário técnico 01, o texto deve estar de acordo com o previsto na seção 7.3.1.1 do edital da 15ª Rodada de Licitações, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.

1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

- I. Atividade principal da licitante e controle societário;
- II. Atividades de exploração em terra;
- III. Atividades de produção em terra;
- IV. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d’água até 400m);
- V. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d’água até 400m);
- VI. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d’água superiores a 400m);
- VII. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d’água superiores a 400m);
- VIII. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos;
- IX. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis;
- X. Tempo de experiência em operações em terra;
- XI. Tempo de experiência em operações em águas rasas, lâminas d’água até 400m;
- XII. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas, lâminas d’água superiores a 400m;
- XIII. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos;
- XIV. Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos;
- XV. Aspectos relacionados à SMS.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 01:

2.1. Item I: a licitante deve informar sua atividade principal de forma resumida e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável.

- 2.2. Itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX: Para fins de pontuação a licitante deve relacionar os projetos em que atua, informando se essas atividades são realizadas na condição de operadora, não-operadora ou prestadora de serviços para companhias de petróleo. **Somente serão pontuadas as atividades atualmente em curso.**
- 2.3. Itens VIII e IX: Para fins de pontuação a licitante deve exemplificar uma ou mais das características citadas nos itens.
- 2.4. Itens X, XI e XII: Para fins de pontuação a licitante deve correlacionar as atividades executadas com seus respectivos ambientes operacionais e tempos de experiência (em anos), deixando claro se a atividades foram executadas na condição de operadora, não-operadora ou prestadora de serviços para companhias de petróleo.
- 2.5. Item XIII: Para fins de pontuação a licitante deve informar a média do volume produzido nos últimos 5 (cinco) anos, na condição de operadora, na unidade boe/dia.
- 2.6. Item XIV: Para fins de pontuação a licitante deve informar o montante de investimentos gasto em atividades exploratórias em cada tipo de ambiente operacional nos últimos 5 (cinco) anos. Somente deverão ser informados os investimentos na condição de operadora.
- 2.7. Item XV: As informações relativas aos aspectos ambientais (utilização e certificação de um Sistema Integrado de SMS) somente serão pontuadas mediante a entrega dos documentos solicitados na seção 7.3.1.1 do edital da 15ª Rodada de Licitações.

ANEXO XVIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento do sumário técnico 02, constantes deste anexo.

Licitante:

Informações para qualificação técnica:

- I. Atividade principal da licitante e controle societário (resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável)

- II. Área de atividade (conforme Tabela 13 do edital)

- III. Profissional integrante do quadro técnico da licitante:

- a) Nome

- b) Formação profissional/ acadêmica

- c) Documento de identificação (CPF, identidade, passaporte, ou equivalente)

- d) Vínculo profissional com a licitante (funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros)

e) Tempo de experiência

| | |
|--------------------------|--|
| Data de início (mm/aaaa) | |
| Data de fim (mm/aaaa) | |

f) Ambiente operacional (terra, água rasa, água profunda)

| |
|--|
| |
|--|

g) Local (bacia, campo, país, lâmina d'água)

| |
|--|
| |
|--|

h) Sociedade empresária em que exerceu a atividade

| |
|--|
| |
|--|

i) Descrição da atividade

| |
|--|
| |
|--|

j) Assinatura do profissional

| |
|--|
| |
|--|

IV. Informações adicionais

| |
|--|
| |
|--|

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, a precisão e a fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 02:
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO
TÉCNICO DA LICITANTE**

1. Instruções gerais:

1.1. O sumário técnico 02 deve ser entregue nos casos previstos no edital da 15ª Rodada de Licitações, conforme modelo do anexo intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2. O preenchimento do sumário técnico 02 deve estar de acordo com o previsto na seção 7.3.1.2 do edital da 15ª Rodada de Licitações, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.

1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

- I. Informações sobre a atividade principal da licitante e controle societário.
- II. Área de atividade dos profissionais do quadro técnico da licitante conforme relação da Tabela 13 do edital.
- III. Informações sobre os profissionais do quadro técnico da licitante, para cada área de atividade indicada, contendo: formação acadêmica, tempo de experiência, descrição da atividade executada, local, empresa em que a atividade foi exercida, condição de atuação.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 02:

2.1. Item I: Para fins de pontuação a licitante deve informar de forma resumida sua atividade principal e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável.

2.2. Item II: Para fins de pontuação a licitante deve informar apenas as áreas de atividades relacionadas na Tabela 13 do edital.

2.2.1. O item II deve ser replicado para cada área de atividade informada, devendo ser relacionado o profissional integrante do quadro técnico da licitante, indicando o tempo de experiência, o tipo de ambiente, a empresa na qual exerceu a atividade e a descrição das atividades desenvolvidas.

2.3. Item III: Para cada área de atividade indicada no item II, a licitante deve informar o profissional integrante do seu quadro técnico que possui experiência nesta área, indicando o tempo de experiência, a descrição das atividades desenvolvidas, o tipo de ambiente e a empresa na qual exerceu a atividade.

2.3.1. Os itens III (e), (f), (g), (h), (i) devem ser replicados caso o profissional informado pela licitante possua, para uma mesma área de atividade, tempos de experiência em mais de uma sociedade empresária.

2.3.2. A licitante deverá apresentar pelo menos um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção. Os profissionais integrantes do quadro técnico devem possuir formação acadêmica compatível com as atividades de E&P, como engenharias, geociências ou áreas afins.

2.3.3. Só será considerada a indicação de um profissional por área de atividade da Tabela 13, respeitados os critérios estabelecidos na seção 7.3.1.2 deste edital.

Tabela 13 – Pontuação em função da experiência do quadro técnico

| Área de atividade | Tempo de experiência T(anos) | | |
|---|------------------------------|-----------------|------------------|
| | $2 \leq T < 5$ | $5 \leq T < 10$ | $10 \leq T < 15$ |
| Exploração – Terra | 3 | 5 | 7 |
| Produção – Terra | 3 | 5 | 7 |
| Exploração – Águas Rasas | 3 | 5 | 7 |
| Produção – Águas Rasas | 3 | 5 | 7 |
| Exploração – Águas Profundas / Ultraprofundas | 3 | 5 | 7 |
| Produção – Águas Profundas/ Ultraprofundas | 3 | 5 | 7 |
| Operação em Ambientes Adversos | 3 | 5 | 7 |
| Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis | 3 | 5 | 7 |

2.3.4. Item III (i): Para fins de pontuação a licitante deve detalhar as atividades desenvolvidas para cada área de atividade indicada, atestando que o profissional apresentado para a respectiva área de atividade possui a experiência e o tempo mencionados.

ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADORA

Licitante:

| |
|--|
| |
|--|

Informações para qualificação técnica:

- I. Resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável

| |
|--|
| |
|--|

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XX – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento do sumário técnico 04, constantes deste anexo.

Licitante:

Informações para qualificação técnica:

- I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora

- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora

- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora

- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora

V. Informações adicionais

| |
|--|
| |
|--|

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 04:
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL**

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 04 deve ser entregue nos casos previstos no edital da 15ª Rodada de Licitações, conforme modelo do ANEXO XX, intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. No preenchimento do sumário técnico 04, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica, de acordo com o previsto na seção 7.3.3 do edital da 15ª Rodada de Licitações, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão analisados.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:
 - I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora.
 - II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora.

- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora.
 - IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora.
2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 04:
- 2.1. Itens I, II, III e IV: a licitante deve informar os números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua como concessionária no Brasil.

ANEXO XXI - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse formulário deve ser preenchido em R\$ (reais) com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da licitante. Deverá ser utilizada para conversão em R\$ (reais) a taxa de câmbio (compra) da moeda de origem, correspondente à data de encerramento de cada exercício social, publicada pelo Banco Central do Brasil.

| ATIVO | Data: | Data: | Data: | PASSIVO | Data: | Data: | Data: |
|------------------------------|-------|-------|-------|------------------------|-------|-------|-------|
| | _____ | _____ | _____ | | _____ | _____ | _____ |
| | - | - | - | | - | - | - |
| Circulante (a) | _____ | _____ | _____ | Circulante (a) | _____ | _____ | _____ |
| | - | - | - | | - | - | - |
| Não Circulante (b= c+d+e+f) | _____ | _____ | _____ | Não Circulante (b) | _____ | _____ | _____ |
| | - | - | - | | - | - | - |
| Realizável a Longo Prazo (c) | | | | Patrimônio Líquido (c) | _____ | _____ | _____ |
| | | | | | - | - | - |
| Investimentos (d) | | | | | | | |
| Imobilizado (e) | | | | | | | |
| Intangível (f) | | | | | | | |
| TOTAL (g = a + b) | _____ | _____ | _____ | TOTAL (d=a +b+c) | _____ | _____ | _____ |
| | - | - | - | | - | - | - |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | Ano: | Ano: | Ano: |
|--|-------|-------|-------|
| | _____ | _____ | _____ |
| RECEITA BRUTA | _____ | _____ | _____ |
| LAIR | _____ | _____ | _____ |

| | | | |
|---------------|-------|-------|-------|
| LUCRO LÍQUIDO | _____ | _____ | _____ |
|---------------|-------|-------|-------|

| |
|---|
| Observações / Notas Explicativas ⁵ . |
| |

Contador responsável:

Nome: _____

Inscrição Profissional: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Administrador da licitante:

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____

Data: _____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

⁵ Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

ANEXO XXII - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

A sociedade empresária [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações, como requisito para a assinatura do(s) contrato(s) de concessão:

Bloco(s): [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s) objeto(s) do(s) contrato(s) de concessão]

Nome da vencedora da licitação: [inserir a denominação social da licitante]

Nome da signatária do(s) contrato(s) de concessão: [inserir a denominação social da signatária]

Inscrição no CNPJ: [inserir o número de inscrição no CNPJ da signatária]

Dados da signatária:

Endereço: [inserir o endereço]

Cidade: [inserir o nome da cidade]

Estado: [inserir o nome do estado]

CEP: [inserir o CEP]

Representante(s) que assinará(ão) o(s) contrato(s) de concessão:

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data: *[inserir data no formato dia/mês/ano]*

Nº: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal Inicial: R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro
Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da *[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil]*, o “Emitente”, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável Nº. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]*⁶, corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).

1.1. *[O valor nominal desta garantia será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer das hipóteses de execução desta garantia previstas no contrato de concessão]. (SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO).*

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão nº *[inserir o número do Contrato de Concessão]*, relativo ao(s) bloco(s) *[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]*, celebrado em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, entre a ANP e o(s) concessionário(s) *[inserir a(s) denominação(ões) social(is) da(s) signatária(s)]*, constituído(s) segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os

⁶ Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ *[inserir o Valor Nominal]*⁷, o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, e poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00 h e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia *[inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formado dia/mês/ano]*, ao *[inserir a data no formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia da Fase de Exploração]*⁷ (o "Período de Saque"). Entende-se por "Dia Bancário" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no *Documento 2* (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no *Documento 3* (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em outro endereço nesta cidade designado pelo emitente à ANP em comunicação feita conforme a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, conforme procedimento estabelecido no comprovante de saque, o emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior a apresentação do pedido.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em *[inserir a data no formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia da Fase de Exploração]*⁸, (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente

⁷ Inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Exploração em questão.

⁸ Inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Exploração em questão.

realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente:

[inserir o nome do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004

Rio de Janeiro – RJ

Brasil

Fax (21) 21128419 e (21) 2112-8139

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo: (i) o Comprovante de Redução, (ii) a Ordem de Pagamento, (iii) o Comprovante de Saque, (iv) o Comprovante de Conclusão, (v) a aprovação pela ANP de Cessão de Contratos nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão, (vi) a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma do Programa Exploratório Mínimo, previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Concessão.

11. Esta carta de crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

pela emissão]

Cargo: *[inserir o cargo do responsável]*

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), Nº [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [Inserir o nome do Banco] em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em Reais, especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelos Concessionários relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito N°. *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro -RJ

Data: *[inserir a data no formato dia/mês/ano]*

À vista

Pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor de R\$ *[inserir o Valor]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme carta de crédito em garantia de caráter irrevogável no. *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[Inserir o nome do Banco]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o o nome do Emitente]*

Endereço: *[inserir o endereço do Emitente]*

COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) N° [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Concessionários a partir de [inserir a data no formato dia/mês/ano, do último dia estipulado para a Fase de Exploração]⁹.

O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito n° [inserir o número da Carta de Crédito] deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:

[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

⁹ Inserir o ultimo dia da Fase de exploração para o qual a Carta de Crédito foi emitida

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

Refere-se o presente à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia (Carta de Crédito) Nº. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (a “ANP”). Os termos grafados com maiúsculas aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

ANEXO XXIV - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A [inserir o nome da seguradora] através desta apólice de Seguro-Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [nome da concessionária], assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º [inserir o número do processo]/ [inserir o ano] (o “CONTRATO DE CONCESSÃO”), celebrado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Bloco [inserir o nome do bloco objeto do Contrato de Concessão], assinado entre a ANP e [inserir o(s) nome(s) da(s) concessionária(s)], relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – [inserir o número ordinal referente à Rodada de Licitações] RODADA DE LICITAÇÕES / [inserir o ano], objeto desta Apólice, no valor de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

| Modalidade ¹⁰ | Importância Segurada ¹¹ | Vigência | |
|--------------------------|------------------------------------|--|--|
| | | Início ¹² | Término ¹³ |
| Executante | R\$ [inserir o Valor Nominal] | [inserir a data, no formato dia/mês/ano] | [inserir a data, no formato dia/mês/ano] |

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro da Fase de Exploração, o Programa Exploratório Mínimo conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º. [inserir o número do processo]/ [inserir o ano].

¹⁰ Não alterar este campo. A modalidade “Executante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

¹¹ Inserir o valor nominal da Apólice.

¹² Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão.

¹³ Para a Fase de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia da mesma, conforme cláusula 2 das condições particulares.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais) , e será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

O prêmio desta apólice é de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais e Especiais conforme Circulares Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 15^a RODADA DE LICITAÇÕES – Mar.
- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º *[inserir o número do processo]* *[inserir o ano]*

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º 477/2013.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

(ASSINATURA)

([inserir o nome da sociedade empresária seguradora])

Documento 1 - CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

As Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias | % Do Prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias | % Do Prêmio |
|---|-------------|---|-------------|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo assumido nos contratos de Concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Lei nº 9.478/97.
2. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração, previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Concessão.
3. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.
4. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.
5. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
6. Em complemento à Cláusula Nona das Condições Gerais, o valor garantido por esta apólice será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.
 - 6.1 [O valor nominal desta garantia será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer das hipóteses de execução desta garantia

previstas no contrato de concessão]. (**SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**).

7. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.
8. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.
9. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto nas Cláusulas Sexta e Vigésima Oitava do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante, respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado, e (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Contrato nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão.
10. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.
11. As atualizações referidas acima poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.
12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

11.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) não executadas estão definidos em Unidades de Trabalho (UT's) e são líquidas, conforme ANEXO II do contrato de concessão.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da sociedade empresária resseguradora]*, concedida através do Processo N.º *[inserir o número do processo]*.
14. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.
15. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo após o término da Fase de Exploração.
16. Em complemento à Cláusula 2 das condições especiais, pela natureza peculiar da Concessão para Exploração e Produção de Petróleo da Lei 9.478/1997, considera-se Prejuízo indenizável o valor dos compromissos exploratórios assumidos pelo Tomador e não cumpridos até o final da Fase de Exploração, estabelecido em Unidades de Trabalho (UTs) e calculado de acordo com a sistemática utilizada pela ANP para definição da Importância Segurada. Será também considerado Prejuízo indenizável o acréscimo determinados por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho compromissadas e não cumpridas, conforme a sistemática pela ANP para cálculo Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

17. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) se para a SEGURADORA:
[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]
- ii) se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ

- (iii) se para o TOMADOR:
[inserir o nome da tomadora]
[inserir o endereço da tomadora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

(ASSINATURA)
([inserir o nome da sociedade empresária seguradora])

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade] , datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente]

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.
 - (a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R\$ [inserir o Valor Nominal]
 - (b) Valor Nominal Remanescente R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro -RJ

([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Contratados a partir de [inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor de R\$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. [inserir o número da apólice] emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Para: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento IV – Comprovante de Conclusão

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

O Programa Exploratório Mínimo foi integralmente concluído pelos Contratados; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

ANEXO XXV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

PARTE 1 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS

[inserir a denominação social da licitante], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da licitante]).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por seu Diretor a)-Geral, Sr(a). [inserir o nome do(a) Diretor(a) Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 69, de 06 de abril de 2011, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

- a) Nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], seção [inserir o número], página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];
- b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural extraído dos Campos listados no Anexo I;
- c) A [inserir a denominação social da licitante] adquiriu direitos de Concessionário na Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme o item 6.3.2 do Edital da Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R\$ [inserir o valor monetário em números]([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais).

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em efetiva produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural (BOE), adquirido(s) por ocasião da Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar da ANP, ocorrida em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral dos Programas Exploratórios Mínimos assegurados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

- 2.1 A [inserir a denominação social da licitante], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo XX, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão, do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.
- 2.2 A [inserir a denominação social da licitante] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), a Produção de Petróleo e Gás Natural dos campos mencionados no Anexo I, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), no montante definido na Cláusula 9.1.
- 2.3 A [inserir a denominação social da licitante] se compromete a monitorar o Valor Total Empenhado nos termos da cláusula 3.4 e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida superior à permitida na legislação aplicável, ou sempre que solicitado pela ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM ÓLEO DO ANEXO I

3.1 O valor total do penhor em petróleo para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \alpha_c \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T)$$

Onde:

\sum_c = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia

Produção = Total da Produção diária prevista do campo empenhado, considerando o percentual da concessão ou outorga que é de propriedade da [inserir a denominação social da licitante].

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais.

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP.

Taxa de Câmbio = Taxa de Câmbio oficial fornecida pelo Banco Central do Brasil (Ptax de Compra), do fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento da minuta de contrato à ANP.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2

3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor de petróleo e gás natural (BOE) ofertado como garantia, na forma prevista neste contrato e na Legislação Aplicável.

3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) **Valor Total Empenhado:** valor total do penhor de petróleo e gás natural (BOE) para cada ano, conforme determinado na cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura do contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.
- b) **Garantia Requerida:** é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.
- c) **Garantia efetiva:** é o valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do PEM, calculado pela seguinte fórmula

$$G_E = Q_E \times T \times \alpha_c \times P_{Brent} \times Taxa \text{ de Câmbio}, \text{ onde}$$

Q_E = Média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2;

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais. P_{Brent} = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao da revisão periódica; e

Taxa de Câmbio = taxa de câmbio vigente (taxa Ptax de compra) no dia útil anterior ao da aferição;

- d) **Chamada de margem de garantia:** é a diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou seja, é o valor adicional que o concessionário deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura do contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

- 3.4 Somente serão aceitos para fins de cálculo do Valor Total Empenhado campos cujo valor médio da Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao da data de assinatura do contrato seja positivo.

3.4.1 - Para fins desta cláusula, será considerada a Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme Decreto 2705/98, arts. 25 e 26, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014 .

CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

- 4.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da licitante], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da licitante] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a conservação dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.
- 4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO

- 5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir a denominação social da licitante] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da licitante] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 6.1 A [inserir a denominação social da licitante] declara e garante à CREDORA PIGNORATÍCIA que:
- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
 - (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir a denominação social da licitante], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
 - (c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer

outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;

- (d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- (e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assumam proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- (f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção relacionado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;
- (g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e/ou Gás Natural (BOE) com [inserir a denominação social da licitante], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato; (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO)
- (h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada;
- (i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP.
- (j) se obriga a manter, durante a vigência do presente instrumento, GARANTIA EFETIVA suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de inadimplemento nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste do Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE);
- (k) se obriga, sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida superior à permitida na legislação aplicável, ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da CHAMADA DE MARGEM, conforme previsto na Cláusula 6.2; e
- (l) se obriga, durante a vigência deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), a encaminhar à ANP o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) referente aos campos constantes do Anexo 1, conforme arts. 25 e 26 do Decreto nº 2.705/1998, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014.

6.2 A ANP declara à devedora pignoratória que:

- (a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil;
- (b) Poderá efetuar o controle do valor total da GARANTIA EFETIVA, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira.

- (c) Poderá ocorrer CHAMADA DE MARGEM, sempre que ocorrer diferença negativa entre a GARANTIA EFETIVA e a GARANTIA REQUERIDA superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da GARANTIA REQUERIDA constante da Cláusula 9.1.
- (d) O valor da CHAMADA DE MARGEM corresponderá à diferença negativa entre a GARANTIA EFETIVA e a GARANTIA REQUERIDA, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c.

6.3 Declarações mútuas:

- (a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de [inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formato dia/mês/ano], conforme previsto no Edital da Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar.
- (b) A ANP consente que a [inserir a denominação social da licitante] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural (BOE) à [inserir a denominação social da licitante] para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir a denominação social da licitante] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1 Os valores garantidos serão corrigidos pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, e corrigidos pela SELIC a partir da constituição do devedor em mora.

7.2 Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a [inserir a denominação social da licitante], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.

7.2.1 A ANP poderá, alternativamente, solicitar à empresa que entregue o Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados a terceiros, para que estes pratiquem, em nome da ANP, todos os atos necessários para promover a venda e transferência do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido.

- 7.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir a denominação social da licitante]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.
- 7.4 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e conseqüente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir a denominação social da licitante] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.
- 8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

Se para a [inserir a denominação social da licitante]:

[inserir o endereço da licitante]

CEP [inserir o CEP] – [inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax: ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar

20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil

Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA

- 9.1 O total da GARANTIA REQUERIDA, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão. Poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da [inserir a denominação social da licitante], relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

- 9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir a denominação social da licitante] nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.
- 9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

- 10.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 10.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.
- 10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]

[inserir o nome do Representante Legal da licitante]

[inserir a denominação social da licitante]

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
DIRETOR-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural (BOE) e Outras Avenças

ANEXO I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

| Tabela 1 - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada | | Item | 20x1 | 20x2 | 20x3 | 20x4 |
|---|---|--------|------|------|------|------|
| Campo 1 | Produção (bbl/dia) Valor do Campo R\$ * | Campos | | | | |
| Campo 2 | Produção (bbl/dia) Valor do Campo R\$ * | | | | | |
| Produção Total dos Campos (bbl/dia) | | | | | | |
| Valor Total Empenhado (R\$) ** | | | | | | |

Obs: O quadro da Tabela 1 deverá refletir a produção diária prevista correspondente ao período do Programa Exploratório Mínimo a ser empenhado.

Tabela 2 - Detalhamento do Cálculo Valor Total Empenhado

| Campo | Parâmetros | Ano | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|------|------|------|------|
| | | 20x1 | 20x2 | 20x3 | 20x4 |
| Campo 1 | Produção média bbl/dia | | | | |
| | αc | | | | |
| | PBrent | | | | |
| | Taxa de Câmbio | | | | |
| | T = Prazo Máximo (Cláusula 4.2) | 180 | 180 | 180 | 180 |
| Valor Total Empenhado (R\$) | | | | | |
| Campo 2 | Produção média bbl/dia | | | | |
| | αc | | | | |
| | PBrent | | | | |

| | | | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|-----|-----|-----|-----|
| | Taxa de Câmbio | | | | |
| | T = Prazo Máximo (Cláusula 4.2) | 180 | 180 | 180 | 180 |
| | Valor Total Empenhado (R\$) | | | | |
| **Valor Total Empenhado (R\$) | | | | | |

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \alpha_c \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T)$$

Onde:

\sum_c = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia

Produção = Total da Produção diária prevista do campo empenhado.

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais.

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP.

Taxa de Câmbio = Taxa de Câmbio oficial fornecida pelo Banco Central do Brasil (Ptax de Compra), do fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento da minuta de contrato à ANP.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2

Tabela 3 – Como Calcular o Multiplicador α_c (cálculo da média dos últimos 12 meses)

| Campo | Mês (Últimos 12 meses) | Preço Mínimo (A) | Brent (US\$/bbl) | Taxa de Câmbio US\$ | Preço do Brent R\$ (B) | Multiplicador (C)=(A)/(B) |
|--|------------------------|------------------|------------------|---------------------|------------------------|---------------------------|
| Campo 1 | Mês 1 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 2 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 3 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 4 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 5 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 6 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 7 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 8 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 9 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 10 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 11 | | | | | |
| Campo 1 | Mês 12 | | | | | |
| Multiplicador α_c = Média | | | | | | |
| Campo 2 | Mês 1 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 2 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 3 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 4 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 5 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 6 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 7 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 8 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 9 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 10 | | | | | |
| Campo 2 | Mês 11 | | | | | |

| | | | | | |
|--|--------|--|--|--|--|
| Campo 2 | Mês 12 | | | | |
| Multiplicador α_c = Média | | | | | |

OBS:

O "Multiplicador α_c " representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais.

Preço Brent US\$: Preço médio do Brent em US\$ do mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, conforme cotação publicada na Platts's Crude Oil Marketwire.

Taxa de Câmbio: cotação PTAX para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, divulgada no sítio do BACEN.

Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural (BOE) e Outras Avenças

ANEXO II - Contratos de concessão da 15ª Rodada de Licitações – Mar Garantidos por este Instrumento

| Nº Contrato(s) | Nº Processo(s) | Bloco(s) | Garantia (R\$/UT) | PEM (Uts) | Garantia Financeira (R\$) | Fase de Exploração (anos) |
|----------------|----------------|----------|-------------------|-----------|---------------------------|---------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

ANEXO XXV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

PARTE 2 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS

[inserir a denominação social da licitante], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da licitante]).

E

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com Sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal e Escritório Central situado à Avenida Rio Branco, nº 65, 12º ao 22º andares, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0002-08, devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. [inserir o nome do Diretor Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 69, de 06 de abril de 2011, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (Denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

E, na qualidade de intervenientes anuentes (denominadas INTERVENIENTES ANUENTES):

[inserir a(s) denominação(ões) da(s) pessoa(s) jurídica(s)], legalmente representada na forma de seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] ; e (O CONTRATO DE PENHOR DEVERÁ ESTÁ ASSOCIADO AO GÁS MONETIZÁVEL MEDIANTE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS)

Considerando que:

- a) Nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], seção [inserir o número], página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];
- b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] detém a propriedade de xxxx% [inserir o percentual por extenso] da concessão ou outorga dos Campos listados no Anexo I, dos quais o Gás Natural é extraído;
- c) A [inserir a denominação social da licitante] adquiriu direitos de Concessionário na Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) ao(s) respectivo(s) Bloco(s) do Contrato deve(m) ser objeto de garantia, conforme a seção 6.3.2 do Edital da Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R\$ [inserir

o valor monetário em números) ([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais);

- d) A [inserir a denominação social da licitante] e a(s) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) têm em vigor contratos de compra e venda de gás natural proveniente do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, por meio dos quais a [inserir a denominação social da licitante] tem contratado o fornecimento de gás natural para as INTERVENIENTES ANUENTES, as quais se obrigam a contratar volume mínimo de gás natural;
- e) A [inserir a denominação social da licitante] deseja empenhar, em favor da ANP, o gás natural do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I com o objetivo de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) Área(s) do(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural.

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Gás Natural, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em efetiva produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar da ANP, ocorrida em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral dos Programas Exploratórios Mínimos assegurados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

2.1 A [inserir a denominação social da licitante], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Gás Natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão, ou de partilha de produção do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.

2.2 A [inserir a denominação social da licitante] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), a Produção de Gás Natural dos campos mencionados no Anexo I, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), no montante definido na Cláusula 9.1.

2.3 A [inserir a denominação social da licitante] se compromete a monitorar o Valor Total Empenhado nos termos da cláusula 3.3 e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida , ou sempre que solicitado pela ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM GÁS NATURAL DO ANEXO I

3.1 O valor total do penhor em Gás Natural para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \text{PRGN} \times T)$$

Onde:

\sum_c = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia

Produção = total da produção diária prevista do campo empenhado, considerando o percentual da concessão ou outorga que é de propriedade da [inserir a denominação social da licitante]

PRGN = Preço de Referência do Gás Natural para o campo empenhado, em R\$/m³, divulgado pela ANP no mês anterior ao da aferição.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2

3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor em Gás Natural ofertado como garantia, na forma prevista neste contrato e na Legislação Aplicável.

3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) **Valor Total Empenhado:** valor total do penhor em gás natural para cada ano, conforme determinado na cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura do contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.
- b) **Garantia Requerida:** é o valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.
- c) **Garantia efetiva:** é o valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do PEM, calculado pela seguinte fórmula

$$G_E = Q_E \times T \times PRGN, \text{ onde}$$

Q_E = Média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2;

PRGN = Preço de Referência do Gás Natural para o campo empenhado, em R\$/m³, divulgado pela ANP no mês anterior ao da aferição.

d) **Chamada de margem de garantia**: é a diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou seja, é o valor adicional que a contratada deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura do contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

3.4 Somente serão aceitos para fins de cálculo do Valor Total Empenhado campos cujo valor médio da Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo, por m³, dos quatro trimestres anteriores ao da data de assinatura do contrato seja positivo.

3.4.1 Para fins desta cláusula, será considerada a Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme Decreto 2705/98, arts. 25 e 26, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014.

3.5 O Contrato de Penhor de Gás Natural a ser celebrado entre a ANP e a contratada deverá está associado ao gás monetizável mediante Contratos de Compra e Venda entre a contratada e terceiros, dessa forma o valor da produção deverá levar em consideração volume diário assegurado pelas cláusulas “take ou pay” dos contratos de compra e venda.

CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

4.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o Gás Natural empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da licitante], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da licitante] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de Gás Natural ora se oferta como garantia, visando a conservação dos níveis de produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO

5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir denominação social da licitante] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, conforme dispõe o artigo 1.448 do

Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do Estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da licitante] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A [inserir a denominação social da licitante] declara e garante à credora pignoratícia que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
- b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir denominação social da licitante], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
- c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;
- d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assumam proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção relacionado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;
- g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Gás Natural com as INTERVENIENTES ANUENTES, e que estas estão cientes e de acordo com o compromisso ajustado no presente Contrato;
- h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Gás Natural ora empenhada;
- i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP.
- j) obriga-se a manter, durante a vigência do presente instrumento, GARANTIA EFETIVA suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de inadimplemento nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste do Contrato de Penhor de Gás Natural;
- k) obriga-se, sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da CHAMADA DE MARGEM, conforme previsto na Cláusula 6.2; e

- l) obriga-se, durante a vigência deste Contrato de Penhor de Gás Natural, a encaminhar à ANP o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) referente aos campos constantes do Anexo I, conforme arts. 25 e 26 do Decreto nº 2.705/1998, Portaria ANP nº 58/2001 e Resolução ANP nº 12/2014.

6.2 A ANP declara à DEVEDORA PIGNORATÍCIA que:

- (a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil;
- (b) Poderá efetuar o controle do valor total da GARANTIA EFETIVA, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira.
- (c) Poderá ocorrer CHAMADA DE MARGEM, sempre que ocorrer diferença negativa entre a GARANTIA EFETIVA e a GARANTIA REQUERIDA superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da GARANTIA REQUERIDA constante da Cláusula 9.1.
- (d) O valor da CHAMADA DE MARGEM corresponderá à diferença negativa entre a GARANTIA EFETIVA e a GARANTIA REQUERIDA, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c.

6.3 Declarações mútuas:

- (a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de [inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formado dia/mês/ano], conforme previsto no edital da Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar.
- (b) A ANP consente que a [inserir a denominação social da licitante permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Gás Natural às INTERVENIENTES ANUENTES para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir denominação social da licitante] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1 Os valores garantidos serão corrigidos pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, e corrigidos pela SELIC a partir da constituição do devedor em mora.

7.2 Na hipótese de execução do presente Contrato, as INTERVENIENTES ANUENTES

declaram estar cientes de que deverão pagar diretamente à ANP o valor correspondente à parcela do gás natural empenhado, informado por meio de correspondência da ANP, independente de prévia autorização da [inserir a denominação social da licitante].

7.2.1. A ANP, nessa hipótese, interpelará os INTERVENIENTES ANUENTES a fim de que cumpram a obrigação decorrente desta cláusula, indicando o volume da produção a ser considerada e o número da conta para a qual deverá ser feita a transferência para quitação da obrigação, com o que os INTERVENIENTES ANUENTES concordam expressamente.

7.3 Caso, no momento da execução deste contrato, as INTERVENIENTES ANUENTES não tenham adquirido ou não venham a adquirir no período contratualmente previsto o volume mínimo de gás natural pactuado nos contratos de compra e venda de gás natural extraído do Campo listado no Anexo I, a [inserir denominação social da licitante] anui, expressa e irrevogavelmente, que as INTERVENIENTES ANUENTES paguem os valores relativos ao compromisso de aquisição dos volumes mínimos contratualmente previstos (cláusula “take or pay”) diretamente à ANP.

7.3.1 A [inserir denominação social da licitante] isenta as INTERVENIENTES ANUENTES de qualquer penalidade na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 7.3 acima, o que não será caracterizado como inadimplemento dos contratos de compra e venda de gás natural extraído do Campo(s) listado(s) no Anexo I.

7.3.2. A ANP, nessa hipótese, interpelará os INTERVENIENTES ANUENTES a fim de que cumpram a obrigação decorrente da cláusula de “take or pay” dos contratos de compra e venda de gás natural extraído do Campo listado no Anexo I, indicando a conta e os demais dados necessários para a quitação da obrigação, com o que os INTERVENIENTES ANUENTES concordam expressamente.

7.4 A [inserir denominação social da licitante] obriga-se a notificar a ANP acerca de qualquer aditamento aos contratos de compra e venda de gás natural extraído do Campo listado no Anexo I, ficando ainda consignado, sob pena de rescisão do presente Contrato, que qualquer modificação na cláusula de take or pay de tais contratos deve ser previamente aprovada pela ANP, mediante anuência prévia por escrito, com o que as INTERVENIENTES ANUENTES acordam expressamente.

7.5 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir denominação social da licitante]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

7.6 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e consequente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir denominação social da licitante] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Gás Natural serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

Se para a [inserir denominação social da licitante]:

[inserir o endereço da licitante]

CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax: ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar

20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil

Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

Se para as INTERVENIENTES ANUENTES

[inserir o endereço da pessoa jurídica]

CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax: ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]

CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA

9.1 O total da GARANTIA REQUERIDA, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão. Poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da [inserir denominação social da licitante], relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Gás Natural.

9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir denominação social da licitante] nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

10.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Gás Natural, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.2 O presente Contrato de Penhor de Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]

[inserir o nome do Representante Legal da licitante]
[inserir denominação social da licitante]

[assinatura]

[inserir o nome do Representante Legal da INTERVENIENTES ANUENTES]
[inserir o nome da pessoa jurídica]

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
DIRETOR-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO I - CAMPOS EM FASE DE PRODUÇÃO COM PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL EMPENHADA

Tabela 1 - Campos em Fase de Produção com Produção de Gás Natural Empenhada

| Campos | Item | 20x1 | 20x2 | 20x3 | 20x4 |
|------------------------------------|----------------------|------|------|------|------|
| Campo 1 | Produção (m³/dia) | | | | |
| | Valor do Campo R\$ * | | | | |
| Campo 2 | Produção (m³/dia) | | | | |
| | Valor do Campo R\$ * | | | | |
| Produção Total dos Campos (m³/dia) | | | | | |
| Valor Total Empenhado (R\$) ** | | | | | |

Tabela 2 - Detalhamento do Cálculo Valor da Garantia Total Anual da Produção dos Campos

| Campo | Parâmetros | Ano | | | |
|---------------------------------------|---|------|------|------|------|
| | | 20x1 | 20x2 | 20x3 | 20x4 |
| Campo 1 | Produção média m³/dia | | | | |
| | Preço de Referência do Gás Natural (PRGN)/m³ | | | | |
| | T = Prazo Máximo (Cláusula 4.2) | 180 | 180 | 180 | 180 |
| | Valor Total Empenhado para o Campo (R\$) | | | | |
| Campo 2 | Produção média m³/dia | | | | |
| | Preço de Referência do Gás Natural (PRGN)/m³ | | | | |
| | T = Prazo Máximo (Cláusula 4.2) | 180 | 180 | 180 | 180 |
| | Valor Total Empenhado para o Campo | | | | |
| Valor Total Empenhado (R\$) ** | | | | | |

****Valor Total Empenhado = $\sum c (Produção \times PRGN \times T)$**

Onde:

$\sum c$ = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia.

Produção = total da produção média diária prevista em cada ano para o campo empenhado.

PRGN = Preço de Referência do Gás Natural do mês mais atual publicado no sítio da ANP.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2

ANEXO II – Contrato(s) de Concessão da Décima Quinta Rodada de Licitações – Mar garantidos por este instrumento

| Nº Contrato(s) | Nº Processo(s) | Bloco(s) | Garantia (R\$/UT) | PEM (Uts) | Garantia Financeira (R\$) | Fase de Exploração (anos) |
|----------------|----------------|----------|-------------------|-----------|---------------------------|---------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CONSORCIADA SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência (i) do edital da 15ª Rodada de Licitações – Mar e seus anexos: (ii) da cláusula 14.4 do Contrato de Concessão e (iii) de que as obrigações do programa exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo ao consórcio a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) e da Licitante]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) e da Licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão nº [inserir o número do Contrato de Concessão], Bloco [inserir o nome/sigla do bloco], celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e [inserir a denominação social da concessionária] (“Garantida”), [inserir o tipo societário] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela Garantida, ou que possam a ela ser impostas, [inserir o nome da garantidora] (“Garantidora”), uma [inserir o tipo societário] constituída segundo as leis de [inserir país de origem da Garantidora], uma controladora, direta ou indireta, ou matriz da Garantida, concorda integralmente com as disposições abaixo numeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe das autorizações societárias necessárias e de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é contra este executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais este faça parte.
3. O Garantidor, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a Garantida não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, o Garantidor compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes da falha nas operações realizadas pela Garantida ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da Garantida, a

qualquer tempo, não invalidam as obrigações da Garantidora constantes da presente Garantia.

5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra o Garantidor. Ao Garantidor, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela Garantida, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e este não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP.
8. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionária que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a cessionária será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pelo Garantidor e pela ANP.

12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pelo Garantidor, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em língua portuguesa e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:

[inserir nome do Garantidor]

[inserir o endereço do Garantidor]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro -- RJ

Brasil

Fax (+55 21) 2112 8419

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em [inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias] ([inserir a quantidade de vias por extenso]) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela ANP.

([inserir a denominação social do Garantidor])

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Nome: [inserir o nome]

Recebido e aceito em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Nome: [inserir o nome]

ANEXO XXVIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO